



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 61

SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 1992

BRASÍLIA — DF

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	4029
ATOS DO CONGRESSO NACIONAL.....	4029
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	4030
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	4032
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	4034
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO.....	4034
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	4037
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.....	4038
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA.....	4059
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	4059
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA.....	4060
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL.....	4063
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.....	4064
PODER JUDICIÁRIO.....	4077
ÍNDICE.....	4078

## Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.410, DE 27 DE MARÇO DE 1992

Altera dispositivos da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Os arts 1º, caput, 2º e 3º, caput, da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, passam a vigorar com as seguintes alterações:

\*Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente, pela Secretaria de Governo, pela Secretaria-Geral, pelo Gabinete Militar e pelo Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Art. 2º A Secretaria-Geral, com a finalidade de assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente na coordenação da ação administrativa e na supervisão das Secretarias da Presidência da República, tem a seguinte estrutura básica:

- I - Subsecretaria-Geral;
- II - Cerimonial;
- III - Secretaria de Controle Interno.

Parágrafo único. A Secretaria de Governo, o Gabinete Militar e o Gabinete Pessoal, subordinados diretamente ao Presidente da República, vinculam-se administrativamente à Secretaria-Geral.

Art. 3º O Gabinete Militar, com a finalidade de assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições nos assuntos referentes à administração militar, zelar pela sua segurança e pela segurança pessoal dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, bem como das respectivas residências e dos palácios presidenciais, tem a seguinte estrutura básica:

Art. 2º A Secretaria de Governo tem a finalidade de assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições nos assuntos referentes ao acompanhamento de ações e políticas governamentais e no relacionamento com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Art. 3º São criados os cargos de:

I - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo;  
II - Secretário Executivo da Secretaria de Governo, com hierarquia e remuneração equivalentes à de Secretário Executivo dos Ministérios Cívicos.

Art. 4º São criados os cargos em comissão constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de março de 1992; 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR  
Jarbas Passarinho

## ANEXO

Lei nº 8.410, de 27 de março de 1992

SECRETARIA DE GOVERNO

Cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores

DAS	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
101.5	Chefe de Gabinete	1
101.5	Subsecretário	3
102.4	Assessor Especial	8
102.3	Assessor	3
102.3	Oficial de Gabinete	4
102.2	Oficial de Gabinete	4

## Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, nos termos do art. 49, inciso V da Constituição, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 3, DE 1992

Susta o Decreto nº 430, de 20 de janeiro de 1992, que regulamenta o art. 4º da Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e dá outras providências.

Art. 1º - É sustado, desde a publicação, o Decreto nº 430, de 20 de janeiro de 1992, do Presidente da República.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 26 DE MARÇO DE 1992  
SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 4, DE 1992

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Regional dos Lagos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Patrocinio, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 99, de 9 de março de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão à Rádio Regional dos Lagos Ltda., para explorar, pelo

prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 27 DE MARÇO DE 1992

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 5, DE 1992

Approva o ato que outorga concessão à Rádio Vanguarda de Caridade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caridade, Estado do Ceará.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.331, de 24 de outubro de 1989, que outorga concessão à Rádio Vanguarda de Caridade Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Caridade, Estado do Ceará.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 27 DE MARÇO DE 1992

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 6, DE 1992

Approva o ato que outorga concessão ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.922, de 2 de fevereiro de 1990, que outorga concessão ao Sistema Norte de Rádio e Televisão Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 27 DE MARÇO DE 1992

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 7, DE 1992

Approva o ato que outorga permissão à Rádio Salamanca FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 98, de 9 de março de 1990, que outorga permissão à Rádio Salamanca FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 27 DE MARÇO DE 1992

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 8, DE 1992

Approva o ato que outorga concessão à Radiodifusão Eldorado Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 98.921, de 1º de fevereiro de 1990, que outorga concessão à Radiodifusão Eldorado Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 27 DE MARÇO DE 1992

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL aprovou, e eu, MAURO BENEVIDES, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº 9, DE 1992

Approva o ato que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Gran Dourados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 158, de 15 de setembro de 1989, que renova a permissão outorgada à Rádio e Televisão Gran Dourados Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 27 DE MARÇO DE 1992

SENADOR MAURO BENEVIDES  
Presidente

## Presidência da República

### DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 93, de 27 de março de 1992. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, transformou-se na Lei nº 8.410, de 27 de março de 1992.

#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Exposição de Motivos

Nº 82, de 26 de março de 1992. "Aprovo. Em 27.03.92".

#### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN  
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF  
Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046  
Telex: (061) 1306  
CQC/MP: 00394464/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA  
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR  
Coordenador de Produção Industrial  
DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSES  
Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de 100 dias úteis após a publicação.  
Assinaturas: as assinaturas - a - em a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial					Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II		
Assinatura trimestral .....	R\$ 53.631,00	R\$ 13.626,00	R\$ 48.748,00	R\$ 54.365,00	R\$ 86.089,00		
Porte:							
Superfície .....	R\$ 26.136,00	R\$ 12.804,00	R\$ 22.968,00	R\$ 26.136,00	R\$ 47.256,00		
Aéreo .....	R\$ 74.580,00	R\$ 36.630,00	R\$ 71.280,00	R\$ 74.580,00	R\$ 134.570,00		
Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM Telefones: (061) 321-5566 Ramais: 305/309/329/314/317/328/325 Horário: 7:30 às 19:00 horas							

## SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA REPÚBLICA

Gabinete do Secretário-Geral

DESPACHOS DO SECRETÁRIO-GERAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Exposição de Motivos

Nº 73, de 24 de março de 1992. "De ordem. Aprovo. Em 27.03.92".

## ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 1.085/FA-61, DE 26 DE MARÇO DE 1992

Prorroga a vigência da Portaria nº 02856/FA-61, de 27 Set 90.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º do Decreto-Lei nº 1.177, de 21 de junho de 1971, combinado com o inciso III do Art. 21 do Decreto nº 84.557, de 12 de março de 1980, consoante autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, em Despacho à Exposição de Motivos nº 2724/FA-61, de 14 de setembro de 1990, publicada no Diário Oficial nº 184, de 24 de setembro de 1990, e tendo em vista os motivos expostos pela em presa The Oriental Scientific Instruments Import and Export Corporation - OSIC -, Carta OSIC/Nº018/92, de 23 de março de 1992, resolve:

PRORROGAR a vigência da Portaria nº 2856/FA-61, de 27 de setembro de 1990, até 27 de junho de 1992.

Gen Ex ANTONIO LUIZ ROCHA VENEU

(Of. nº 1.096/92)

## SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Diretoria de Administração e Finanças

DESPACHOS

Tendo em vista o que consta o processo nº 4449/91 e face ao parecer da Procuradoria Geral, submeto à consideração do Senhor Diretor de Administração e Finanças, para ratificação da Dispensa de Licitação nºs 48/92 e 49/92 com fundamento no artigo 22, inciso X, do Decreto-Lei

2.300 de 21.11.86, objetivando contrato com a CEAGESP, para depósito de borracha natural do estoque de reserva, no valor estimado de Cr\$ 270.000.000,00.

ELÓISIO JORGE VICTOR  
Chefe do Departamento de Administração

Ratifico, nos termos do art. 24, do Decreto-Lei 2.300, de 21.11.86, a dispensa de licitação.

JOSÉ ROBERTO ALVES CORREA  
Diretor de Administração e Finanças

(Of. nº 287/92)

## SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Instituto Brasileiro de Turismo

DESPACHOS

Informamos que a EMBRATUR dispensou a licitação para aquisição de módulos dos Censos Econômicos de 1980, no valor de Cr\$ 3.221.496,00, tabulado pela Fundação INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA, em face do que dispõe o Art. 22, Inciso X do Decreto-Lei nº 2.300/86, tudo conforme despachos fundamentados no Processo nº 01720.000171/92-31.

AVELINO JOSÉ DE MAGALHÃES  
Diretor de Administração e Finanças

Ratifico a dispensa de licitação.

RONALDO DO MONTE ROSA  
Presidente.

(Of. nº 41/92)

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Departamento de Recursos Humanos

OFÍCIO-CIRCULAR Nº 1, DE 26 DE MARÇO DE 1992

AOS  
Dirigentes de Recursos Humanos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional.

Tendo em vista o grande volume de consultas dirigidas à esta Secretaria da Administração Federal, referentes ao benefício alimentação, informamos que se encontram em fase final de elaboração projetos de instrumentos legais que disciplinam a matéria.

Recomendamos que, até expedição de legislação específica sobre o assunto, seja observado rigorosamente o princípio de legalidade conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal.

WILSON CALVO MENDES DE ARAÚJO  
Diretor

(Of. nº 617/92)

## SEGURIDADE SOCIAL E BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA

Os regulamentos aprovados pelos Decretos nºs 356 e 357, de 07.12.1991, sobre a saúde, a previdência, os benefícios e a assistência social no Brasil.

Informações: IMPRENSA NACIONAL

SIG - Quadra 06 Lote 800 - Brasília - DF

CEP: 70604 - Fones: (061) 321-5566 - R. 305, 309, 314 e 317.

## Presidência da República

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

Adquira na Imprensa Nacional o livro **ADMINISTRAÇÃO FEDERAL — A NOVA ESTRUTURA**, que, além dos organogramas dos Ministérios e Órgãos da Presidência da República, contém suas finalidades, competências e a legislação respectiva.

Aquisições mediante cheque nominal à Imprensa Nacional  
SIG — Quadra 06 — lote 800  
Brasília-DF — CEP: 70604

Informações:  
Seção de Assinaturas e Vendas (D/COM/SEAVEN)  
Fones: (061) 226-6812 e 321-5566 R. 305/309/314/317

# Ministérios

## Ministério da Justiça

### SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CIDADANIA E JUSTIÇA

#### Departamento de Classificação Indicativa PORTARIAS DE 2ª DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Classificação Indicativa da Secretaria Nacional dos Direitos da Cidadania e Justiça do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21 inciso XVI e 220 § 3º inciso I, da Constituição Federal, resolve:

- Nº 1167- Classificar, para vídeo, o filme "OS FLINTSTONES E AMIGOS EM FÉRIAS EM ROCKA PULCO", título original "JET SET FRED", da Vídeo Arte do Brasil Ltda., gênero: desenho animado, na seguinte CATEGORIA: LIVRE.  
(Protocolo MJ nº 08000-000945/92-25).
- Nº 1168- Classificar, para vídeo, o filme "TOM & JERRY KIDS EM 'GUERRA NO VÍDEO GAME'", título original "TOM & JERRY KIDS", da Vídeo Arte do Brasil Ltda., gênero: desenho animado, na seguinte CATEGORIA: LIVRE.  
(Protocolo MJ nº 08000-000945/92-98).
- Nº 1169- Classificar, para cinema, o filme "BUGSY", título original "BUGSY", da Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc., gênero: ação, como INADEQUADO PARA MENORES DE 12 ANOS.  
Justificação da impropriedade: desvirtuamento de valores éticos.  
(Protocolo MJ nº 08000-002836/92-61).
- Nº 1170- Classificar, para cinema, o trailer do filme "BUGSY", título original "BUGSY", da Columbia Tri-Star Films of Brasil, Inc., gênero: ação, na seguinte CATEGORIA: LIVRE.  
(Protocolo MJ nº 08000-002836/92-61).
- Nº 1171- Classificar, para televisão, o filme "THE FLASH - (PILOTO)", título original "THE FLASH", da Warner Bros (South) Inc., gênero: ação/aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.  
(Protocolo MJ nº 08000-002843/92-26).
- Nº 1172- Classificar, para televisão, o filme "TRUQUE GÊMEOS", título original "TWIN STREAKS", série "THE FLASH", episódio nº 187115, da Warner Bros, (South) Inc., gênero: ação/aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.  
(Protocolo MJ nº 08000-002844/92-99).
- Nº 1173- Classificar, para televisão, o filme "BRAKER", título original "BRAKER", da Turner Filmes do Brasil Ltda., gênero: policial, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.  
Justificação da impropriedade: violência e tensão.  
(Protocolo MJ nº 08000-002845/92-51).
- Nº 1174- Classificar, para televisão, o filme "JUSTIÇA PELAS PRÓPRIAS MÃOS", título original "VENGEANCE; STORY OF TONY CIMO", da Turner Filmes do Brasil Ltda., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.  
Justificação da impropriedade: violência e tensão.  
(Protocolo MJ nº 08000-002846/92-14).
- Nº 1175- Classificar, para cinema, o filme "ANDRÓIDE ASSASSINA", título original "EVE OF DESTRUCTION", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: ação, como INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS.  
Justificação da impropriedade: violência e tensão.  
(Protocolo MJ nº 08000-003127/92-93).
- Nº 1176- Classificar, para cinema, o trailer do filme "ANDRÓIDE ASSASSINA", título original "EVE OF DESTRUCTION", da Fox Film do Brasil S/A., gênero: ação, como INADEQUADO PARA MENORES DE 14 ANOS.  
Justificação da impropriedade: violência e tensão.  
(Protocolo MJ nº 08000-003127/92-93).
- Nº 1177- Classificar, para televisão, o filme "TIRO PELA CULATRA", título original "COSE DI COSA MOSTRA", da Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda., gênero: comédia, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.  
(Protocolo MJ nº 08000-003973/92-74).
- Nº 1178- Classificar, para televisão, o filme "A NOITE DE SÃO LOURENÇO", título original "LA NOTTE DI SAN LORENZO", da Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda., gênero: drama/guerra, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS.  
Justificação da impropriedade: violência e tensão.  
(Protocolo MJ nº 08000-003969/92-08).
- Nº 1179- Classificar, para televisão, o filme "NOITES DE DECAMERON", título original "DECAMERON NIGHTS", da Pole Tel Filmes e Empreendimentos Ltda., gênero: aventura, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.  
(Protocolo MJ nº 08000-003973/92-77).
- Nº 1180- Classificar, para televisão, o filme "UM OSSO DURO DE ROER", título original "RENEGADE", da Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda., gênero: comédia, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.  
(Protocolo MJ nº 08000-003975/92-01).
- Nº 1181- Classificar, para televisão, o filme "AS DUAS VIDAS DE MATTIA PASCAL", título original "LE DUE VITE DI MATTIA PASCAL", da Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda., gênero: comédia dramática, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.  
(Protocolo MJ nº 08000-003976/92-65).
- Nº 1182- Classificar, para televisão, o filme "IDENTIFICAÇÃO DE UMA MULHER", título original "IDENTIFICAZIONE DI UNA DONNA", da Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS.  
Justificação da impropriedade: tensão.  
(Protocolo MJ nº 08000-003977/92-28).
- Nº 1183- Classificar, para televisão, o filme "HENRIQUE IV", título original "ENRICO IV", da Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda., gênero: drama, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.  
(Protocolo MJ nº 08000-003979/92-53).
- Nº 1184- Classificar, para televisão, o filme "MISSÃO COBRA", título original "COBRA MISSION", da Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda., gênero: ação/guerra, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS.  
Justificação da impropriedade: violência.  
(Protocolo MJ nº 08000-003982/92-68).
- Nº 1185- Classificar, para televisão, o filme "ADVERTÊNCIA", título original "L'AVVERTIMENTO", da Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda., gênero: policial, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS.  
Justificação da impropriedade: violência moderada.  
(Protocolo MJ nº 08000-003983/92-21).
- Nº 1186- Classificar, para televisão, o filme "TEX E O SENHOR DO ABISMO", título original "TEX", da Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda., gênero: western, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.  
(Protocolo MJ nº 08000-003984/92-93).
- Nº 1187- Classificar, para televisão, o filme "ATRÁS DAQUELA PORTA", título original "OLTRE LA PORTA", da Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda., gênero: romance, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS.  
Justificação da impropriedade: tensão psicológica.  
(Protocolo MJ nº 08000-003985/92-56).
- Nº 1188- Classificar, para televisão, o filme "COMPRID DA CARGA PESADA", título original "L'OUTRE LA PORTA", da Pole Tel Filmes e Empreendimentos Ltda., gênero: aventura, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS.  
Justificação da impropriedade: violência moderada.  
(Protocolo MJ nº 08000-003991/92-59).
- Nº 1189- Classificar, para televisão, o filme "JOEY FAZENDO CONTATO", título original "JOEY", da Cinematográfica F.J. Lucas Netto Ltda., gênero: aventura/infantil, para VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.  
(Protocolo MJ nº 08000-004263/92-37).
- Nº 1190- Classificar, para televisão, o filme "REFORMATÓRIO DE MULHERES", título original "REFORM SCHOOL GIRLS", da Pole Tel Filmes e Empreendimentos Ltda., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 18 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 23 HORAS.  
Justificação da impropriedade: violência, sexo e desvirtuamento de valores éticos.  
(Protocolo MJ nº 08000-004264/92-08).
- Nº 1191- Classificar, para televisão, o filme "UMA NOITE NA VIDA DE JIMMY REARDON", título original "A NIGHT WITH JIMMY REARDON", da Pole Tel Filmes e Empreendimentos Ltda., gênero: aventura, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 20 HORAS.  
Justificação da impropriedade: insinuações de sexo.  
(Protocolo MJ nº 08000-004265/92-62).
- Nº 1192- Classificar, para vídeo, o filme "UMA NOITE NA VIDA DE JIMMY REARDON", título original "A NIGHT WITH JIMMY REARDON", da Pole Tel Filmes e Empreendimentos Ltda., gênero: aventura, como INADEQUADO PARA MENORES DE 12 ANOS.  
Justificação da impropriedade: insinuações de sexo.  
(Protocolo MJ nº 08000-004266/92-25).
- Nº 1193- Classificar, para vídeo, o filme "PASSAGEIRA SEM DESTINO", título original "ALLIGATOR EYES", da Pole Tel Filmes e Empreendimentos Ltda., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 12 ANOS.  
Justificação da impropriedade: violência e insinuação de sexo.  
(Protocolo MJ nº 08000-004267/92-96).
- Nº 1194- Classificar, para televisão, o filme "PASSAGEIRA SEM DESTINO", título original "ALLIGATOR EYES", da Pole Tel Filmes e Empreendimentos Ltda., gênero: drama, como PROGRAMA NÃO RECOMENDADO PARA MENORES DE 14 ANOS. INADEQUADO PARA ANTES DAS 21 HORAS.  
Justificação da impropriedade: violência e insinuação de sexo.  
(Protocolo MJ nº 08000-004268/92-51).

JOSE NAZARENO SANTANA DIAS

## SECRETARIA DE POLÍCIA FEDERAL

## Departamento de Assuntos de Segurança Pública

PORTARIA Nº 122, DE 6 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08386-1744/91, resolve: conceder autorização à empresa PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA, CGC nº 78.035.656/0001-37, sediada no Estado do PARANÁ, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 50 revólveres calibre 38 e 600 cartuchos calibre 38.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 79.252 - 27-3-92 - Cr\$ 60.970,00)

PORTARIA Nº 278, DE 17 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08386-1744/91, resolve: conceder autorização à empresa PRINCIPAL CENTRO DE TREINAMENTO S/C LTDA, CGC nº 80.916.406/0001-58, sediada no Estado do PARANÁ, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 09 revólveres calibre 38; 08 revólveres calibre 22; 02 espingardas calibre 12; 4.000 cartuchos calibre 38; 5.100 cartuchos calibre 22 e 2.450 cartuchos calibre 12.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 79.251 - 27-3-92 - Cr\$ 60.970,00)

PORTARIA Nº 279, DE 17 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08386-1744/91, resolve: conceder autorização à empresa PRINCIPAL - CENTRO DE TREINAMENTO S/C LTDA, CGC nº 80.916.406/0001-58, sediada no Estado do PARANÁ, para adquirir, em estabelecimento autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Ministério do Exército 01 equipamento completo para recarga de munições; 08 Kg de pólvora e 10.200 espoletas calibre 38.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 79.000 - 27-3-92 - Cr\$ 60.970,00)

PORTARIA Nº 284, DE 18 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500-5567/91, resolve: conceder autorização à empresa POWER - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 54.506.589/0001-23, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir, em estabelecimento comercial daquele Estado, armas e munições, de fabricação nacional, na seguinte quantidade e natureza: 250 revólveres calibre 38 e 2.850 cartuchos calibre 38.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 79.270 - 27-3-92 - Cr\$ 48.776,00)

PORTARIA Nº 287, DE 18 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08430.7623, resolve: conceder autorização para funcionamento à empresa SEGITEC - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CGC nº 93.859.783/0001-44, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 78.999 - 27-3-92 - Cr\$ 60.970,00)

PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento de Assuntos de Segurança Pública do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e tendo em vista a solicitação por parte do interessado, e decisão prolatada no Processo nº 08000-6442/84, resolve:

Nº 295 - excluir da Portaria M3 nº 01, de 07/01/86, publicada no DOU de 08/01/86, Seção I, pág. 389, a autorização para funcionamento a título precário, no Estado de SÃO PAULO, na atividade de prestação de serviços de vigilância, a empresa F. MOREIRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA;

Nº 296 - conceder autorização para funcionamento à empresa F. MOREIRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA, CGC nº 49.516.248/0001-07, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades no Estado de SÃO PAULO.

WLADIR CAVALCANTE DE SOUZA LIMA

(Nº 79.269 - 27-3-92 - Cr\$ 73.164,00)

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

## Diretoria de Metrologia Legal

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 08 550 000 532/91, resolve aprovar em caráter provisório, o modelo 003-ST de instrumento destinado a medir comprimento de condutores elétricos, marca EBRRAI-PIQ, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrologógicas.

GERALDO VIEIRA BALTAR

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 08550 000 899/91, resolve aprovar, para medição comercial de massa, o modelo KB-15 000 de balança automática digital, marca KRATOS, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial e das verificações periódicas.

GERALDO VIEIRA BALTAR

PORTARIA Nº 20, DE 9 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08 550 000 794/91, resolve aprovar os modelos BEM 0100, BEM 0160 e BKG 0160 de balança eletrônica automática digital, de precisão, marca ACATEC, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial e das verificações periódicas.

GERALDO VIEIRA BALTAR

PORTARIA Nº 21, DE 9 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, e tendo em vista o que consta do processo nº 08550 002 438/91, resolve aprovar, para indicação de massa, o modelo ID-X, de dispositivo indicador eletrônico digital, marca FILIZOLA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações pertinentes.

GERALDO VIEIRA BALTAR

PORTARIA Nº 22, DE 9 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.1991, e tendo em vista os elementos do Processo nº 08550 000 898/91, resolve, aprovar o modelo KB-400 de balança automática eletrônica digital, marca KRATOS, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização da verificação inicial e das verificações periódicas.

GERALDO VIEIRA BALTAR

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 08550 004 225/91, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo GBR-111-2/1D de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca GILBARCO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e periódicas.

GERALDO VIEIRA BALTAR

PORTARIA Nº 24, DE 10 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista os elemen-

tos constantes do Processo nº 08550 004 224/91, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo GBR-111-2D de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca GILBARCO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e periódicas.

GERALDO VIEIRA BALTAR

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 08550 004 432/91, resolve aprovar, em caráter provisório, o modelo GBR-111-4D de bomba medidora de combustíveis líquidos, marca GILBARCO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e periódicas.

GERALDO VIEIRA BALTAR

PORTARIA Nº 26, DE 18 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, e tendo em vista os elementos constantes do Processo nº 08550 002 070/91, resolve aprovar, em caráter provisório, para fins não comerciais, os modelos FMV 3000 RA, FMV 4000 RA e FMV 6000 RA de equipamento para bombeamento, filtragem e medição de óleo diesel, marca MS-METALSINTER, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações inicial e periódicas.

GERALDO VIEIRA BALTAR

## Ministério da Marinha

### COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

Comando do 2º Distrito Naval  
Hospital Naval de Salvador

#### DESPACHOS

Resolvo considerar dispensável de licitação, conforme o item IV, do Artigo 22 do Decreto-lei nº 2.300/86, as despesas com as contratações de serviços de assistência médico-cirúrgica emergenciais, no valor de Cr\$ 10.017.892,80 (DEZ MILHÕES DEZESSETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E DOIS CRUZELROS E OITENTA CENTAVOS), atinentes a usuários do Serviço de Saúde da Marinha, FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS, dependente do CABO (MA) 80.3766.31 - RÔMULO NOGUEIRA DOS SANTOS, que deu entrada neste Hospital apresentando quadro de traumatismo raqui-medular.

Salvador, BA, em 18 de março de 1992

ALOYSIO BARBUTO DIAS  
Capitão-de-Fragata (Md)  
Ordenador de Despesas

Ratifico a dispensa de licitação acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, nos termos do Artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300/86.

Salvador-BA, em 19 de março de 1992  
AUGUSTO CESAR DA SILVEIRA CARVALHEDO  
Vice-Almirante.  
Comandante do Segundo Distrito Naval

(Of. nº 48/92)

## Ministério da Educação

### ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 78, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1992

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei nº 8168, de 16/01/91, que dispõe sobre as funções de confiança a que se refere a Lei nº 7596, de 10/04/87, e Decreto nº 228, de 11/10/91, e Portaria nº 2257/MEC, de 28/11/91, resolve:

APROVAR a nova Estrutura Funcional da Escola Técnica Federal de São Paulo e da Unidade de Ensino Descentralizada de Cubatão, conforme quadro anexo.

ANTONIO SOARES CERVILA

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	NOVA SITUAÇÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO OU FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Diretor	FC-2	Diretor Geral	CD-2
Vice-Diretor	FC-3	Vice-Diretor	CD-3
Assessor	FC-6	Assessor	CD-4
Assessor	FC-6	Assessor	CD-4
Coordenador da Coordenadoria de Planejamento	FC-5	Coordenador da Coordenação de Planejamento	CD-4
Coordenador da Coordenadoria de Pessoal	FC-5	Coordenador da Coordenação de Recursos Humanos	CD-4
Coordenador do Departamento de Administração	FC-5	Coordenador do Departamento de Administração Geral	CD-4
Coordenador do Departamento de Ensino	FC-5	Coordenador do Departamento de Desenvolvimento do Ensino	CD-4
Coordenador do Departamento de Pedagogia e Apoio Didático	FC-5	Coordenador do Departamento de Apoio e Extensão	CD-4
Chefe de Gabinete	FC-7	Chefe de Gabinete	FG-1
-	-	Chefe de Unidade de Processamento de Dados	FG-1
-	-	Assistente da Coordenação de Planejamento	FG-2
-	-	Assistente da Coordenação de Recursos Humanos	FG-2
Assistente do Departamento de Pedagogia	FG-2	Assistente do Departamento de Administração Geral	FG-2
Assistente do Departamento de Administração	FG-2	Assistente do Departamento de Desenvolvimento do Ensino	FG-2
Assistente do Departamento de Pedagogia e Apoio Didático	FG-2	Assistente do Departamento de Apoio e Extensão	FG-2
Chefe da Divisão de Administração Financeira e Contábil	FG-3	Chefe da Divisão de Administração Financeira e Contábil	FG-3
-	-	Chefe da Coordenação Técnico Pedagógica	FG-3
-	-	Chefe da Coordenação de Ensino	FG-3
Coordenador da Coordenadoria de Ensino	FG-3	Chefe da Coordenação de Apoio ao Ensino	FG-3
-	-	Chefe da Coordenação de Relações Empresariais e Comunitárias	FG-3
Coordenador de Relações Empresariais	FG-4	Chefe do Serviço de Cadastro e Pagamento	FG-4
Chefe do Serviço de Cadastro e Pagamento	FG-3	Chefe do Serviço de Legislação e Normas	FG-4
Chefe do Serviço de Legislação e Normas	FG-3	-	-
Chefe do Serviço de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	FG-3	Chefe do Serviço de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	FG-4
Coordenador de Projetos de Engenharia	FG-4	Chefe da Coordenadoria de Projetos e Instalações	FG-4
Coordenador de Orçamentos e Finanças	FG-4	Chefe da Coordenadoria de Controle Orçamentário	FG-4
-	-	Chefe da Coordenadoria de Multi-Meios	FG-4
Coordenador da Coordenadoria de Recursos Didáticos	FG-3	-	-
Coordenador da Caixa Escolar	FG-4	Chefe da Coordenadoria de Apoio ao Estudante	FG-4
-	-	Chefe da Coordenadoria do Serviço de Integração Escola-Empresa-Comunidade	FG-4
Coordenador do Serviço de Integração Escola/Empresa	FG-4	Chefe da Coordenadoria de Pesquisas e Produção	FG-4
-	-	Chefe da Coordenadoria de Cursos Especiais	FG-4
Coordenador de Cursos Extra-Curriculares	FG-4	Chefe da Coordenadoria de Orientação Educacional	FG-4
Coordenador da Coordenadoria de Orientação Educacional	FG-3	Chefe da Coordenadoria de Registro Escolar	FG-4
Coordenador da Coordenadoria de Registro Escolar	FG-3	Coordenador do Curso Preparatório	FG-4
Coordenador do Curso Pró-Técnico	FG-4	Coordenador da Coordenadoria do Turno Matutino	FG-4
Coordenador do Turno Matutino	FG-4	Coordenador da Coordenadoria do Turno Vespertino	FG-4
Coordenador do Turno Vespertino	FG-4	Coordenador da Coordenadoria do Turno Noturno	FG-4
Coordenador do Turno Noturno	FG-4	Coordenador de Área de Comunicação e Expressão	FG-4
Coordenador da Área de Comunicação e Expressão	FG-4	Coordenador de Área de Língua Estrangeira	FG-4
Coordenador de Área de Língua Estrangeira	FG-4	Coordenador de Área de Educação Artística	FG-4
Coordenador de Área de Educação Artística	FG-4	Coordenador de Área de Educação Física	FG-4
Coordenador de Área de Educação Física	FG-4	Coordenador de Área de Estudos Sociais	FG-4
Coordenador de Área de Estudos Sociais	FG-4	Coordenador de Área de Ciências Químicas e Biológicas	FG-4
Coordenador de Área de Ciências Químicas e Biológicas	FG-4	Coordenador de Área de Matemática	FG-4
Coordenador de Área de Matemática	FG-4	Coordenador de Área de Física	FG-4
Coordenador de Área de Física	FG-4	Coordenador de Área de Desenho	FG-4
Coordenador de Área de Desenho	FG-4	Coordenador de Área do Curso Técnico de Mecânica	FG-4
Coordenador de Área do Curso Técnico de Mecânica	FG-4	Coordenador de Laboratório do Curso Técnico de Mecânica	FG-4
Coordenador Auxiliar do Curso Técnico de Mecânica	FG-4	Coordenador de Área do Curso Técnico de Eletrotécnica	FG-4
Coordenador de Área do Curso Técnico de Eletrotécnica	FG-4	Coordenador de Laboratório do Curso de Eletrotécnica	FG-4
Coordenador Auxiliar do Curso Técnico de Eletrotécnica	FG-4	Coordenador de Área do Curso Técnico de Eletrotécnica	FG-4
Coordenador de Área do Curso Técnico de Eletrotécnica	FG-4	-	-

de Edificações	FC-4	co de Edificações	FC-4
Coordenador Auxiliar de Área do Curso Técnico de Edificações	FC-4	Coordenador de Laboratório do Curso Técnico de Edificações	FC-4
Coordenador de Área do Curso Técnico de Telecomunicações	FC-4	Coordenador de Área do Curso Técnico de Telecomunicações	FC-4
Coordenador de Área do Curso de Processamento de Dados	FC-4	Coordenador de Área do Curso de Eletrônica	FC-4
Coordenador de Área do Curso de Eletrônica	FC-4	Coordenador de Área do Curso de Eletrônica	FC-4
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	FC-3	Chefe da Divisão de Administração do Sude	FC-5
Chefe da Divisão de Serviços Auxiliares	FC-3	Chefe do Setor de Execução Financeira e Orçamentária	FC-5
Chefe da Seção de Execução Financeira e Orçamentária	FC-5	Chefe da Biblioteca	FC-6
Chefe de Inspetor de Alunos	FC-4	Chefe da Coordenadoria de Inspetor de Alunos	FC-6
Chefe da Seção de Contabilidade	FC-6	Chefe do Setor de Contabilidade	FC-6
Chefe da Seção de Compras	FC-6	Chefe do Setor de Compras	FC-6
Chefe da Seção de Manutenção	FC-6	Chefe do Setor de Manutenção	FC-6
Chefe da Seção de Almozarifado	FC-6	Chefe do Almozarifado	FC-6
Chefe da Seção de Administração da Sede	FC-6	Chefe do Setor de Limpeza e Vigilância	FC-6
Secretário do Diretor	FC-6	Secretário do Diretor Geral	FC-6
Chefe da Seção de Patrimônio	FC-6	Chefe do Setor de Patrimônio	FC-6
Chefe da Seção de Comunicação e Arquivo	FC-6	Chefe do Setor de Comunicação e Arquivo	FC-6
		Secretário do Vice-Diretor	FC-8
		Chefe da Repografia e Gráfica	FC-8
		Chefe da Produção Audio Visual	FC-8
		Chefe do Setor de Bolsas	FC-8
		Chefe do Setor de Saúde	FC-8
		Chefe do Setor de Assistência Social	FC-8
		Chefe da Produção de Recursos Didáticos	FC-8

UNIDADE DE ENSINO DESCENTRALIZADA DE CUBATÃO

SITUAÇÃO ATUAL		NOVA SITUAÇÃO	
Diretente de Unidade de Ensino Descentralizada de Cubatão	FC-5	Diretor Regional	CD-4
Assessor Administrativo e Educacional	FC-4	Chefe da Divisão Administrativa	FC-3
Coordenador de Apoio ao Aluno	FC-4	Chefe da Divisão Pedagógica	FC-3
Coordenador de Registro Escolar	FC-4	Chefe da Coordenadoria de Registro Escolar	FC-4
Coordenador de Ensino	FC-4	Coordenador de Coordenadoria de Ensino	FC-4
		Coordenador de Coordenadoria Técnico Pedagógico	FC-4
Coordenador de Ciências Exatas	FC-4	Coordenador de Ciências Exatas	FC-4
Coordenador de Ciências Humanas	FC-4	Coordenador de Ciências Humanas	FC-4
Coordenador dos Cursos de Eletrônica e Informática Industrial	FC-4	Coordenador dos Cursos de Eletrônica e Informática Industrial	FC-4
Coordenador do Curso de Processamento de Dados	FC-4	Coordenador do Curso de Processamento de Dados	FC-4
Coordenador de Turno	FC-4	Coordenador de Turno	FC-7
Coordenador de Turno	FC-4	Coordenador de Turno	FC-7
Coordenador de Pessoal	FC-4	Chefe da Coordenadoria de Pessoal	FC-7
Coordenador Administrativo	FC-4	Chefe da Coordenadoria Administrativa	FC-7
Coordenador do Centro de Processamento de Dados	FC-4	Chefe da Unidade de Planejamento e Setor de Informática	FC-8

(Of. nº 64/92)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

Diretoria Geral

Hospital das Clínicas

DESPACHOS

PROCESSO Nº 23072.012627/92-66.

Justifica-se a contratação de serviço de manutenção para o equipamento Data Card, modelo 210, número de série 984, de fabricação Data Card Corporation, com a firma Sine-Sistemas de Manutenção e Projetos Eletrônicos Ltda., por Inexigibilidade de Licitação - Artigo 23 - Inciso I, considerando que a mesma é a única firma credenciada no Brasil pelo fabricante, conforme carta de exclusividade anexa ao processo. Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 1.992

MARIA SALETE DA SILVA NEME  
Chefe da Seção de Licitações e Compras

Conforme justificativa anexa da Seção de Licitações e Compras, entendemos configurada a hipótese legal em epígrafe, sendo, inexigível a realização do certame. É o nosso parecer, s.m.j. Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 1.992

MARIA DAS DORES MORAIS SILVA  
Assessora Jurídica HC/UFMG

Ratificamos, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, os atos de inexigibilidade de licitação atinentes ao processo nº 23072.012627/92-66. Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 1.992

PROF. JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO LEMOS  
Diretor Geral do HC/UFMG

PROCESSO Nº 23072.012635/92-94

Justifica-se a aquisição de 200 (duzentos) frascos de Familefrina 10% colírio - fr. 5ml, por Inexigibilidade de Licitação, Artigo 23, Inciso I, considerando que o fornecimento direto pelo fabricante do referido medicamento resulta em menor custo. Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 1.992

MARIA SALETE DA SILVA NEME  
Chefe da Seção de Licitações e Compras

Conforme justificativa anexa da Seção de Licitações e Compras, entendemos configurada a hipótese legal em epígrafe, sendo, inexigível a realização do certame. É o nosso parecer, s.m.j. Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 1.992

MARIA DAS DORES MORAIS SILVA  
Assessora Jurídica HC/UFMG

Ratificamos, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, os atos de inexigibilidade de licitação atinentes ao processo nº 23072.012635/92-94. Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 1.992

PROF. JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO LEMOS  
Diretor Geral do HC/UFMG

PROCESSO Nº 23072.012634/92-21

Justifica-se a aquisição de 01 (uma) unidade de Lâmpada de Xenon 300W para aparelho EVIS-1 OLYMPUS, ref. 58107, por Inexigibilidade de Licitação - Artigo 23 - Inciso I, considerando que o referido material deverá ser fornecido pelo fabricante que é o distribuidor exclusivo, para se garantir o perfeito ajuste e funcionamento do aparelho, conforme justificativa anexa ao processo. Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 1.992

MARIA SALETE DA SILVA NEME  
Chefe da Seção de Licitações e Compras

Conforme justificativa anexa da Seção de Licitações e Compras, entendemos configurada a hipótese legal em epígrafe, sendo, inexigível a realização do certame. É o nosso parecer, s.m.j. Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 1.992

MARIA DAS DORES MORAIS SILVA  
Assessora Jurídica HC/UFMG

Ratificamos, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, os atos de inexigibilidade de licitação atinentes ao processo nº 23072.012634/92-21. Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 1.992.

PROF. JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO LEMOS  
Diretor Geral do HC/UFMG

PROCESSO Nº 23072.012623/92-13

Justifica-se a aquisição de 40 (quarenta) frascos de Zoltec 200mg e 200 (duzentos) frascos de Carbenicilina 1g, medicamentos padronizados, por Inexigibilidade de Licitação - Artigo 23 - Inciso I, considerando que o fornecimento direto pelo fabricante dos referidos medicamentos resulta em menor custo. Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 1.992

MARIA SALETE DA SILVA NEME  
Chefe da Seção de Licitações e Compras

Conforme justificativa anexa da Seção de Licitações e Compras, entendemos configurada a hipótese legal em epígrafe, sendo, inexigível a realização do certame. É o nosso parecer, s.m.j. Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 1.992

MARIA DAS DORES MORAIS SILVA  
Assessora Jurídica HC/UFMG

Ratificamos, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, os atos de inexigibilidade de licitação atinentes ao processo nº 23072.012623/92-13. Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 1.992

PROF. JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO LEMOS  
Diretor Geral do HC/UFMG

PROCESSO Nº 23072.012696/92-89

Justifica-se a aquisição de 05 (cinco) frascos de solução flush, 05 (cinco) frascos de solução pH 7,384, 08 (oito) rolos de papel termo sensível para impressora de gasometria, 01 (um) kit de membrana de p02 e 01 (um) kit de membrana de ph de referência, da firma Assotec Comércio e Serviço de Aparelhos de Laboratório Ltda., por Inexigibilidade de Licitação - Artigo 23 - Inciso I, considerando a necessidade de se manter o aparelho de gasometria BEM - 1312 - marca II, operando com produtos originais, a fim de garantir um perfeito funcionamento do mesmo, conforme justificativa do setor anexa ao processo e que a firma é a única credenciada.

denciada pelo fabricante para comercialização destes produtos, conforme pode ser comprovado em atestado de exclusividade anexo ao processo.  
Belo Horizonte, 23 de março de 1992

MARIA SALETE DA SILVA NEME  
Chefe da Seção de Licitações e Compras

Conforme justificativa anexa da Seção de Licitações e Compras, entendemos configurada a hipótese legal em epígrafe, sendo portanto inexistente a realização do certame. É o nosso parecer, s.m.j.  
Belo Horizonte, 23 de março de 1992

MARIA DAS DORES MORAIS SILVA  
Assessora Jurídica HC/UFMG

Ratificamos, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, os atos de inexistência de licitação atinentes ao processo nº 23072.012696/92-89.  
Belo Horizonte, 23 de março de 1992

JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO LEMOS  
Diretor Geral do HC/UFMG

PROCESSO Nº 23072.012624/92-78

Justifica-se a aquisição de 1.200 (mil e duzentos) pacotes de gaze para curativo em compressa 7,5 x 7,5 cm - pacote com 500 unidades, por Dispensa de Licitação, Artigo 22 - Inciso II, considerando que o referido material foi licitado na Tomada de Preços nº 01/92, processo nº 23072.012419/92-49, e após serem feitos os respectivos testes com as amostras apresentadas, escolheu-se a gaze de marca Cremer-Núdia - 11 fios, cotada por Cr\$ 11.720,00 (onze mil, setecentos e vinte cruzeiros), configurando-se preço excessivo, uma vez que o fabricante fornece o mesmo material ao preço de Cr 9.911,25 (nove mil, novecentos e onze cruzeiros e vinte e cinco centavos).  
Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 1.992

MARIA SALETE DA SILVA NEME  
Chefe da Seção de Licitações e Compras

Conforme justificativa anexa da Seção de Licitações e Compras, entendemos configurada a hipótese legal em epígrafe, sendo, portanto, dispensável a realização do certame. É o nosso parecer, s.m.j.  
Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 1.992

MARIA DAS DORES MORAIS SILVA  
Assessora Jurídica HC/UFMG

Ratificamos, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, os atos de dispensa de licitação atinentes ao processo nº 23072.012624/92-78.  
Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 1.992

PROF. JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO LEMOS  
Diretor Geral do HC/UFMG

PROCESSO Nº 23072.012625/92-31

Justifica-se a aquisição de 60 (sessenta) frascos-ampola de Vancomicina 500 mg, por Dispensa de Licitação - Artigo 22 - Inciso IV, considerando a premente necessidade do referido medicamento para início e continuidade de tratamento de 03 (três) pacientes que correm risco de vida se não forem medicados imediatamente, com forma por ser comprovado em pedido anexo ao processo.  
Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 1.992

MARIA SALETE DA SILVA NEME  
Chefe da Seção de Licitações e Compras

Conforme justificativa anexa da Seção de Licitações e Compras, entendemos configurada a hipótese legal em epígrafe, sendo, portanto, dispensável a realização do certame. É o nosso parecer, s.m.j.  
Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 1.992

MARIA DAS DORES MORAIS SILVA  
Assessora Jurídica HC/UFMG

Ratificamos, nos termos do art. 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, os atos de dispensa de licitação atinentes ao processo nº 23072.012625/92-31.  
Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 1.992

PROF. JOSÉ MAURÍCIO CARVALHO LEMOS  
Diretor Geral do HC/UFMG

(Of. nº 171/92)

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OURO PRETO

### Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

#### RESOLUÇÕES DE 9 DE MARÇO DE 1992

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, considerando o que consta nos processos nºs 35407/91-61, 3725/91-67, 3723/91-31, 3724/91-02, 3726/91-20, 3722/91-79, 3868/91-14 e 3849/91-70 resolve:

Nº 338 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 33/91-UFOP, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, da Carreira do Magistério Superior, área de Matemática, em que, pela ordem de classificação, foram aprovados os candidatos João Luiz Martins, Antônio Luiz Rosa e Frederico da Silva Reis. Art. 2º O Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução terá validade de 02 (dois) anos contados a partir da publicação desta no Diário Oficial da União.

Nº 339 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 36/91-UFOP, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, da Carreira do Magistério Superior, área de Ciência da Computação, sub-área Algoritmos, Estruturas de Dados e Linguagens de Programação, em que, pela ordem de classificação, foram aprovados os candidatos Vladimir Oliveira Di Iorio e Cristina Duarte Murta. Art. 2º O Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta no Diário Oficial da União.

Nº 340 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 37/91-UFOP, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério Superior, área de Ciência da Computação, sub-área Fundamentos Teóricos da Computação que foi aprovada a Candidata Lucélia Camarao de Figueiredo. Art. 2º O Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta no Diário Oficial da União.

Nº 341 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 38/91-UFOP, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério Superior, área de Ciência da Computação, sub-área Banco de Dados e Engenharia de Software, em que, pela ordem de classificação, foram aprovados os candidatos Carlos Alberto Marques Pietrobon, Cassia Valentina de Carvalho e Alvaro Guarda. Art. 2º O Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta no Diário Oficial da União.

Nº 342 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 39/91-UFOP, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, da Carreira do Magistério Superior, área de Psicologia da Educação e Social, em que foi aprovada a candidata Keila Deslandes. Art. 2º O Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta no Diário Oficial da União.

Nº 343 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 40/91-UFOP, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, da Carreira do Magistério Superior, área de Métodos e Técnicas de Pesquisa, em que foi aprovado o candidato Bernardo Jefferson de Oliveira. Art. 2º O Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta no Diário Oficial da União.

Nº 344 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 41/91-UFOP, realizado para o cargo de Professor Assistente, nível 1, da Carreira do Magistério Superior, área de Literatura Comparada, em que, pela ordem de Classificação, foram aprovados os candidatos Leopoldo Comitti e Murilo Marcondes de Moura. Art. 2º O Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta no Diário Oficial da União.

Nº 346 - Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital nº 42/91-UFOP, realizado para o cargo de Professor Auxiliar, nível 1, da Carreira do Magistério Superior, área de Sociologia, em que pela ordem de classificação, foram aprovados os candidatos Marco Aurélio Silva de Santana, Astréia Soares Batista, Alessandra Sampaio Chacham, Eduardo Meira Zauli e Carlos Antônio Costa Ribeiro. Art. 2º O Concurso Público de Provas e Títulos de que trata a presente Resolução terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta no Diário Oficial da União.

CRISTOVAM PAES DE OLIVEIRA  
Presidente

(Of. nº 33/92)

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

### Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças

#### DESTAQUES

Processo nº 23075.9395/92-39. O objeto deste processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 648.450,00 (seiscentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), em favor da VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense, para atender despesas com passagens aéreas de Professores do Setor de Ciências Agrárias, dispensa de licitação com base no artigo 22, Item VII do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86.

Curitiba, 12 de março de 1992

ELEUTÉRIO DALLAZEN  
Diretor do Setor de Ciências Agrárias

Ratifico o ato de dispensa de licitação, na forma do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 16 de março de 1992

JOSÉ HENRIQUE DE FARIA  
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 9/92)

Processo nº 23075.11086/92-47. O objeto deste processo é a emissão de Nota de Empenho no valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) em favor da VARIG S/A - Viação Aérea Rio Grandense, para fornecimento.

de Passagens Aéreas, para o Projeto CADS/Araucária, dispense de licitação com base no artigo 22, Item VII do Decreto-Lei nº 2.300 de 21/11/86

Curitiba, 17 de março de 1992  
MARCIA S. DE ANDRADE KERSTEN  
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Ratifico o ato de dispensa de licitação, na forma do disposto no artigo 24 do Decreto-Lei nº 2.300/86, face delegação de competência do Magnífico Reitor.

Curitiba, 20 de março de 1992  
JOSÉ HENRIQUE DE FARIA  
Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças

(Of. nº 8/92)

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

DESPACHO DO REITOR  
Em 25 de março de 1992

Ratifico a decisão do Pró-Reitor para Assuntos de Administração - Prof. Antônio Macedo de Santana, exarada à fl. 14, do Processo nº 23111.1689/92-39, referente a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços de restauração da obra "DANÇA DOS BOIS", localizada no Salão Nobre da Reitoria da UFPI, nos termos do Artigo 24, do Decreto-Lei nº 2.300/86.

CHARLES CAMILO DA SILVEIRA  
no exercício da Reitoria

(Of. nº 97/92)

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

#### Prefeitura Universitária

DESPACHOS

Solicitamos autorização para aquisição direta de materiais de consumo, destinado a reposição do quadro de Comando da Subestação do Prédio da Reitoria, junto à firma Sprecher Schuh do Brasil S/A, fabricante do equipamento, no valor de Cr\$ 3.588.292,10 (três milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, duzentos e noventa e dois cruzeiros e dez centavos), em obediência ao disposto no artigo 24 "in fine" do Decreto-Lei 2300/86 de 21 de novembro de 1985.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1992  
OTAVIO MAYRINK NEVES  
Presidente da CPL da Prefeitura da UFRJ

RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o exposto acima, autorizo a dispensa de licitação, na forma e para os fins legais cabíveis.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1992  
JOSÉ LUCIANO DE SOUZA MENEZES  
Prefeito da UFRJ.

(Of. nº 174/92)

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

#### Departamento de Serviços Gerais

DESPACHO

Processo nº 000243/92-10. O objeto deste processo é a emissão de Nota de Empenho nº 1124, em favor da Empresa Auto Posto Pop Ltda., no valor de Cr\$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), referente a aquisição de combustível, para as viaturas desta Universidade, com base no Artigo 22, item IV, do Decreto-Lei 2300/86. Autorizo a dispensa de licitação.

MARIA DA GRAÇA TAVARES SILVEIRA  
Diretora do Departamento

(Of. nº 97/92)

## Ministério da Aeronáutica

### COMANDO GERAL DE APOIO Diretoria de Material

DESPACHOS

Tendo em vista o conteúdo no Termo de Justificativa nº 001/CL/92, do PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO, resolvo considerar inexigível a licitação no valor

de Cr\$ 200.000.000,00, fundamentado no Item II do Artigo 23, do Decreto-Lei 2.300/86 para Serviço de recuperação de componentes aeronáuticos, na firma COMPANHIA ELETRÔNICA CEMEA.

Rio de Janeiro-RJ, 5 de março de 1992  
Brig do Ar - ORLANDO DE ANDRADE CARVALHO  
Diretor do PAMA GL

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, do Artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1992  
Brig do Ar - EMÍLIO JOSÉ FONSECA,  
Diretor da DIRMA

Tendo em vista o conteúdo no Termo de Justificativa nº 002/CL/92, do PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO, resolvo considerar inexigível a licitação no valor de Cr\$ 150.000.000,00, fundamentado no Item II do Artigo 23, do Decreto-Lei 2.300/86, para Serviço de recuperação de componentes aeronáuticos, na firma VARIG S.A. - VILAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE.

Rio de Janeiro-RJ, 05 de março de 1992  
Brig do Ar - ORLANDO DE ANDRADE CARVALHO  
Diretor do PAMA GL

Ratifico a dispensa acima nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, do Artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1992  
Brig do Ar - EMÍLIO JOSÉ FONSECA  
Diretor da DIRMA

Tendo em vista o conteúdo no Termo de Justificativa nº 003/6-AIN/92, do PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE LAGOA SANTA, resolvo considerar dispensada a licitação no valor de Cr\$ 5.272.000,00, fundamentado no Item X do Artigo 22, combinado com o Parágrafo Único do mesmo artigo, do Decreto-Lei 2.300/86, para fornecimento de combustível e lubrificantes automotivos, para viaturas desta O.M, na firma PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Lagoa Santa-MG, 11 de fevereiro de 1992  
PAULO JORGE BOELHO SARMENTO - Cel. Av.  
Diretor do PAMA LS

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, do Artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1992

Maj Brig do Ar - EMÍLIO JOSÉ FONSECA  
Diretor da DIRMA

Tendo em vista o conteúdo no Termo de Justificativa nº 003/APC/92, do PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO RECIFE, resolvo considerar dispensada a licitação no valor de Cr\$ 2.238.044,45, fundamentado no Item X do Artigo 22, do Decreto-Lei 2.300/86, para fornecimento de Combustível e Lubrificante, na firma PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.

Recife-PE, 11 de fevereiro de 1992  
JOSÉ MARIA BITTENCOURT LOPES-Cel. Av.  
Diretor do PAMA RF

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, do Artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1992  
Maj Brig do Ar - EMÍLIO JOSÉ FONSECA  
Diretor da DIRMA

Tendo em vista o conteúdo no Termo de justificativa nº 004/CABS/92, da COMISSÃO AERONÁUTICA BRASILEIRA-EM SÃO PAULO, resolvo considerar dispensada a licitação no valor de Cr\$ 300.000.000,00, fundamentado no Item X do artigo 22, do Decreto-Lei 2.300/86, para aquisição de material aeronáutico, na firma EMBREER-empresa Brasileira de Aeronáutica S.A.

São Paulo-SP, 28 de fevereiro de 1992

IVAN MANOEL DE MACEDO-CEL. AV  
Chefe da CAB-SP

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos em vigor, do Artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1992  
Maj Brig do Ar-EMÍLIO JOSÉ FONSECA  
Diretor da DIRMA

Tendo em vista o conteúdo no Termo de Justificativa nº 007/APC/92, do PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO, resolvo considerar inexigível a licitação no valor de Cr\$ 150.000.000,00, fundamentado no Item II do Artigo 23, do Decreto-Lei 2.300/86, para Revisão de acessórios de motores viper m454, DAR 535-2 e 533-2 Allison 250-C, 20F e Arriel-1B, na firma MOTORES ROLLS-ROYCE.

São Paulo-SP, 14 de fevereiro de 1992.  
Brig do Ar - ROBERTO MICHELLO DE MEDEIROS  
Diretor do PAMA SP

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, do Artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1992  
Brig do Ar - EMÍLIO JOSÉ FONSECA  
Diretor da DIRMA

Tendo em vista o contido no Termo de Justificativa nº 007/APC/92, do PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO, resolvo considerar dispensada a licitação no valor de CR\$ 2.005.183,77, fundamentado no Item X do Artigo 22, do Decreto-Lei 2.300/86, para fornecimento de Óleo B.P.F., na firma PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

São Paulo-SP, 17 de fevereiro de 1992

Brig do Ar - ROBERTO MUCILLO DE MEDEIROS  
Diretor do PAMA SP

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, do Artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1992

Maj Brig do Ar - EMÍLIO JOSÉ FONSECA  
Diretor da DIRMA

Tendo em vista o contido no Termo de Justificativa nº 008/GL/92, do PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO, resolvo considerar dispensada a licitação no valor de CR\$ 4.314.000,00, fundamentado no Item X do Artigo 22, do Decreto-Lei 2.300/86, para fornecimento de Combustível e Lubrificantes, na firma PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

Rio de Janeiro, RJ, 13 de fevereiro de 1992  
Brig do Ar - ORLANDO DE ANDRADE CARVALHO  
Diretor do PAMA GL

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, do Artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1992  
Maj Brig do Ar - EMÍLIO JOSÉ FONSECA  
Diretor da DIRMA

Tendo em vista o contido no Termo de Justificativa nº 008/APC/92, do PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DE SÃO PAULO, resolvo considerar dispensada a licitação no valor de CR\$ 4.957.000,00, fundamentado no Item X do Artigo 22 do Decreto-Lei 2.300/86, combinado com o Parágrafo Único do mesmo Artigo, para aquisição de Combustível e Lubrificantes para Automotivos, na firma PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.

São Paulo, SP, 14 de fevereiro de 1992  
Brig do Ar - ROBERTO MUCILLO DE MEDEIROS  
Diretor do PAMA SP

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, do Artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1992  
Brig do Ar - EMÍLIO JOSÉ FONSECA  
Diretor da DIRMA

Tendo em vista o contido no Termo de Justificativa nº 009/GL/92, do PARQUE DE MATERIAL AERONÁUTICO DO GALEÃO, resolvo considerar dispensada a licitação no valor de CR\$ 10.491.761,34, fundamentado no Item X do Artigo 22, do Decreto-Lei 2.300/86, para fornecimento de itens destinados a aplicação na aeronave VU-93, na firma EMBAER, Empresa Brasileira de Aeronáutica.

Rio de Janeiro-RJ, 14 de fevereiro de 1992  
Brig do Ar - ORLANDO DE ANDRADE CARVALHO  
Diretor do PAMA GL

Ratifico a dispensa acima, nos termos propostos, por atender aos requisitos legais em vigor, do Artigo 24 do Decreto-Lei 2.300/86.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1992  
Maj Brig do Ar - EMÍLIO JOSÉ FONSECA  
Diretor da DIRMA

(Of. nº 2/92)

## Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO  
Em 27 de março de 1992

Em cumprimento ao R. "Decisum" do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 239-DF, revogo o Despacho de 02 de dezembro de 1991, publicado no "D.O.U." de 11 de dezembro de 1991, pgs. 28497 a 28498, em face de erro material na publicação e nos termos do art. 9º, § 3º, do Decreto-Lei nº 63196, de 29 de agosto de 1968, e do art. 1º, § 3º do Decreto nº 1102, de 21 de novembro de

1903, declaro, para fins de aplicação, a anexa Planilha de Custos e Tarifas de Armazenagem apresentada pela Interessada. Publique-se e encaminhe-se à Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB, para os devidos fins.

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA

RENASCENÇA ARMAZENS GERAIS LTDA  
CSC(ME) No. 24.633.576/0001-06  
SHIS QI 09 C. L BLOCO "B" No. 68  
SALA 203 LAGO SUL BRASILIA - DF 71600

TABELA DE TARIFA REMUNERATORIA  
ARMAZENAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	NCZ\$
<b>DA ARMAZENAGEM</b>		
<b>ARMAZENAMENTO CONVENCIONAL</b>		
Armazenamento de arroz em sacca e beneficiado, milho, soja, sorgo, feijão, girassol, café beneficiado, sementes de cereais, fertilizantes e adubos com volume até 60 Kg	NCZ\$/TONHINES	3,84757
Armazenamento de mamona, cacau em baga, farinha, sementes de capim e café em coco	NCZ\$/VOLHINES	0,21091
Armazenamento de bacalhã vazia, de juta ou de fibra similar, em fardos ou emlatados	NCZ\$/SACOHINES	0,07772
<b>ARMAZENAMENTO DE ALHO</b>		
a) em cestia e/ou manojo	NCZ\$/M2HINES	5,13010
b) em caixa e/ou enbacado	NCZ\$/M2HINES	4,27508
<b>ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PELETIZADOS</b>		
a) Petroquímicos, torta de cacau e outros	NCZ\$/M2HINES	6,41263
<b>ARMAZENAMENTO DE ALGODÃO</b>		
a) algodão em capulho 15/30 Kg	NCZ\$/VOLHINES	0,42750
b) algodão em pluma 200/250 Kg	NCZ\$/FARDOHINES	1,63230
<b>ARMAZENAMENTO A GRANEL</b>		
Armazenamento de milho, soja, arroz em sacca, feijão, sorgo e trigo em silos ou granateiros	NCZ\$/TONHINES	3,84757
Armazenamento de milho, soja, arroz em sacca, feijão, sorgo e trigo pelo sistema piscina	NCZ\$/TONHINES	5,75193
<b>ARMAZENAMENTO A CEU ABERTO</b>		
Armazenamento de arroz em sacca e beneficiado, milho, soja, sorgo, feijão, girassol, café beneficiado, sementes de cereais, adubos e fertilizantes com volume até 60Kg	NCZ\$/TONHINES	5,75193
Armazenamento de mamona, cacau em baga, farinha, sementes de capim e café em coco	NCZ\$/VOLHINES	0,42750
Armazenamento de bacalhã vazia, de juta ou de fibra similar, em fardos ou emlatados	NCZ\$/SACOHINES	0,07772
<b>ARMAZENAMENTO DE ALHO</b>		
a) em cestia e/ou manojo	NCZ\$/M2HINES	7,65629
b) em caixa e/ou enbacado	NCZ\$/M2HINES	6,68468
<b>ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS PELETIZADOS</b>		
a) Petroquímicos, torta de cacau e outros	NCZ\$/TONHINES	16,05101
<b>ARMAZENAMENTO DE ALGODÃO</b>		
a) Algodão em capulho 15/30 Kg	NCZ\$/VOLHINES	0,62183
b) Algodão em pluma 200/250 Kg	NCZ\$/FARDOHINES	2,29300

Da prestação de serviços (excluídos os serviços básicos)

SERVICOS de mistura de cereais

A gnanel	NCZ\$ITON/IMES	3,65325
Enbacado	NCZ\$ITON/IMES	2,48732

Serviços de pesagem

Balanca móvel (excluído serviços básicos)	NCZ\$IVOL	0,23316
Pesagem de fardos de algodão	NCZ\$ITON	8,39471
Balanca Rodoviária	NCZ\$VEICULO	21,37544
Balanca Ferroviária	NCZ\$VAGAO	21,37544
Serviços de P&E-limpeza (excluído serv)	NCZ\$ITON	5,13010
P&E cereais a serem depolizados	NCZ\$ITON	6,72354
P&E cereais a serem secados	NCZ\$ITON	6,49056
P&E cereais de lencilhos (nao armazenados)	NCZ\$ITON	6,49056

Serviços de recebimento e expedição (excluído serv. básicos)

Recebimento a gnanel e enbacado	NCZ\$ITON	3,61439
Expedição a gnanel e enbacado	NCZ\$ITON	4,62486
Akumulação de carga ou despejo bexio	NCZ\$ITON	2,13754

SERVICOS DE EXPURGO

Produtos enbacados	NCZ\$ITON	3,18688
Produtos nao enbacados	NCZ\$ITON	3,18688
Produtos a gnanel	NCZ\$ITON	5,18688
Produtos a ceu aberto	NCZ\$ITON	4,70250

SERVICOS DE PULVERTIZACAO PREVENTIVA

Produtos enbacados	NCZ\$ITON	1,82662
Produtos nao enbacados	NCZ\$ITON	1,82662
Produtos a gnanel	NCZ\$ITON	1,82662
Produtos a ceu aberto	NCZ\$ITON	3,03142

Serviços de nebulização preventiva

Produtos enbacados	NCZ\$ITON	3,03142
Produtos nao enbacados	NCZ\$ITON	1,82662
Produtos a gnanel	NCZ\$ITON	1,82662
Produtos a ceu aberto	NCZ\$ITON	1,82662

Serviços de polvilhamento preventivo

Produtos enbacados	NCZ\$ITON	2,99256
Produtos nao enbacados	NCZ\$ITON	2,05981
Produtos a gnanel	NCZ\$ITON	2,05981
Produtos a ceu aberto	NCZ\$ITON	2,05981

SERVICOS DE SECAGEM

a) Unidade recomendada para milho, soja, sorgo, arroz em casca, feijão e trigo

Redução de 14% a 19%	NCZ\$ITON	11,81479
Redução de 19,1% a 24%	NCZ\$ITON	12,98072
Redução de 24,1% a 29%	NCZ\$ITON	15,62150
Redução acima de 29,1%	NCZ\$ITON	18,96584

SERVICOS DE BENEFICIAMENTO

Beneficiamento de arroz com polimento	NCZ\$ITON	26,07804
Beneficiamento de arroz sem polimento	NCZ\$ITON	23,55185
Beneficiamento de feijão	NCZ\$ITON	26,87370

SERVICOS DIVERSOS

Marcacao por volume	NCZ\$ITON	0,11659
Limpeza	NCZ\$ITON	8,70563
Transbordado	NCZ\$ITON	4,46941
Empilhadelha	NCZ\$ITON	0,97161
Transciliagem	NCZ\$ITON	3,18688
Atacado	NCZ\$ITON/hora	0,07772
Transporte interno	NCZ\$ITON	4,62486
Empilhacao e desembilhacao de algodao	NCZ\$ITON	8,39471
Separação de algodao	NCZ\$ITON	8,00607
Expurgo de algodao	NCZ\$ITON	5,01251
Carga e descarga de algodao em fardos	NCZ\$ITON	8,39471
Remocao interna de algodao	NCZ\$ITON	8,00607

DOS TITULOS E DOCUMENTOS

EMISSAO DE DOCUMENTOS

Emissão de warran completo	NCZ\$TITULO	7,18992
Emissão de recibo ou de depósito	NCZ\$DOCUMENTO	7,18992
Emissão de notas fiscais de vendas	NCZ\$CADA	4,31395
Transferecia interna de depositante	NCZ\$ITON	2,44845

DAS TAXAS E COMISSOES

DOS SERVICOS PRESTADOS

Todos os serviços prestados, exceto armazenagem, deverão ser pagos no ato da execução, caso contrário, cobrará-se a do depositante, sobre o valor dos serviços uma taxa diária equivalente

% DIA 0,37

DA COMISSAO DE PERMANENCIA EM CONTA

Os pagamentos de débitos da armazenagem deverão ser feitos mensalmente, no escritório da empresa, até o dia 05 do mês subsequente do da prestação dos serviços, caso não sejam liquidados dentro do prazo estipulado, será cobrada uma comissão de permanência sobre os saldos devidos

% MES Variacao IPC

DAS TAXAS DE ADMINISTRACAO

será cobrada uma taxa de todos os serviços executados, exceto ad-valorem e armazenagem

NCZ\$1,00 0,33

Do Ad-valorem

Sobre o valor constante do documento de entrada, valor de mercado ou o preço mínimo garantido pelo Governo Federal, para os produtos ou mercadorias armazenadas, será cobrado Ad-valorem

% 0,30

DOS PRECOS VARIÁVEIS

Para os serviços de armazenagem, tais como descarga a gnanel, carga a gnanel, descarga de produtos enbacados, na moega, carga e descarga enbacados, carga e descarga de enbacados e sacaria vazia ensaque, coltura, armazenagem, armazenagem, armazenagem, carga, paga e ataxado, serão cobrados o preço do dia, fornecido pelo sindicato dos trabalhadores da categoria, ou de mercado, acrescido dos encargos sociais. Os demais serviços não especificados nesta tabela, terão seus preços conveniados entre as partes.

Bahia, 01 de julho de 1991

REMASCENGA ARMAZENS BERAIS LTDA

(OE. nº 131/92)

SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL

Departamento da Receita Federal

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 26 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre a entrega da Declaração de Rendimentos do Imposto de Renda das Pessoas Físicas no exercício de 1992 e aprova o seu formulário e os respectivos anexos.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições do art. 590 do Regulamento do Imposto sobre a Renda aprovado pelo Decreto Nº 85.450, de 4 de dezembro de 1980, resolve:

Art. 1º As declarações do imposto de renda das pessoas físicas do exercício de 1992 serão apresentadas, em formulário ou disquete, nos seguintes prazos:

I - até 27 de abril de 1992:

a) se houver, ou não, saldo de imposto a pagar ou direito a restituição;

b) se o contribuinte, estando ausente, no exterior, não se enquadrar nas condições do inciso II e não apresentar declaração no Brasil, ainda que por procuração;

II - até 25 de maio de 1992, no caso de pessoa física ausente no exterior:

a) a serviço do governo brasileiro;

b) por motivo de estudo; ou

c) prestando serviço, como assalariado, a:

1. filiais, sucursais, agências ou representações de pessoa jurídica domiciliada no Brasil;
2. sociedades domiciliadas fora do Brasil, de cujo capital participem, com pelo menos cinco por cento, pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil;
3. organismos internacionais de que o Brasil faça parte.

§ 1º Quando a pessoa física ausente no exterior tiver procurador constituído no Brasil, a sua declaração deve ser apresentada no prazo fixado no inciso I.

§ 2º A declaração de contribuinte ausente no exterior deve ser entregue ao posto da Secretaria de Relações Exteriores-SERE situado no país em que ele se encontrar.

§ 3º A declaração feita em disquete será, obrigatoriamente, entregue nas unidades da Receita Federal.

Art. 2º A rede bancária fica autorizada a receber as declarações das pessoas físicas até 27 de abril de 1992.

Parágrafo único. Após a data prevista neste artigo, as declarações deverão ser entregues às unidades do Departamento da Receita Federal.

Art. 3º É vedada a remessa de declaração por via postal.

Art. 4º Ficam aprovados os modelos do formulário da declaração e dos anexos a que se refere o art. 1º, que serão impressos em papel "off-set" branco, de primeira qualidade, na gramatura 75g/m2, com as seguintes características:

a) Declaração de Rendimentos, com quatro páginas, formato A4 (21 mm x 297mm), impresso na cor azul bronze, código Supercor 06.0505 ou similar (Anexo I);

b) Anexo da Atividade Rural, com duas páginas, formato A4 (210mm x 297mm), impresso na cor preta (Anexo II);

c) Resumo de Apuração de Ganhos - Renda Variável, com uma página, formato A4 (210mm x 297mm), impresso na cor preta (Anexo III);

d) Recibo de Entrega da Declaração de Rendimentos, com duas páginas, formato A5 (210mm x 148mm), impresso na cor azul bronze, código Supercor 06.0505 ou similar (Anexo IV); e

e) Demonstrativo da Apuração dos Ganhos de Capital, com duas páginas, formato A4 (210mm x 297mm), impresso na cor preta

Art. 5º As empresas interessadas ficam autorizadas a imprimir e comercializar os formulários e anexos de que trata a presente Instrução Normativa.

Art. 6º As Divisões de Informações Econômico-Fiscais das Superintendências Regionais fornecerão, por empréstimo, os fotolitos dos formulários às empresas interessadas.

Parágrafo único. A empresa que imprimir os formulários indicará, no rodapé destes, sua razão social e o respectivo número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes-CGC.

Art. 7º Os formulários que não atenderem às especificações aprovadas neste ato estarão sujeitos à apreensão pelas autoridades do Departamento da Receita Federal.

TARCÍZIO DINO MEDEIROS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria de Fazenda Nacional - Departamento de Receitas Federais
IMPORTE DE RENDA - PESSOA FÍSICA
1992

Table with 4 columns: NOME DA FONTE PAGADORA, CÓDIGO, RENDIMENTOS, IMPOSTO NA FONTE. Includes rows for various income sources like Salário, Pensão, etc.

Table with 4 columns: NOME DA FONTE PAGADORA, CPF/CGC, RENDIMENTOS. For income from external sources.

Table with 2 columns: DISCRIMINAÇÃO, RENDIMENTOS. Lists tax-exempt and non-taxable income types.

Table with 2 columns: DISCRIMINAÇÃO, RENDIMENTOS. Lists income subject to exclusive taxation.

Table with 3 columns: NOME COMPLETO, RELAÇÃO DE DEPENDÊNCIA, DATA DE NASCIMENTO. For dependents.

APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DA RECEITA FEDERAL

RELACIONAMENTO DE DOAÇÕES E PAGAMENTOS EFETUADOS

- Relacione todos os pagamentos e doações efetuados a terceiros (pessoas físicas ou jurídicas) tais como: pensão judicial, aluguéis, arrendamento rural, pagamentos a hospitais e a profissionais liberais (médicos, dentistas, psicólogos, advogados, engenheiros, arquitetos, corretores etc.).

Table with 4 columns: NOME DO BENEFICIÁRIO, CPF OU CGC, CÓDIGO, VALORES EM CR\$. Grid for recording donations and payments.

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Table with 4 columns: DISCRIMINAÇÃO DATA DE AQUISIÇÃO E VENDA, QUANTO POR O CASO, VALOR DE AQUISIÇÃO SITUADO EM 31 DE DEZEMBRO ANO DE 1990 - CR\$, VALOR DE BEM SITUADO EM 31 DE DEZEMBRO ANO DE 1991 - CR\$. Grid for asset and liability declaration.

Table with 3 columns: DIVÍDIAS E ÔNUS REAIS, DISCRIMINAÇÃO, ANO DE 1990 - CR\$, ANO DE 1991 - CR\$, SALDO EM 31/12/91 EM R\$ UFPA. Summary table for real assets and liabilities.





INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

Este formulário deve ser preenchido pelo contribuinte pessoa física, residente ou domiciliado no Brasil, cujo faturamento em 1991 tenha sido inferior a R\$ 100.000,00.

DESCRIÇÃO DO DECLARANTE: Preencha o número de sua CPF e o nome completo. Identificação de GÊNERO DO FENÔMENO: Marque com X a opção que melhor se adequa ao gênero do fenômeno.

CARIMBO DE CÁLCULO ATIVO: Marque com X a opção que melhor se adequa ao gênero do fenômeno. CARIMBO DE CÁLCULO NEGATIVO DO FENÔMENO - C/N: Marque com X a opção que melhor se adequa ao gênero do fenômeno.

1. MENCIONE A CAUSA DO FENÔMENO: Marque com X a opção que melhor se adequa ao gênero do fenômeno.

2. MENCIONE O TIPO DE FENÔMENO: Marque com X a opção que melhor se adequa ao gênero do fenômeno.

3. MENCIONE O VALOR DO FENÔMENO: Marque com X a opção que melhor se adequa ao gênero do fenômeno.

4. MENCIONE O VALOR DO FENÔMENO: Marque com X a opção que melhor se adequa ao gênero do fenômeno.

5. MENCIONE O VALOR DO FENÔMENO: Marque com X a opção que melhor se adequa ao gênero do fenômeno.

6. MENCIONE O VALOR DO FENÔMENO: Marque com X a opção que melhor se adequa ao gênero do fenômeno.

7. MENCIONE O VALOR DO FENÔMENO: Marque com X a opção que melhor se adequa ao gênero do fenômeno.

8. MENCIONE O VALOR DO FENÔMENO: Marque com X a opção que melhor se adequa ao gênero do fenômeno.

9. MENCIONE O VALOR DO FENÔMENO: Marque com X a opção que melhor se adequa ao gênero do fenômeno.

10. MENCIONE O VALOR DO FENÔMENO: Marque com X a opção que melhor se adequa ao gênero do fenômeno.

Os valores constantes deste documento devem guardar absoluta conformidade com os valores apurados na Declaração do Rendimentos.

NÚMERO DE QUOTAS

O pagamento do saldo do imposto poderá ser parcelado em até 6 quotas iguais, mensais e sucessivas desde que não sejam inferiores a 35 UFIR cada.

VENCIAMENTO DAS QUOTAS

As quotas vencerão no dia 25 do mês de cada mês. A 1ª quota ou única deverá ser paga até 27/04/92. Se o saldo do imposto resultar inferior a 70 UFIR, deverá ser pago de uma só vez, até aquela data.

PAGAMENTO NO PRAZO

O valor da quota será convertido em cruzetões pelo valor da Unidade Fiscal de Referência - UFIR no mês do pagamento.

LOCAL DE PAGAMENTO

O pagamento do imposto deverá ser efetuado através das agências bancárias integrantes da rede arrecadora dos tributos federais.

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA

A apresentação da declaração fora do prazo de entrega sujeita o contribuinte ao pagamento de multa de mora de 1% ao mês aplicada sobre o total do imposto devido. Neste caso, a declaração será entregue na unidade local da Receita Federal.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 26 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre os formulários e anexos da Declaração de Rendimentos do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas a serem utilizados no exercício de 1992.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas Portarias GB-337, de 2 de setembro de 1969, e 297, de 8 de dezembro de 1972, resolve:

Art. 1º Aprovar os formulários e anexos da Declaração de Rendimentos das Pessoas Jurídicas a serem utilizados, obrigatoriamente, no exercício de 1992 (Formulários I, II, III e IV e Anexos A, B, C, 1, 2, 3, 4 e 5), cujos modelos acompanham esta Instrução Normativa.

Art. 2º Na utilização dos formulários e anexos, as pessoas jurídicas observarão:

- I - Formulário I e Anexos A, 1 e 4;
a) pessoa jurídica com tributação baseada no lucro real, exceto as mencionadas nos incisos II e III;
b) empresa pública e sociedades de economia mista;
c) companhia estrangeira de transporte terrestre internacional e navegação marítima e aérea, inclusive aquela que goze de isenção em virtude de reciprocidade de tratamento no país de sua nacionalidade;
d) empresa em fase de implantação que tenha despesas pré-operacionais ou pré-iniciais, qualquer que seja o montante da receita auferida no período-base;

e) empresa beneficiária de redução ou isenção decorrente de incentivo fiscal;

II - Formulário I e Anexos B, 1 e 4 - pessoa jurídica componente do sistema financeiro, inclusive sociedade de investimento, corretora e distribuidora de títulos e valores mobiliários e associação de poupança e empréstimos (APE);

III - Formulário I e Anexo C, 1 e 4 - sociedade seguradora;

IV - Anexo 2 - pessoa jurídica obrigada a declarar no Formulário I, desde que:
a) goze de benefício fiscal calculado com base no lucro da exploração;
b) tenha diferir a tributação do lucro inflacionário do exercício;

V - Anexo 3 - pessoa jurídica que estiver pleiteando compensação, ou restituição do imposto de renda retido na fonte sobre rendimentos computados na determinação do lucro real;

VI - Anexo 5 - pessoa jurídica que declare no Formulário I e seja sócia ostensiva de sociedade em conta de participação - SCP;

VII - Formulário II, sem qualquer Anexo - microempresa de que trata a Lei nº 7.256, de 27 de novembro de 1984;

VIII - Formulário III e Anexo 3:
a) firma individual e sociedade por cotas de responsabilidade limitada ou em nome coletivo, constituídas exclusivamente por pessoas físicas domiciliadas no país, que pretendem pagar o imposto de renda com base no lucro presumido, nos termos da Lei nº 6.468, de 14 de novembro de 1977, com as alterações introduzidas pelos Decretos-leis nº 1.647, de 18 de dezembro de 1978, nº 1.895, de 16 de dezembro de 1981, e pela Lei nº 7.799, de 10 de julho de 1989;

b) pessoa jurídica tributada com base no lucro arbitrário;

c) pessoa jurídica enquadrada em uma das hipóteses anteriores, que esteja pleiteando compensação do imposto de renda retido na fonte;

IX - Formulário III, sem qualquer Anexo - pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido ou arbitrado que não esteja pleiteando compensação do imposto de renda retido na fonte;

X - Formulário IV, sem qualquer Anexo - sociedade civil de prestação de serviços profissionais, nos termos do Decreto-lei nº 2.397, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 3º A declaração será entregue na unidade local do Departamento da Receita Federal que jurisdicione a declarante ou nas agências bancárias localizadas na mesma jurisdição.

Art. 4º Na recepção da declaração, será exigida a apresentação do cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC, ou ficha que o substitua, e do Recibo de Entrega da Declaração e Notificação e Lançamento, o qual será apresentado em uma única via.

Art. 5º Fica dispensada a juntada de quaisquer outros documentos à declaração, os quais, todavia, deverão ser mantidos em boa guarda à disposição do Departamento da Receita Federal, durante cinco anos, contados a partir da data da notificação do lançamento.

Art. 6º Os formulários serão preenchidos a máquina, com utilização de fita azul ou preta, e nos mesmos será aposto o carimbo padronizado do CGC.

Art. 7º Fica autorizado o preenchimento do Anexo 3 mediante processamento eletrônico, desde que observadas as especificações dos modelos aprovados neste ato.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
Secretaria de Fisco Nacional - Departamento da Receita Federal

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

Form fields for recipient name, address, and date.

NOTIFICAÇÃO

O declarante acima identificado fica notificado, de acordo com o artigo 820 e 1.551 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 85.450/80, a pagar o saldo do imposto constante deste documento, no prazo estabelecido, em quota única ou em até 6 quotas (até no máximo 154.000,00 em 1991). Não sendo pago a quota única até a data de seu vencimento ou vencida uma quota e não paga até o vencimento da seguinte, poderá ser considerada vendida a dívida em quotas, com prazo de 30 dias para a cobrança amigável, nos termos do artigo 695 do citado Regulamento. Não obstante, se antes de arcamênto ou debleto para a cobrança executiva, o contribuinte efetuar o pagamento das quotas vendidas com os acréscimos legais, o parcelamento fica automaticamente restabelecido.

Table with columns: TOTAL DOS RENDIMENTOS, VALORES EM C&S, REMUNERAÇÕES TRIBUTÁVEIS, SALDO DO IMPOSTO A RESTITUIR, SALDO DO IMPOSTO A PAGAR.

Table with columns: PARCELAMENTO (PAGAMENTO EM 6 QUOTAS EM 27/04/92), VALOR DA QUOTA EM UFIR (PARADO DE 35 UFIR), MULTA POR ATRASO NA ENTREGA.

Form fields for local, date, and declarant name.

RECIBO DE ENTREGA 1992

Este documento é o comprovante de entrega da Declaração de Rendimentos e do lançamento do imposto neste exercício. Deve ser carimbado na apresentação da declaração e conservado em seu poder.

PREENCHIMENTO

Table with columns: PRAZOS DE VENCIMENTOS, 1: Quota ou única, 2: Quota, 3: Quota, 4: Quota, 5: Quota, 6: Quota.

RELATÓRIO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 1992 ANO-BASE 1991

DECLARANTE: Nome completo e endereço.







Table with columns: PAIS DE ORIGEM, NOME, and numerical data for tax reporting.

Table with columns: PAIS DE ORIGEM, RAZÃO SOCIAL, and numerical data.

Table 04: INFORMAÇÕES SOBRE O CAPITAL. Includes sub-tables for CAPITAL REGISTRADO, DISCERNIMENTO DO CAPITAL DAS SOCIEDADES POR AÇÃO, and DISCERNIMENTO DA PARTICIPAÇÃO PERMANENTE NO CAPITAL DE EMPRESAS CONTROLADAS.

Table 05: DISCERNIMENTO DAS REMUNERAÇÕES ATRIBUÍDAS A DIRIGENTES E A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL. Includes sub-tables for CONSELHEIROS, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, and CONSELHO FISCAL.

Table 06: NOME DO CONTABILISTA, CPF, TELEFONE, ASSINATURA.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL. DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA. DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS. 1992 ANEXO 2. DO ANUPLAVIMENTO.

Table 03: RECEITA LÍQUIDA POR ATIVIDADE. Includes sub-tables for RECEITA LÍQUIDA POR ATIVIDADE and TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA.

Table 04: DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO DA EXPLORAÇÃO. Includes sub-tables for LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO BASE, DESPESAS NÃO OPERACIONAIS, and LUCRO DA EXPLORAÇÃO.

Table 05: LUCRO INFLACIONÁRIO DO PERÍODO-BASE. Includes sub-tables for SALDO DEBIDA DA CONTA DE CORREÇÃO MONETÁRIA, LUCRO INFLACIONÁRIO DO PERÍODO-BASE, and PERCENTUAL DE REALIZAÇÃO DO ATIVO.

Table 06: DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZADO. Includes sub-tables for LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZADO DO PERÍODO-BASE, LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZADO DE PERÍODOS-BASE ANTERIORES, and LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZADO (Cálculo do (R) + (R1) + (R2)).

Table 07: DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZADO. Includes sub-tables for LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZADO DO PERÍODO-BASE - PARCELA DIFERENCIAL, LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZADO DE PERÍODOS-BASE ANTERIORES, and LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZADO (Cálculo do (R) + (R1) + (R2)).

Table 08: DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO RURAL DA ATIVIDADE RURAL. Includes sub-tables for LUCRO DA EXPLORAÇÃO, LUCRO INFLACIONÁRIO REALIZADO (Transferência de item 07), and LUCRO REAL APÓS A REDUÇÃO DE INVESTIMENTOS INCENTIVADOS.

Table 09: DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DA REDUÇÃO E ISENTÃO DO IMPOSTO (Ver quadro 04 deste Anexo). Includes sub-tables for CÁLCULO, REDUÇÃO POR EXPLORAÇÃO, and REDUÇÃO POR INVESTIMENTO.

Table 10: PESSOA JURÍDICA COM ATIVIDADE INCENTIVADA. Includes sub-tables for ATIVIDADE E NÚMERO DO ATO DE RECONHECIMENTO, PERÍODO DE VIGÊNCIA DOS INCENTIVOS, and PERCENTUAL DE REDUÇÃO.

Table 11: NOME DO CONTABILISTA, CPF, TELEFONE, ASSINATURA.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL. DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA. DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS. 1992 ANEXO 3. DO ANUPLAVIMENTO.

Table 03: IDENTIFICAÇÃO DA FONTE RETENTORA. Includes sub-tables for IDENTIFICAÇÃO DA FONTE RETENTORA and DISCERNIMENTO DAS FONTES RETENTORAS DO IMPOSTO COMPENSAVEL NA DECLARAÇÃO.



DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA LÍQUIDA		
03	RECEITA BRUTA DA VENDA DE PRODUTOS	01
RECEITA BRUTA DA VENDA DE PRODUTOS	01	00 00
RECEITA BRUTA DA VENDA DE SERVIÇOS	02	00 00
RECEITA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	03	00 00
RECEITA DE VENDAS IMOBILIÁRIAS VENCIDAS	04	00 00
RECEITA DE VENDAS IMOBILIÁRIAS NÃO VENCIDAS	05	00 00
VENDAS CANCELADAS E RESGATOS INCORPORACIONAIS	06	00 00
ICIAS	07	00 00
DEMAIS IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS E SERVIÇOS	08	00 00
RECEITA LÍQUIDA	09	00 00

CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS		
04	ESTOQUES INICIAIS DE PRODUTOS EM FABRICAÇÃO	01
ESTOQUES INICIAIS DE PRODUTOS EM FABRICAÇÃO	01	00 00
ESTOQUES INICIAIS DE PRODUTOS ACABADOS	02	00 00
SAÍDO INICIAL DE SERVIÇOS EM ANDAMENTO	03	00 00
RESGATOS INCORPORACIONAIS	04	00 00
RENTALIZAÇÃO DE BENS DE PRODUÇÃO	05	00 00
CUSTO DO IMÓVEL, APLICAÇÃO PRODUÇÃO	06	00 00
ENCARGOS SOCIAIS	07	00 00
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	08	00 00
TRANSPORTES DE EMPREGADOS	09	00 00
MANUTENÇÃO E REPAROS DE BENS EMPREGADOS NA PRODUÇÃO	10	00 00
ENCARGOS DE DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	11	00 00
CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	12	00 00
CUSTOS DAS VENDAS IMOBILIÁRIAS VENCIDAS	13	00 00
CUSTOS DAS VENDAS IMOBILIÁRIAS NÃO VENCIDAS	14	00 00
OUTROS CUSTOS	15	00 00
ESTOQUES FINAIS DE PRODUTOS EM FABRICAÇÃO	16	00 00
ESTOQUES FINAIS DE PRODUTOS ACABADOS	17	00 00
SAÍDO FINAL DE SERVIÇOS EM ANDAMENTO	18	00 00
CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS	19	00 00

DESPESAS OPERACIONAIS		
05	RENTALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	01
RENTALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	01	00 00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE OUTRAS NATUREZAS E EMPRÉSTIMOS	02	00 00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE OUTRAS NATUREZAS E EMPRÉSTIMOS	03	00 00
ENCARGOS SOCIAIS	04	00 00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS EXCEPTIVAS	05	00 00
DESPESAS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS INSTALADOS	06	00 00
ENCARGOS DE DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO	07	00 00
DESPESAS COM A CONSTRUÇÃO DE PROVISÕES	08	00 00
RENTAL	09	00 00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS, DIÁRIOS DE SALVAMENTO E DO ADOLESCENTE	10	00 00
FORMAÇÃO DE PROVISÕES	11	00 00
PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR	12	00 00
TRANSPORTES DE EMPREGADOS	13	00 00
CONTRATOS E ADM. DE PASSAGENS	14	00 00
BENS DE NATUREZA PERMANENTE DESENCARREGADOS COMO DESPESAS	15	00 00
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	16	00 00
TOTAL DESPESAS OPERACIONAIS	17	00 00

DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO		
06	RECEITA LÍQUIDA (Emprestimo de taxa fixa)	01
RECEITA LÍQUIDA (Emprestimo de taxa fixa)	01	00 00
CUSTOS DOS BENS E SERVIÇOS VENDIDOS (Emprestimo de taxa fixa)	02	00 00
DESPESAS OPERACIONAIS	03	00 00
RECEITAS FINANCEIRAS	04	00 00
REPERTEIO DOS SALDOS DAS PROVISÕES CONSTITUÍDAS	05	00 00
OUTRAS OPERACIONAIS	06	00 00
DESPESAS OPERACIONAIS	07	00 00
RECEITAS FINANCEIRAS	08	00 00
DESPESAS FINANCEIRAS	09	00 00
LUCRO OPERACIONAL (Emprestimo de taxa fixa)	10	00 00
RECEITAS OPERACIONAIS	11	00 00
SALDO DEVEDOR DA CONTA DE CORREÇÃO MONETÁRIA	12	00 00
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	13	00 00
SALDO DEVEDOR DA CONTA DE CORREÇÃO MONETÁRIA	14	00 00
RESULTADO DO PERÍODO BASE (Emprestimo de taxa fixa)	15	00 00
RENTALIZAÇÕES	16	00 00
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO BASE (Emprestimo de taxa fixa)	17	00 00
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	18	00 00
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO BASE (Emprestimo de taxa fixa)	19	00 00
PROVISÃO PARA IMPREVISTOS DE BENS	20	00 00
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO BASE (Emprestimo de taxa fixa)	21	00 00

DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO REAL		
07	LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO BASE (Emprestimo de taxa fixa)	01
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO BASE (Emprestimo de taxa fixa)	01	00 00
CUSTOS - SOMA DAS PARCELAS NÃO DEBITIVAS (Emprestimo de taxa fixa)	02	00 00
DESPESAS OPERACIONAIS - SOMA DAS PARCELAS NÃO DEBITIVAS (Emprestimo de taxa fixa)	03	00 00
LUCRO INFLACIONÁRIO RESULTADO	04	00 00
PARCELAS NÃO DEBITIVAS	05	00 00
EXCESSO DE PREPAGADOS DE EMPRÉSTIMOS	06	00 00
LUCRO POSTERIOR DE EMPRÉSTIMOS ANTERIORES	07	00 00
RESERVA ESPECIAL - REAJUSTADO (Emprestimo de taxa fixa)	08	00 00
BANCA DE BENS - DIFERENÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA (Emprestimo de taxa fixa)	09	00 00
SOMA DAS ADICIONAIS (Emprestimo de taxa fixa)	10	00 00
LUCRO INFLACIONÁRIO DO PERÍODO BASE (Emprestimo de taxa fixa)	11	00 00
OUTRAS REAJUSTOS CONTABILIZADOS NA APLICAÇÃO DO LUCRO REAL	12	00 00
SOMA DAS REAJUSTOS	13	00 00
LUCRO REAL ANTES DA COMPENSAÇÃO DE PERÍODOS (Emprestimo de taxa fixa)	14	00 00
COMPENSAÇÃO DE PERÍODOS FISCALIS	15	00 00
LUCRO REAL (Emprestimo de taxa fixa)	16	00 00
LUCRO REAL EM LÍQUIDA (Emprestimo de taxa fixa)	17	00 00

DEMONSTRAÇÃO DO LUCRO INFLACIONÁRIO		
08	SALDO ANTERIOR DAS CONTAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA	01
SALDO ANTERIOR DAS CONTAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA	01	00 00
DESPESAS FINANCEIRAS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVAS (EXCESSO DAS RECEITAS FINANCEIRAS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVAS)	02	00 00
LUCRO INFLACIONÁRIO DO PERÍODO BASE - PARCELAS DIFERENTES	03	00 00
LUCRO INFLACIONÁRIO DO PERÍODO BASE ANTERIORES	04	00 00
COMPENSAÇÃO MONETÁRIA DO LUCRO INFLACIONÁRIO DO PERÍODO DE PERÍODOS BASE ANTERIORES	05	00 00
LUCRO INFLACIONÁRIO ACUMULADO (Emprestimo de taxa fixa)	06	00 00
MEDIA DO VALOR CONTÁBIL DO ATIVO PERMANENTE NO INÍCIO E NO FIM DO PERÍODO BASE	07	00 00
MEDIA DO VALOR DAS CONTAS DE ESTOQUE DE BENS SUJEITAS A CORREÇÃO MONETÁRIA NO INÍCIO E NO FIM DO PERÍODO BASE	08	00 00
SOMA (Emprestimo de taxa fixa)	09	00 00
BANCA DO ATIVO PERMANENTE	10	00 00
BANCA DOS SALDOS MÓVIS DE INÍCIO PARA FIM	11	00 00
REAJUSTOS BASES DO ATIVO SUJEITAS A CORREÇÃO MONETÁRIA	12	00 00
OUTRAS REAJUSTOS CONTABILIZADOS NA APLICAÇÃO DO LUCRO REAL	13	00 00
ATIVO REAJUSTADO (Emprestimo de taxa fixa)	14	00 00
REAJUSTO PERCENTUAL (Emprestimo de taxa fixa)	15	00 00
LUCRO REAL ANTES DA REAJUSTO (Emprestimo de taxa fixa)	16	00 00
REAJUSTO PERCENTUAL (Emprestimo de taxa fixa)	17	00 00
REAJUSTO PERCENTUAL (Emprestimo de taxa fixa)	18	00 00

09 NOME DO CONTRATISTA: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL  
REPARTIAMENTO DA RECEITA FEDERAL

1992 ANEXO A  
A SER PREENCHIDO PELAS EMPRESAS TRIBUTADAS COM BASE NO LUCRO REAL

01 CARIMBO PADRONIZADO DO GCG

02 EXERCÍCIO DO PERÍODO BASE

19 00 / 19 00 / 19 00

03	ATIVO	PERÍODO ANTERIOR (Emprestimo de taxa fixa)		PERÍODO BASE DA DECLARAÇÃO (Emprestimo de taxa fixa)	
		01	02	03	04
CIRCULANTE	01 CASH	00	00	00	00
	02 BANCOS	00	00	00	00
	03 VALORES MOBILIÁRIOS	00	00	00	00
	04 ESTOQUES	00	00	00	00
	05 IMPOSTOS DEPRECIADOS A VENDA	00	00	00	00
	06 ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	00	00	00	00
	07 OUTROS	00	00	00	00
	08 IMPOSTOS A RECUPERAR	00	00	00	00
	09 DESPESAS DO PERÍODO SEQUENTE	00	00	00	00
	10 CONTAS RETIFICADAS	00	00	00	00
INVESTIMENTOS	11 SOMA DO CIRCULANTE	00	00	00	00
	12 CUSTEIA	00	00	00	00
	13 OUTROS DO CIRCULANTE	00	00	00	00
	14 OUTROS DO CIRCULANTE	00	00	00	00
	15 OUTROS DO CIRCULANTE	00	00	00	00
	16 OUTROS DO CIRCULANTE	00	00	00	00
	17 OUTROS DO CIRCULANTE	00	00	00	00
	18 OUTROS DO CIRCULANTE	00	00	00	00
	19 OUTROS DO CIRCULANTE	00	00	00	00
	20 OUTROS DO CIRCULANTE	00	00	00	00
IMOBILIZADO	21 OUTROS DO CIRCULANTE	00	00	00	00
	22 OUTROS DO CIRCULANTE	00	00	00	00
	23 OUTROS DO CIRCULANTE	00	00	00	00
	24 OUTROS DO CIRCULANTE	00	00	00	00
	25 OUTROS DO CIRCULANTE	00	00	00	00
	26 OUTROS DO CIRCULANTE	00	00	00	00
	27 OUTROS DO CIRCULANTE	00	00	00	00
	28 OUTROS DO CIRCULANTE	00	00	00	00
	29 OUTROS DO CIRCULANTE	00	00	00	00
	30 OUTROS DO CIRCULANTE	00	00	00	00

04	PASSIVO	PERÍODO ANTERIOR (Emprestimo de taxa fixa)		PERÍODO BASE DA DECLARAÇÃO (Emprestimo de taxa fixa)	
		01	02	03	04
CIRCULANTE	01 FORMACIONES	00	00	00	00
	02 FORMACIONES	00	00	00	00
	03 FORMACIONES	00	00	00	00
	04 FORMACIONES	00	00	00	00
	05 FORMACIONES	00	00	00	00
	06 FORMACIONES	00	00	00	00
	07 FORMACIONES	00	00	00	00
	08 FORMACIONES	00	00	00	00
	09 FORMACIONES	00	00	00	00
	10 FORMACIONES	00	00	00	00
IMOBILIZADO	11 FORMACIONES	00	00	00	00
	12 FORMACIONES	00	00	00	00
	13 FORMACIONES	00	00	00	00
	14 FORMACIONES	00	00	00	00
	15 FORMACIONES	00	00	00	00
	16 FORMACIONES	00	00	00	00
	17 FORMACIONES	00	00	00	00
	18 FORMACIONES	00	00	00	00
	19 FORMACIONES	00	00	00	00
	20 FORMACIONES	00	00	00	00

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS DO PERÍODO ACUMULADOS		
05	SALDO ANTERIOR DOS LUCROS ACUMULADOS	01
SALDO ANTERIOR DOS LUCROS ACUMULADOS	01	00 00
REAJUSTOS DE PERÍODOS BASE ANTERIORES	02	00 00
REAJUSTOS DE PERÍODOS BASE ANTERIORES	03	00 00
REAJUSTOS DE PERÍODOS BASE ANTERIORES	04	00 00
REAJUSTOS DE PERÍODOS BASE ANTERIORES	05	00 00
REAJUSTOS DE PERÍODOS BASE ANTERIORES	06	00 00
REAJUSTOS DE PERÍODOS BASE ANTERIORES	07	00 00
REAJUSTOS DE PERÍODOS BASE ANTERIORES	08	00 00
REAJUSTOS DE PERÍODOS BASE ANTERIORES	09	00 00
REAJUSTOS DE PERÍODOS BASE ANTERIORES	10	00 00
SOMA DOS REAJUSTOS (Emprestimo de taxa fixa)	11	00 00



PATRIMÔNIO LÍQUIDO	CAPITAL		RESERVA		LUCROS ACUMULADOS	
	(*) REGRAS DE INDIACIÓES FUTURAS	00	00	00	00	00
	(*) CUSTOS E DESPESAS CORRESPONDENTES	31	00	00	00	00
	(*) SOMA DOS RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTURAS	00	00	00	00	00
	(*) CAPITAL DE DOADORES NO PAÍS	00	00	00	00	00
	(*) CAPITAL DE DOADORES NO EXTERIOR	37	00	00	00	00
	(*) CAPITAL A REALIZAR	39	00	00	00	00
	(*) BOMBAIO CAPITAL REALIZADO	41	00	00	00	00
	(*) RESERVA DE CAPITAL	43	00	00	00	00
	(*) RESERVA DE AVALIAÇÃO	45	00	00	00	00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RESERVA		LUCROS ACUMULADOS		LUCROS ACUMULADOS	
	(*) RESERVA DE LUCROS	47	00	00	00	00
	(*) RESERVA DE DEPRECIACÃO DE IMÓVEIS E EQUIPAMENTOS	49	00	00	00	00
	(*) RESERVA DE DEPRECIACÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	51	00	00	00	00
	(*) RESERVA DE DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	53	00	00	00	00
	(*) RESERVA DE DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	55	00	00	00	00
	(*) RESERVA DE DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	57	00	00	00	00
	(*) RESERVA DE DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	59	00	00	00	00
	(*) RESERVA DE DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	61	00	00	00	00
	(*) RESERVA DE DEPRECIACÃO DE BENS IMÓVEIS	63	00	00	00	00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	LUCROS ACUMULADOS		LUCROS ACUMULADOS		LUCROS ACUMULADOS	
	(*) LUCROS ACUMULADOS	65	00	00	00	00
	(*) LUCROS ACUMULADOS	67	00	00	00	00
	(*) LUCROS ACUMULADOS	69	00	00	00	00
	(*) LUCROS ACUMULADOS	71	00	00	00	00
	(*) LUCROS ACUMULADOS	73	00	00	00	00
	(*) LUCROS ACUMULADOS	75	00	00	00	00
	(*) LUCROS ACUMULADOS	77	00	00	00	00
	(*) LUCROS ACUMULADOS	79	00	00	00	00
	(*) LUCROS ACUMULADOS	81	00	00	00	00

REGRAS	DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		PERÍODO BASE DA DECLARAÇÃO - DA	
	VALOR ANTERIOR DOS LUCROS ACUMULADOS	01	00	00
	ADJUSTE CATEGORIA DE PERÍODOS BASE ANTERIORES	02	00	00
	COMPENSAÇÃO MONETÁRIA DOS LUCROS ACUMULADOS	03	00	00
	REVERSÃO DE PERÍODOS	04	00	00
	OUTROS PERÍODOS	05	00	00
	LUCROS OU PREJUÍZOS BASE DEZES DA PRODUÇÃO PARA O PERÍODO DE REMA (Decreto de nº 13 de Fevereiro de 1992)	06	00	00
	VALOR ANTERIOR DE PERÍODOS ACUMULADOS	07	00	00
	ADJUSTE CATEGORIA DE PERÍODOS BASE ANTERIORES	08	00	00
	COMPENSAÇÃO MONETÁRIA DOS PERÍODOS ACUMULADOS	09	00	00
REGRAS	DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS		PERÍODO BASE DA DECLARAÇÃO - DA	
	VALOR ANTERIOR DOS LUCROS ACUMULADOS	10	00	00
	ADJUSTE CATEGORIA DE PERÍODOS BASE ANTERIORES	11	00	00
	COMPENSAÇÃO MONETÁRIA DOS LUCROS ACUMULADOS	12	00	00
	REVERSÃO DE PERÍODOS	13	00	00
	OUTROS PERÍODOS	14	00	00
	LUCROS OU PREJUÍZOS BASE DEZES DA PRODUÇÃO PARA O PERÍODO DE REMA (Decreto de nº 13 de Fevereiro de 1992)	15	00	00
	VALOR ANTERIOR DE PERÍODOS ACUMULADOS	16	00	00
	ADJUSTE CATEGORIA DE PERÍODOS BASE ANTERIORES	17	00	00
	COMPENSAÇÃO MONETÁRIA DOS PERÍODOS ACUMULADOS	18	00	00

08 NOME DO CONTRIBUÍDA

09 ENDEREÇO

10 TELEFONE

11 ASSINATURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 27 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre o cálculo do recolhimento mensal (carnê-leão) do imposto de renda das pessoas físicas a partir de 12 de fevereiro de 1992.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL-SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições das Leis nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 8.134, de 27 de dezembro de 1990, 8.218, de 29 de agosto de 1991 e 8.383, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º O recolhimento mensal (carnê-leão) das pessoas físicas relativo aos rendimentos recebidos de outras pessoas físicas ou de fontes situadas no exterior no mês de fevereiro de 1992, será calculado com base nos seguintes valores:

I - Tabela em UFIR convertida para cruzeiros:

BASE DE CÁLCULO MENSAL EM CR\$	PARCELA A DEDUZIR DA BASE DE CÁLCULO EM CR\$	ALÍQUOTA %
Até 749.910,00	-	isento
Acima de 749.910,00 até 1.462.324,00	749.910,00	15
Acima de 1.462.324,00	1.034.876,00	25

II - Dependentes: Cr\$ 29.997,00 por dependente.  
 1º O valor do excesso de despesas de livro Caixa, a ser utilizado como dedução no mês de fevereiro, será convertido em cruzeiros utilizando-se a UFIR de Cr\$ 749,91.  
 2º Neste caso para determinar a base de cálculo dos rendimentos serão deduzidos os valores em cruzeiros previstos no item 2 da Instrução Normativa RF nº 001, de 10 de Janeiro de 1992. Da base de cálculo assim determinada será deduzida a parcela em cruzeiros indicada na tabela e sobre esse resultado será aplicada a alíquota correspondente.  
 3º O imposto será convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês em que os rendimentos foram recebidos.

Art. 2º Opcionalmente, pode ser utilizada a tabela progressiva usual seguinte:

BASE DE CÁLCULO MENSAL EM CR\$	ALÍQUOTA %	PARCELA A DEDUZIR DO IMPOSTO EM CR\$
Até 749.910,00	isento	-
Acima de 749.910,00 até 1.462.324,00	15	112.487,00
Acima de 1.462.324,00	25	258.719,00

Dependentes: Cr\$ 29.997,00 por dependente.  
 1º O valor do excesso de despesas de livro Caixa, a ser utilizado como dedução no mês de fevereiro, será convertido em cruzeiros utilizando-se a UFIR de Cr\$ 749,91.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RF Nº 42, de 27 de março de 1992.

2º Utilizando esta tabela, a base de cálculo será determinada deduzindo do rendimento bruto os valores em cruzeiros previstos no item 2 da Instrução Normativa RF nº 001/92 e sobre essa base será aplicada a alíquota correspondente. Do valor apurado, será excluída a parcela a deduzir constante da tabela.  
 3º O imposto será convertido em quantidade de UFIR pelo valor desta no mês em que os rendimentos foram recebidos.

Art. 3º O imposto deverá ser pago até o último dia útil do mês de março de 1992.  
 Parágrafo único. O imposto em quantidade de UFIR será convertido em cruzeiros pelo valor da UFIR no mês do pagamento do imposto.

Art. 4º A falta ou insuficiência do pagamento do imposto no prazo previsto no artigo 3º sujeitará o contribuinte ao pagamento de multa de mora de vinte por cento e a juros de mora de um por cento ao mês calendário ou fração, calculados sobre o valor do imposto corrigido monetariamente.  
 1º A multa de mora será reduzida a dez por cento, quando o débito for pago até o último dia útil do mês abril de 1992.  
 2º A multa incidirá a partir do primeiro dia após o vencimento do débito; os juros, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento.

TARCÍZIO DINO MEDEIROS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 43, DE 27 DE MARÇO DE 1992

Approva o formulário da Declaração Anual de Informação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 2 da Portaria Interministerial nº 1275, de 27 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Aprovar para o exercício de 1992, o formulário para a "Declaração Anual de Informação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural", conforme modelo anexo.

Parágrafo único. A declaração será confeccionada em formulário plano com duas páginas no formato A4, impresso na cor verde pretélio, em papel off-set branco, na gramatura de 75 g/m².

Art. 2º Está obrigado a declarar, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que seja, quanto ao imóvel rural:

- I - proprietário, mesmo que parte do imóvel seja de posse;
- II - possuidor a qualquer título; e
- III - titular de seu domínio útil.

Parágrafo único. Para efeito desta Declaração é considerado imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural.

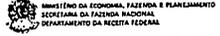
Art. 3º A Declaração Anual de Informação deverá ser apresentada até 30 de abril de 1992, em qualquer Unidade do Departamento da Receita Federal ou estabelecimento bancário integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais.

§ 1º A rede bancária fica autorizada a receber a Declaração Anual de Informação no período de 30 de março a 30 de abril de 1992.

§ 2º Nos municípios em que não houver estabelecimento bancário ou Unidade da Receita Federal, a Declaração deverá ser entregue na Unidade Municipal de Cadastro (UMC) da Prefeitura Municipal, que remeterá as declarações para o estabelecimento bancário ou Unidade da Receita Federal mais próxima.

Art. 4º As empresas interessadas ficam autorizadas a imprimir e comercializar o formulário de que trata a presente Instrução Normativa.

§ 1º O nome da empresa impressora e seu respectivo número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento devem constar no rodapé dos formulários.

 SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL	<b>ITR</b> 1992	01 RETIFICAÇÃO 01 ANUAL COM "1" DE DECLARAÇÃO DE RETIFICAÇÃO	02 ADICIONAMENTO NÃO UTILIZAR QUANDO NÃO FOR APLICA
		02 IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUÍDA 01 NOME DO CONTRIBUÍDA 02 ENDEREÇO (PARCELA DE CORRESPONDÊNCIA (CONTRIBUÍDA FÍSICA)) 03 CEP 04 BAIRRO OU DISTRITO 05 DATA DE NASCIMENTO 06 NOME DO MARIDO 07 DATA DE CASAMENTO 08 NOME DO MARIDO 09 ENDEREÇO DO MARIDO 10 CEP DO MARIDO 11 BAIRRO DO MARIDO	



Frâncô Suíço	425	1.273,970000
Guarani	450	1,334400
Ien Japonês	470	14,404000
Libra Egípcia	535	585,780000
Libra Esterlina	540	3.329,340000
Libra Irlandesa	550	3.119,840000
Libra Libanesa	560	1,949300
Lira Italiana	595	1,542700
Marco Alemão	610	1.162,380000
Marco Finlandês	615	426,950000
Novo Dólar de Formosa	640	77,498000
Peseta Espanhola	700	18,487000
Peso Argentino	705	1.947,480000
Peso Chileno	715	5,098100
Peso Mexicano	740	0,629610
Randê da África do Sul	785	670,420000
Renminbi	795	352,800000
Rial Temenita	810	150,270000
Ringgit	828	748,550000
Rubio	830	3.317,610000
Rúpia Indiana	860	67,182000
Rúpia Paquistanesa	875	82,466000
Shekel	880	828,130000
Unidade Monetária Européia	918	2.378,540000
Won Sul Coreano	930	2,528300
Xelim Austríaco	940	165,690000
Zloty	975	0,163950

IVALDO CORREIA BARBOSA

(Of. nº 108/92)

## Superintendências Regionais da Receita Federal

## 6ª Região Fiscal

DESPACHOS  
Representação SECARD/DRF/BHE/Nº 1/92

Em cumprimento ao disposto no art. 24 do Decreto-lei nº 2300/86, com a regulamentação que lhe foi dada pelo art. 7º do Decreto nº 449, de 17/02/92 submeto à apreciação de V.Sa. a proposição de renovação de assinatura da Tarifa Aduaneira do Brasil-TAB, com inexistência de licitação fundamentada no inciso I do artigo 23 do DL 2300/86.

2. Trata-se, no presente caso, de renovação anual de Ol assinatura da TAB, publicação técnica necessária a subsidiar procedimentos da administração fiscal, bem como auxiliar o desempenho de atribuições regimentais. O valor atual é de Cr\$832.000,00, para o qual existe disponibilidade orçamentária na natureza de despesa / própria.

3. É de se salientar que o vencimento desta assinatura ocorrerá no final do mês corrente.

Belo Horizonte, 10 de março de 1992.

EUCIENE VIEIRA ALVES CALDEIRA  
Chefe da Seção de Apoio Administrativo

De acordo.

Reconheço, na presente situação, a inexistência de licitação com fundamento legal no inciso I do art. 23 do DL 2300/86 e submeto a ratificação do Sr. Superintendente da Receita Federal da 6ª RF, em cumprimento ao disposto no art. 24 do referido Decreto-lei e do art. 7º do Decreto 449, de 18/02/92.

A fim de tornar possível a emissão da Nota de Empenho em favor de Edições Aduaneiras Minas Gerais Ltda., solicito à SRRF/6ª RF providências no sentido de fazer publicar as justificativas, o reconhecimento e a ratificação da inexistência de licitação.

ANTONIO POMPEU DE CAMPOS  
Ordenador da Despesa

Ratifico, nos termos do art. 24 do DL 2300/86, o despacho do Sr. Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte, exarado nesta representação e fundamentado no inciso I do art. 23 do DL 2300/86.

Nos termos do art. 80, do Decreto no. 449/92, submeto o assunto ao exame prévio da Dvta. Procuradoria de Fazenda Nacional em Minas Gerais.

GERALDO MAGELA PINTO GARCIA  
Superintendente

Aprovo. Restituiu-se à SRRF/6ª RF para prosseguimento.

SEBASTIÃO MILITÃO DOS REIS  
Procurador-Chefe da Procuradoria Nacional em M.Gerais.

Tendo em vista o parecer do Sr. Procurador-Chefe da PFN/MG solicito à CPAV/OPRF providências no sentido de fazer publicar as justificativas, o reconhecimento e a ratificação de inexistência de licitação.

GERALDO MAGELA PINTO GARCIA  
Superintendente

(Of. nº 488/92)

## 8ª Região Fiscal

DESPACHOS (\*)

MATERIAL/UBRA/SERVIÇO	NR. PROCESSO	DATA
Assinatura do Diário Oficial da União.	10835.000244/92-33	27.02.92

## JUSTIFICATIVA

Trata o presente empenho de assinatura trimestral do Diário Oficial da União (com porte aéreo) Seção I para as ARF's de Assis, Tupã, Adamantina, Osvaldo Cruz, Pres. Venceslau e Dracena, para o Gabinete, e uma para as demais seções de DRF/PPE e, ainda, Seção II para a Gabinete da DRF/PPE.

## DESPACHO

Conforme justificativa supra, a compra com dispensa de licitação em se tratando de operação que envolve exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno (exceto se houver empresas privadas que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços) é amparada pelo inciso X do Art. 22 do Decreto-lei 2300/86. Para tanto, solicito ratificação nos termos do Art. 24 do citado Decreto.

ANTONIO MARTINS

Delegado

RATIFICOU: Encaminhe-se à CPAV, à vista do Aviso 612-CH/GM de 09.12.91.

LUIZ PIGATTI JÚNIOR

Superintendente-Adjunto

MATERIAL/UBRA/SERVIÇO	NR. PROCESSO	DATA
PASSAGENS FODOVÍARIAS PARA TREINAMENTO/DRF/PPE	10835.000244/92-33	27.02.92

## JUSTIFICATIVA

Trata o presente empenho de aquisição de passagens fodovíarias, a serem utilizadas pelos servidores da DRF/PPE, em seus deslocamentos para participarem de treinamentos, quando estes se dêem em outras localidades.

## DESPACHO

Conforme justificativa supra, a compra com dispensa de licitação em se tratando de operação que envolve concessionária de serviço público e o objeto do contrato seja pertinente ao da concessão é amparada pelo inciso VII do Art. 22 do Decreto-lei 2300/86. Para tanto, solicito ratificação nos termos do Art. 24 do citado Decreto.

ANTONIO MARTINS

Delegado

RATIFICOU: Encaminhe-se à CPAV, à vista do Aviso 612-CH/GM de 09.12.91.

LUIZ PIGATTI JÚNIOR

Superintendente-Adjunto

(\*) - N. da DIJOF: Republicados por terem saído com omissão no D.O. de 26-3-92, Seção I, pág. 3946.

## Departamento do Tesouro Nacional

PORTARIA Nº 156, DE 27 DE MARÇO DE 1992 (\*)

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO TESOURO NACIONAL, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelo item VII da Portaria nº 758, de 21.6.90, do Secretário da Fazenda Nacional, e considerando as disposições do § 3º do art. 165 da Constituição Federal e as do art. 53 da Lei nº 8.211, de 22.7.91, resolve:

1. Divulgar a execução orçamentária do Governo Federal, no bimestre janeiro/fevereiro de 1992, na forma das demonstrações e gráficos anexos a esta Portaria. As demonstrações definidas no art. 53 da Lei nº 8.211, de 22.7.91, estão sendo publicadas de forma consolidada, em suplemento a esta edição, a exceção do inciso IV devido a grande quantidade de páginas que isto demandaria (3.430 pág.).

2. Os dados ora apresentados foram levantados pelo Departamento do Tesouro Nacional, dentro dos princípios e formas instituídos pela Lei nº 4.320/64 e mediante os seguintes critérios:

a) as demonstrações da execução orçamentária referem-se, exclusivamente, ao Orçamento Fiscal e de Seguridade Social, no âmbito da Administração Federal Direta; e

b) nos dados apresentados da Administração Direta não foram computadas as Receitas e Despesas do INSS, relativas às Contribuições Urbanas e Rurais dos Empregadores e Trabalhadores, por não estarem disponíveis ao Tesouro Nacional.

3. A base legal da composição do orçamento, Receita e Despesa é a Lei nº 8.409, de 28.2.92, e o Decreto do dia 14 de fevereiro de 1992, publicado no D.O. de 17.2.92.

4. Todas as informações a níveis mais analíticos, compreendendo aquelas descritas no inciso IV do art. 53 da Lei nº 8.211/91, objeto desta portaria, estão disponíveis nos terminais de computador que acessam o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, inclusive através das Delegacias-Regionais do Tesouro Nacional em todos os Estados.

5. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FIGUEIREDO GUIMARÃES

(\*) - N. da DJOP: Esta Portaria e as demonstrações a que se refere em contram-se publicadas em Suplemento à presente edição. Preço de exemplar: Cr\$ 6.000,00.

COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE - CCONT  
DIVISÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS - DIMCO

BALANÇO FINANCEIRO DA UNIAO  
GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL  
JANEIRO A FEVEREIRO/92

DENOMINAÇÃO	CR\$ bilhões		DENOMINAÇÃO	CR\$ bilhões	
	JAN. A FEV/92	ACUM. JAN. A FEV/92		JAN. A FEV/92	ACUM. JAN. A FEV/92
<b>RECEITAS ORÇAMENTARIAS</b>	23.119	23.119	<b>DESPESAS ORÇAMENTARIAS</b>	21.271	21.271
RECEITAS CORRENTES	6.848	6.848	DESPESAS CORRENTES	4.776	4.776
Receita Tributária	4.338	4.338	Funções e Enc. Espec	2.417	2.417
Receita de Contribuições	1.802	1.802	Juros e Enc. De Juros	39	39
Receita Patrimonial	152	152	Juros e Enc. De Estorno	84	84
Receita de Serviços	117	117	Outras Desp. Correntes	2.146	2.146
Outras Rec. Correntes	460	460	Transf. Interorg.	842	842
Outras Receitas	9	9	Transf. Extr. de J. e B.	1.187	1.187
			Outras	77	77
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	18.210	18.210	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	18.441	18.441
Operações de Crédito	14.623	14.623	Investimentos	29	29
Amort. de Empréstimos	153	153	Inversões Financeiras	634	634
Outras Rec. de Capital	3.334	3.334	Amortiz. de Dívida	18.111	18.111
Reservas do Bloqueio	0	0	Amort. Dívida Esterna	167	167
Reserva do Dep. Fed.	1.205	1.205	Outras Desp. de Capital	0	0
Outras Receitas	2	2			
<b>RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS</b>	267	267	<b>DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTARIAS</b>	2.134	2.134
VALORES EM CIRCULAÇÃO	262	262	RESTOS A PAGAR PAGAMENTOS (I)	1.218	1.218
Rece. Banc. Antecipadas	291	291	VALORES EM CIRCULAÇÃO	272	272
Valores em Trans. Recib.	7	7	Adiantam. Condições	263	263
VALORES A CLASSIFICAR	17	17	Valores em Trans. Recib.	8	8
Rec. Recib. a Classificar	0	0	VALORES A CLASSIFICAR	1.341	1.341
Outras Valor. Pendentes	17	17	Rec. Recib. a Class.	710	710
			Despesas a Classificar	631	631
<b>ORÇAMENTOS EM CIRCULAÇÃO</b>	87	87	Outras Valor. Pendentes	0	0
Operações Especiais	0	0	<b>ORÇAMENTOS EM CIRCULAÇÃO</b>	103	103
Outras Operações	9	9	Operações Especiais	0	0
Fornecimentos	0	0	Outras Operações	24	24
Pagament. a Díca. e Pag.	0	0	Fornecimentos	0	0
Investim. e Liberaç.	4	4	Pagament. a Emprést. e Pag.	46	46
Verbas em Contab. (I)	0	0	Investim. e Liberaç.	1	1
Valores em Transito	71	71	Verbas em Contab. (I)	37	37
Adiantamentos Recebíveis	2	2	Valores em Transito	28	28
<b>EMPENHOS DO PERÍODO ANTERIOR</b>	4.030	4.030	<b>DESP. F.F. PERÍODO ANTERIOR</b>	3.211	3.211
Cont. União em Ter. Rec.	3.800	3.800	Cont. União em Ter. Rec.	3.804	3.804
Banco Central do Brasil	44	44	Banco Central do Brasil	0	0
Caja de Depósitos Federais	186	186	Outras Dependências	199	199
<b>TÍTULOS NEGOCIADOS</b>	3.756	3.756	<b>TÍTULOS EM CIRCULAÇÃO</b>	21.564	21.564
FONTE: SIAFI - CCONT/DIN					

SALILTON ALVES DA CRUZ  
Coordenador de Contabilidade  
Contador - CRC - DF - 4960

Obs: (1) Os Restos a Pagar Pagamentos são detalhados por categoria de gasto numa demonstração parte  
(2) Valores relativos a conversão de despesas pagas em dívidas, no exterior, para o exercício com base na taxa média, até o mês de fevereiro.

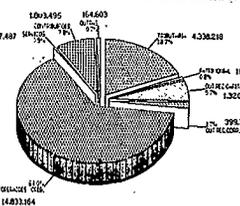
DEMONSTRAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PAGOS  
GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL  
PERÍODO: JANEIRO A FEVEREIRO/92

CATEGORIA DE GASTO	EXECUTADO	%
1- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	132.124.044	10,0
2- JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA INTERNA	667.932	0,01
3- JUROS E ENCARGOS DA DIVÍDA EXTERNA	115.450.889	8,8
4- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	575.245.478	43,6
5- INVESTIMENTOS	222.336.035	16,9
6- INVERSÕES FINANCEIRAS	123.028.686	9,3
7- AMORTIZAÇÃO DA DIVÍDA INTERNA	2.714.669	0,2
8- AMORTIZAÇÃO DA DIVÍDA EXTERNA	142.755.729	10,8
9- OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	3.727.934	0,03
<b>TOTAL</b>	<b>1.318.051.396</b>	<b>100,0</b>

FONTE: SIAFI - CCONT/DIN

RESUMO DAS RECEITAS  
GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL  
JAN/FEV/92

EM MILHÕES DE CRUZEIROS

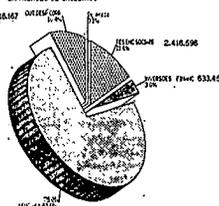


DIN/CONT/DINCO  
FONTE: SIAFI

NOTA: Nos valores desta publicação não constam receitas e despesas do INSS, Contribuições Urbanas e Rurais dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social relativos ao período, por não estarem disponíveis ao Departamento do Tesouro Nacional.

RESUMO DAS DESPESAS  
GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL  
JAN/FEV/92

EM MILHÕES DE CRUZEIROS



DIN/CONT/DFCO  
FONTE: SIAFI

NOTA: Nos valores desta publicação não constam receitas e despesas do INSS, Contribuições Urbanas e Rurais dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social relativos ao período, por não estarem disponíveis ao Departamento do Tesouro Nacional.

BALANÇO ORÇAMENTARIO DA UNIAO  
GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL  
PERÍODO: JANEIRO A FEVEREIRO/92

CR\$ MIL

TÍTULOS	RECEITAS		DIFERENÇA
	PREVISÃO	EXECUTADO	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	210.164.314.419	6.848.542.533	203.315.771.884
Receita Tributária	89.452.787.332	4.338.218.086	85.114.569.246
Rec. de Contribuições	109.883.332.708	1.802.494.801	108.080.837.907
Receita Patrimonial	2.533.773.841	181.812.588	2.351.961.252
Receita Agropecuária	1.079.134	1.500	1.077.634
Receita Industrial	36.392.047	2.295.152	34.096.895
Receita de Serviços	2.990.352.541	117.483.224	2.872.869.317
Outras Rec. Correntes	5.407.315	5.407.716	358.146.819
Outras Rec. Correntes	5.303.027.811	399.785.408	4.903.242.403
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	246.789.250.853	18.210.358.503	230.478.892.350
Operações de Crédito	209.547.879.032	14.833.163.889	194.714.715.143
Alienação de Bens	31.261.439	470.218	31.271.221
Amortiz. de Empréstimos	15.862.598.777	154.734.383	15.707.864.394
Transf. de Capital	194.110.612	1.734.249	192.376.363
Outras Rec. de Capital	20.871.402.983	1.320.255.768	19.551.147.215
	456.953.565.272	23.158.901.036	433.794.664.234
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	189.244.073.018	4.776.239.859	184.467.833.159
Pessoal e Encargos Sociais	45.916.443.043	2.416.599.910	43.499.843.133
Juros e Encargos da Dívida Interna	7.877.474.565	59.425.506	7.818.049.059
Juros e Encargos da Dívida Externa	4.443.460.431	84.041.076	4.359.419.355
Outras Despesas Correntes	131.006.694.978	2.216.157.067	128.790.537.912
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	266.400.948.366	18.440.955.284	247.959.993.082
Investimentos	27.345.051.327	26.772.471	27.318.278.856
Inversões Financeiras	30.434.013.303	633.566	29.800.549.737
Amortização da Dívida	207.389.725.863	15.778.480.237	191.611.245.626
Amortização de Div. Interna	198.418.450.597	15.811.092.916	182.607.357.681
Amortização de Div. Externa	8.971.276.266	167.387.321	8.803.888.945
Outras Despesas de Capital	1.231.257.873	225.012	1.231.032.861
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	1.308.543.888	0	1.308.543.888
<b>SUBTOTAL</b>	<b>456.953.565.272</b>	<b>23.217.165.141</b>	<b>433.736.400.131</b>
<b>SUPERAVIT CORRENTE</b>	<b>2.072.312.876</b>	<b>0</b>	<b>(2.072.312.876)</b>
<b>DEFICIT DE CAPITAL</b>	<b>(150.596.783)</b>	<b>0</b>	<b>(150.596.783)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>456.953.565.272</b>	<b>23.158.901.036</b>	<b>433.794.664.234</b>

FONTE: SIAFI - CCONT/DIN

CR\$ MIL

TÍTULOS	DESPESAS		DIFERENÇA
	PREVISÃO	EXECUTADO	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	189.244.073.018	4.776.239.859	184.467.833.159
Pessoal e Encargos Sociais	45.916.443.043	2.416.599.910	43.499.843.133
Juros e Encargos da Dívida Interna	7.877.474.565	59.425.506	7.818.049.059
Juros e Encargos da Dívida Externa	4.443.460.431	84.041.076	4.359.419.355
Outras Despesas Correntes	131.006.694.978	2.216.157.067	128.790.537.912
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	266.400.948.366	18.440.955.284	247.959.993.082
Investimentos	27.345.051.327	26.772.471	27.318.278.856
Inversões Financeiras	30.434.013.303	633.566	29.800.549.737
Amortização da Dívida	207.389.725.863	15.778.480.237	191.611.245.626
Amortização de Div. Interna	198.418.450.597	15.811.092.916	182.607.357.681
Amortização de Div. Externa	8.971.276.266	167.387.321	8.803.888.945
Outras Despesas de Capital	1.231.257.873	225.012	1.231.032.861
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	1.308.543.888	0	1,308,543,888
<b>SUBTOTAL</b>	<b>456.953.565.272</b>	<b>23.217.165.141</b>	<b>433.736.400.131</b>
<b>SUPERAVIT CORRENTE</b>	<b>2.072.312.876</b>	<b>0</b>	<b>(2,072,312,876)</b>
<b>DEFICIT DE CAPITAL</b>	<b>(150.596.783)</b>	<b>0</b>	<b>(150,596,783)</b>
<b>TOTAL</b>	<b>456.953.565.272</b>	<b>23.158.901.036</b>	<b>433.794.664.234</b>

FONTE: SIAFI - CCONT/DIN

SALILTON ALVES DA CRUZ  
Coordenador de Contabilidade  
Contador - CRC - DF - 4960

DEMONSTRAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS DA UNÃO GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL PERÍODO: JANEIRO A FEVEREIRO 92

Table with columns: TÍTULOS, RECEITAS EM JANEIRO/FEV/92, RECEITAS EM FEVEREIRO/92, and %. Rows include RECEITAS CORRENTES (Rec. Tributária, Rec. de Contribuições, etc.) and RECEITAS DE CAPITAL (Operações de Crédito, Amortização de Empréstimos, etc.).

FONTE: SIAFI - CCONT/DIOTN

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS DA UNÃO GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL PERÍODO: JANEIRO A FEVEREIRO 92

Table with columns: TÍTULOS, DESPESAS EM JANEIRO/FEV/92, DESPESAS EM FEVEREIRO/92, and %. Rows include DESPESAS CORRENTES (Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos de Dívidas, etc.) and DESPESAS DE CAPITAL (Investimentos, Inversões Financeiras, etc.).

FONTE: SIAFI - CCONT/DIOTN

DOMÍNIO PÚBLICO DE CASTRO Diretor-Adjunto do Tesouro Contador - CRC - DF - 005930-0-8

ISAÍAS OLIVEIRA DA CRUZ Coordenador de Contabilidade Contador - CRC - DF - 4860

NOTA: 1) No resultado de Receita de União, o Tributo e o Operações de Crédito e Rec. de Contribuições representam respectivamente 18,1%, 44,0% e 7,4%. 2) No Resultado Tributário, as despesas representam, cont. do ex. rec. de: a) Outras Receitas de Capital 2,348 mil e c) 1.326.245 mil referem-se respectivamente ao Resultado do Banco Central do Brasil e a Remuneração de Depósitos de Depósito Federal. 3) No resultado das despesas de até 75% destinadas ao pagamento de Juros, Encargos e Amortização da Dívida (Juros e Encargos).

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR ORÇAO GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL PERÍODO: JANEIRO A FEVEREIRO 92

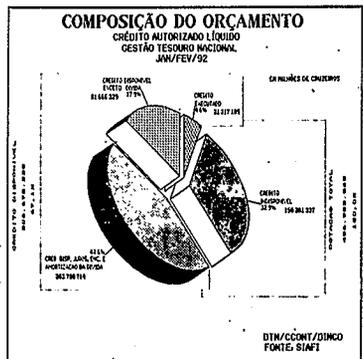
Table with columns: ORÇAO, DOTACAO APROVADA (A), MOVIMENTO DE CANCELAMENTO (B), MOVIMENTO DE CANCELAMENTO (C), CANCELAMENTO AUTORIZADO (D), EXECUÇÃO (E), and EG. Rows list various government departments and their budget execution.

FONTE: SIAFI - CCONT/DIOTN

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL PERÍODO: JANEIRO A FEVEREIRO 92

Table with columns: DENOMINAÇÃO, DOTACAO, EXECUTADO, and % DA DOTACAO. Rows include ENCARGOS FINANCEIROS DA UNÃO, ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DA UNÃO, TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DF, RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MEFP, and TOTAL.

FONTE: SIAFI - CCONT/DIOTN



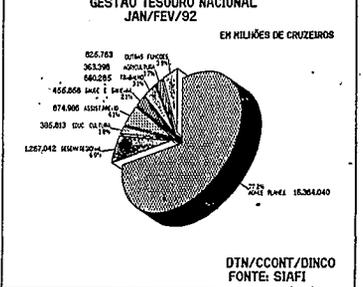
COMPOSIÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR ORÇAO - CRÉDITO AUTORIZADO LÍQUIDO GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL PERÍODO: JANEIRO A FEVEREIRO 92

Table with columns: ORÇAO AUTORIZADO (A), CANCELAMENTO AUTORIZADO (B), CANCELAMENTO AUTORIZADO (C), EXECUTADO (D), and EG. Rows list various government departments and their budget execution.

FONTE: SIAFI - CCONT/DIOTN

1) Os valores autorizados em Lei e em regulamentação de Lei de crédito, foram de cont. com C\$ 61.183.333,24 mil referentes às Contribuições Urbanas e Rurais de Encargos e Transferências para a Seguradora Social. Os valores relativos a despesas de RFB referentes ao período, nos setores discriminados no Departamento de Trabalho, foram de cont. com C\$ 1.172.164,00 mil.

DESPESA POR FUNÇÃO GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL JAN/FEV/92



DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL PERÍODO: JANEIRO A FEVEREIRO 92

NOTA: Nos valores desta publicação não constam receitas e despesas do INPS, Contribuições Urbanas e Rurais dos Encargos e Transferências para a Seguradora Social relativos ao período, por não estarem disponíveis ao Departamento de Trabalho Nacional.

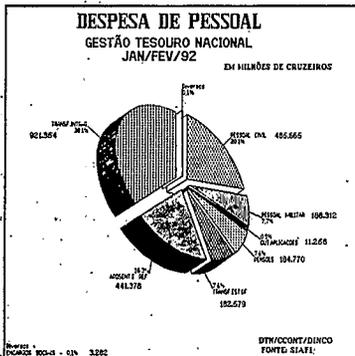
DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS  
POR FUNÇÃO  
GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL  
PERÍODO: JANEIRO A FEVEREIRO/92

Cr\$ Mil

FUNÇÃO	DOTACAO	EXECUTADO	%
LEGISLATIVA	1.336.149.528	105.190.823	0,5
JUDICIARIA	2.026.775.543	213.109.093	1,0
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	232.974.063.391	16.384.039.839	7,2
AGRICULTURA	22.654.757.589	363.398.044	1,7
COMUNICAÇÕES	81.429.140	2.876.168	0,0
DEFESA NAC. E SEGURANCA PUBLICA	11.652.164.864	304.978.406	1,4
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	41.115.892.865	1.267.041.722	6,0
EDUCAÇÃO E CULTURA	13.727.603.314	385.813.150	1,8
ENERGIA E REC. MINERAIS	1.665.522.900	21.320.653	0,1
HABITACAO E URBANISMO	788.161.587	112.655	0,0
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	3.010.822.313	78.775.971	0,4
RELACOES EXTERIORES	840.200.246	10.300.689	0,0
SAUDE E SANEAMENTO	31.599.134.553	455.857.527	2,1
TRABALHO	9.657.567.187	660.285.420	3,1
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	70.933.510.570	874.986.470	4,1
TRANSPORTE	10.681.245.804	89.198.815	0,4
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.308.543.888	0	0,0
<b>TOTAL</b>	<b>456.953.565.272</b>	<b>21.217.185.145</b>	<b>100,0</b>

FONTE: SIAFI - CCONT/DTN

Obs.: (1) Nesses Informacoes constam apenas os valores referentes a dotacao para as Contribuicoes de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social, no valor de Cr\$56.185.333.294 mil. Os valores referentes a execucao da despesa nao estao disponiveis no Departamento do Tesouro Nacional.



NOTA: Nos valores desta publicação não constam receitas e despesas do INSS, Contribuições Urbanas e Rural de Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social relativos ao período, por não estarem disponíveis no Departamento do Tesouro Nacional.

DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS  
GESTÃO TESOUREIRO NACIONAL

DENOMINACAO	DOTACAO (A)	EXECUTADO (B)	% A/B	% B
<b>1 - APLICACAO DIRETA</b>	<b>22.135.347.817</b>	<b>1.512.842.847</b>	<b>5,9</b>	<b>54,3</b>
1.1 - Pessoal Civil	4.336.073.113	485.664.933	7,7	20,1
Vencimentos e Vantagens Fixas	5.879.827.308	449.192.959	7,8	18,8
Dívidas	110.132.288	2.334.341	2,9	0,1
Outras Despesas Variáveis	346.313.517	33.237.613	9,6	1,4
1.2 - Pessoal Militar	4.918.402.008	186.311.902	3,8	7,7
Vencimentos e Vantagens fixas	3.176.818.034	158.230.891	5,0	6,8
Dívidas	102.778.408	2.172.175	2,1	0,1
Outras Despesas Variáveis	1.638.008.565	25.908.836	1,6	1,1
1.3 - Encargos Sociais	70.314.032	3.281.774	4,7	0,1
1.4 - Aposentadoes e Reformas	7.518.664.508	441.378.407	5,9	18,3
1.8 - Pensões	3.188.582.197	184.769.957	5,8	7,8
1.8 - Outras Aplicacoes	105.311.939	11.255.894	10,7	0,5
<b>2 - TRANSFERENCIAS</b>	<b>23.781.095.226</b>	<b>1.103.933.043</b>	<b>4,6</b>	<b>45,7</b>
2.1 - Transferencias Intragovernamentais a:	21.099.447.892	921.354.008	4,4	38,1
2.1.1 - Fundações e Fundacoes	13.583.934.850	681.835.825	5,0	28,2
2.1.2 - Autoridades	6.812.656.090	100.847.217	1,8	4,2
2.1.3 - Empresas Indust. e Agricolas	816.128.124	62.922.832	7,7	2,6
2.1.4 - Emp.Comerciais ou Financeiras	1.086.928.128	75.648.334	7,0	3,1
2.2 - Transferencias a Estados e ao DF	2.681.647.234	182.578.035	6,8	7,6
<b>TOTAL</b>	<b>45.916.443.043</b>	<b>2.616.775.890</b>	<b>5,3</b>	<b>100,0</b>

FONTE: SIAFI - CCONT/DTN

NOTAS: (1) Outras Aplicacoes compoem de: Outros Beneficios Previdenciarios, Contribuicoes a Entidades Federais de Previdencia, Salario-Familia, Cursos Beneficios de Terceira - Fomento Juvenil, Servicoes Judiciais e Despesas Extravinculadas.

(2) Além das despesas liquidadas e classificadas em Passivo, há a nota 4.004.194.448 mil de despesas liquidadas e ainda não classificadas distribuídas em favor de outras entidades do Orçamento de Ação. Faltam, também, as contribuições de Trabalho com Cr\$ 41.713.180 mil; SAÚDE com Cr\$ 28.252.087 mil; Ministério de Economia, Fazenda e Planejamento com Cr\$ 197.146.938 mil; Ministério de Educação com Cr\$ 303.823.837 mil; Ministério de Fazenda com Cr\$ 43.339.970 mil; MINFRA com Cr\$ 10.023.040 mil; Ministério de Justiça com Cr\$ 184.933.839 mil; Ministério de Marinha com Cr\$ 204.876.148 mil.

(3) Execução das despesas de Pessoal e Encargos Sociais que o período de Cr\$ 3.221.930.736 mil, corresponde a 07,2% das Recursos Carreiras de União.

(4) Contem essas informacoes as transferencias a Fundos, relativos as despesas de Pessoal e que compoem o orçamento previsto para as Contribuicoes para Empregados e Trabalhadores para a Seguridade Social.

PORTARIA Nº 157, DE 27 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as condições gerais da oferta de títulos públicos previstos na Portaria DTN nº 1.572, de 07 de novembro de 1991, torna públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública das Notas do Tesouro Nacional Série C - NTN-C, Série D - NTN-D e Série H - NTN-H, estabelecidas de comum acordo com o Banco Central do Brasil.

- Data do recebimento das propostas e do leilão: 31.03.92,
- Hora limite para entrega das propostas: 11:30 horas;
- Data e hora da divulgação do resultado do leilão, pelo Banco Central do Brasil: 31.03.92, a partir das 17:30 horas;
- Data da emissão: 01.04.92 - NTN-C, NTN-D e NTN-H
- Data da liquidação financeira: 01.04.92;
- Características da emissão: NTN-C (atualizada pelo IGP-M);
- Prazo a vencer: 15 meses
- Montante da Emissão: 6.000 milhões de títulos
- Data do Resgate: 01.07.93.
- NTN-D (atualizada pela variação cambial):
- Prazo a vencer: 2 anos
- Montante da Emissão: 8.000 milhões de títulos
- Data do Resgate: 01.04.94.
- NTN-H (remunerada pela Taxa Referencial Diária-TRD):
- Prazo a vencer: 183 dias
- Montante da emissão: 2.000 milhões de títulos
- Data de resgate: 01.10.92.
- Valor Nominal Básico de uma NTN-C, de uma NTN-D e de uma NTN-H: Cr\$1.000,00.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO FIGUEIREDO GUIMARÃES

PORTARIA Nº 158, DE 27 DE MARÇO DE 1992

O Diretor do Departamento do Tesouro Nacional, de acordo com o disposto no art. 12, Inciso II, da Lei nº 7.730, de 31.1.89, e tendo em vista o art. 2º da Portaria MF nº 23, de 16.2.89, com a redação dada pela Portaria MF nº 45, de 21.3.89, e o art. 1º da Lei nº 8.088, de 31.10.90, revogado pelo art. 5º da Lei nº 8.177, de 1º.3.91, torna públicas as condições gerais para o resgate das Obrigações do Tesouro Nacional.

Para os fins do disposto no art. 15 da Lei nº 7.730, de 31.1.89, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 7.747, de 4.4.89, e no art. 1º da Lei nº 8.088, de 31.10.89, revogado pelo art. 5º da Lei nº 8.177, de 1º.3.91, o coeficiente para a atualização do valor de resgate das Obrigações do Tesouro Nacional é de 2131,752356; no período de fevereiro de 1989 a abril de 1992.

Os valores de resgate das Obrigações do Tesouro Nacional, emitidas até 28.2.86, para o período de 1º a 30 de abril de 1992, são os relacionados na Tabela anexa a esta Portaria.

ROBERTO FIGUEIREDO GUIMARÃES

TABELA ANEXA

Valores de resgate das Obrigações do Tesouro Nacional, emitidas até 28.2.86, que prevalecerão no período de 1º a 30 de abril de 1992, conforme o disposto no art. 15, parágrafo 1º, item "b", da Lei nº 7.730, de 31.1.89, com a redação dada pela Lei nº 7.747, de 4.4.89, e no art. 1º da Lei nº 8.088, de 31.10.90, revogado pela Lei nº 8.177, de 1º.3.91.

DIA DO ANIVERSÁRIO	VALOR EM Cr\$	DIA DO ANIVERSÁRIO	VALOR EM Cr\$
01	13.152,92	16	12.278,90
02	13.152,92	17	12.278,90
03	13.152,92	18	12.278,90
04	13.046,33	19	12.129,68
05	12.939,74	20	12.044,41
06	12.854,47	21	11.959,14
07	12.747,88	22	11.873,87
08	12.662,61	23	11.873,87
09	12.662,61	24	11.873,87
10	12.662,61	25	11.809,91
11	12.598,66	26	11.724,64
12	12.534,71	27	11.639,37
13	12.449,44	28	11.575,42
14	12.364,17	29	11.490,15
15	12.278,90	30	11.490,15

(Of. nº 49/92)

## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria de Normas e Organização do Sistema Financeiro

Departamento de Organização do Sistema Financeiro

## Processos Aprovados:

- Pelo Chefe do DEORF, em 18.11.91  
 9200021324 - BANCO DE MONTREAL S.A. - MONTREALBANK - Autorização para funcionamento de uma agência em São José dos Campos-SP, em compensação ao cancelamento da dependência de Salvador-BA.

- Pelo Chefe, em exercício, do DEORF, em 14.11.91  
 9200021316 - BANCO DE MONTREAL S.A. - MONTREALBANK - Autorização para funcionamento de uma agência em São Bernardo do Campo-SP, em compensação ao cancelamento da dependência de Porto Alegre-RS.

- Pelo Chefe do DEORF, em 13.03.92  
 9200008278 - MERCABENCO MERCANTIL E ADMINISTRADORA DE BENS E CONSORCIOS LTDA - Ratificação da autorização para formação de grupos de consórcios de imóveis residenciais, nos termos da Portaria nº 281/91, do NEFP (Certificado nº 03/00/125/90 - 1.500 cotas).

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 23.03.92  
 9200004988 - BANCO BBA CREDITANSTALT S.A. - Autorização para funcionamento de 01 (uma) agência em Porto Alegre-RS.  
 9200003227 - BFC BANCO S.A. - Autorização para funcionamento de 01 (uma) agência em Belo Horizonte-MG.

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 24.03.92  
 9200000655 - SANTOS CORRETORA DE CAMBIO E VALORES S.A. - Autorização para funcionamento do dependência em Brasília-DF.  
 9200006125 - BANCO NACIONAL S.A. - Autorização para funcionamento de 1 (uma) agência em Uberlândia-MG.

- Pelo Chefe de Divisão do DEORF/DIORF-II, em 25.03.92  
 9200007543 - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S.A. - Cancelamento das autorizações para funcionamento das agências mineiras de Antônio Carlos, Aradju, Arinos, Bonfínópolis de Minas, Brasília de Minas, Buadópolis, Cabo Verde, Capetinga, Caracaci, Curmo de Cajuru, Centralina, Conceição dos Guros, Esmeraldas, Felício dos Santos, Grão Mogol, Guarani-Mor, Guaranânia, Ilhéus, Itacarambi, Itaobim, Itinga, Jacu, Jordânia, Lagamar, Lima Duarte, Matias Barbosa, Mato Verde, Medina, Mirabela, Padre Paraíso, Patrocínio do Muriaé, Perdizez, Píáu, Planura, Pote, Rio Pardo de Minas, Senhora dos Remédios, Serra do Salitre, Serrania, São Francisco de Sales, São João do Oriente, São João do Paraíso, São Sebastião do Oeste, Tiradentes, Vazcôndia, Virgínia, Acaçaca, Bandeira do Sul, Bola Vista de Minas, Borlito, Bias Fortes, Bom Jesus da Penha, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas da Noruega, Central de Minas, Chales, Cipotânea, Docoberto, Douradoqueva, Eubank da Câmara, Fama, Felisburgo, Francisco Badaró, Frei Inocência, Heliodora, Itacambira, Juramento, Jusuaia, Maripá de Minas, Marliéria, Nazareno, Ouro Verde de Minas, Pedro Teixeira, Piranguçu, Piranguinho, Riacho dos Machados, Rio Espera, Santa Cruz do Escalvado, Santa Rita do Itueto, Santo Antônio do Rio Abaixo, Serranos, São Gonçalo do Rio Abaixo, São Gonçalo do Rio Preto, São Pedro da União e Taquaraçu de Minas.

9200007199 - BANCO BANERINDUS DO BRASIL S.A. - Autorização para funcionamento de 1 (uma) agência no município do Parati-RJ e 2 (duas) no de Saquarema-RJ.

- Pelo Chefe de Divisão da DESPA/DEORF, em 25.03.92  
 9200010374 - BANCO DE SANTANDER S.A. - Aumento do capital destacado para a Filial Brasileira do Cr\$ 428.868.000,00 para Cr\$ 4.630.618.000,00; alteração do regulamento. (RCA de 09.09.91 e de 07.02.92).

## RETIFICAÇÃO

No DOU de 26.03.92, Seção I, fls. 3949, linha 35, referente ao Pt 9200008288, onde se lê:

"- Pelo Chefe do DEORF, em 23.03.92", leia-se:

"- Pelo Chefe do DEORF, em 23.03.92".

(Of. nº 172/92)

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARCELER DE ORIENTAÇÃO Nº 25 DE 12 DE MARÇO DE 1992

EMENTA: interpretação do artigo 30 da Instrução CVM nº 177, de 5 de fevereiro de 1992.

Para efeito de interpretação do artigo 30 da Instrução CVM nº 177, de 5 de fevereiro de 1992, a CVM esclarece que índice de ações e opções sobre índices de ações podem ser adquiridos em bolsas de mercadorias e de futuros.

Aprovado pelo Colegiado em 11.03.92.

FLORA VALLADARES COELHO  
 Presidente Interina

(Of. nº 147/92)

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO E SOCIAL

Programa Nacional de Desestatização

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 16 DE MARÇO DE 1992

Approva a dissolução da Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE.

A COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e do art. 9º, inciso XII, do Decreto nº 99.463, de 16 de agosto de 1990,

resolve:

Art. 1º - Aprovar a dissolução da Companhia de Navegação do São Francisco - FRANAVE, incluída no Programa Nacional de Desestatização - PND pelo Decreto nº 99.666, de 19 de novembro de 1990.

Art. 2º - Recomendar ao Ministério da Infra-Estrutura - MINFRA que tome as providências necessárias à liquidação da FRANAVE, observados os preceitos estabelecidos no art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.031/90.

Art. 3º - O Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (FND), Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, deverá colocar à disposição do Liquidante as informações, relatórios e demais documentos relativos ao processo de desestatização da FRANAVE.

Art. 4º - O Liquidante deverá encaminhar à Comissão Diretora o cronograma do processo de liquidação, bem como relatórios sobre a execução dos eventos previstos.

Art. 5º - Revogar as RESOLUÇÕES CD/PND Nºs 35/75 e 40/72, de 06 de dezembro de 1991 e 06 de janeiro de 1992, respectivamente, e demais disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MARCO MOITANO  
 Presidente

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 16 DE MARÇO DE 1992

Approva as condições para alienação de ações do capital social da Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, depositadas no Fundo Nacional de Desestatização (FND), de propriedade da SIDERBRAS SIDERURGIA BRASILEIRA S.A.

A COMISSÃO DIRETORA DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 6º, inciso VII, da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990,

resolve:

Art. 1º - Aprovar a alienação de até 1.470.748.498,522 (um trilhão, quatrocentos e setenta bilhões, setecentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentas e vinte e duas) ações de emissão da Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST e de propriedade da SIDERBRAS SIDERURGIA BRASILEIRA S.A. (Em Liquidação), depositadas, regularmente, no Fundo Nacional de Desestatização (FND). Este lote representa, aproximadamente, 89,5% (oitenta e nove inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da Companhia SIDERURGIA PARÁGRFO 1º - Esse total é composto de 490.686.354,282 (quatrocentos e noventa e seis bilhões, seiscentos e oitenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, duzentas e quarenta e duas) ações ordinárias nominativas, 254.377.939,729 (duzentos e cinquenta e quatro bilhões, trezentos e setenta e sete milhões, novecentas e trinta e nove mil, setecentas e vinte e nove) ações preferenciais nominativas, classe "A", e 725.684.204,511 (setecentos e vinte e cinco bilhões, seiscentos e oitenta e quatro milhões, duzentas e quatro mil, quinhentas e cinquenta e uma) ações preferenciais nominativas, classe "B".

Parágrafo 2º - A alienação das ações de que trata este artigo será feita através de blocos denominados UNIDADES, compostos, cada um deles, por 1.000,000 (um milhão) de ações, divididas em 290,000 (duzentas e noventa mil) ordinárias, 180,000 (cento e oitenta mil) preferenciais classe "A" e 530,000 (quinhentas e trinta mil) preferenciais classe "B" e através de lotes de ações ordinárias, conforme determinado no artigo 4º adiante. Respeitada essa sistemática, o conjunto de ações a ser ofertado será de 1.462.291.321,472 (um trilhão, quatrocentos e sessenta e dois bilhões, duzentos e cinquenta e um milhões, trezentos e vinte e uma mil, quatrocentos e setenta e duas) ações, considerando-se este conjunto o objeto de venda.

Parágrafo 3º - As ações remanescentes em depósito no FND, de propriedade da SIDERBRAS, serão ofertadas, em bloco, FND, das ações alienadas através do 1º Leilão, mediante rates, em proporção às ações adquiridas, pelo preço médio alcançado em leilão, atualizado monetariamente pela TRD, até a data da liquidação financeira da operação.

Art. 2º - Aprovar o preço mínimo de Cr\$ 714.540.000,000,00 (setecentos e quatorze bilhões, quinhentos e quarenta bilhões e noventa e oito milhões, cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e nove cruzteiros), referido à posição de 16 de março de 1992, e equivalentes, nesta data, a US\$ 400,000,000,00 (quatrocentos milhões de dólares norte-americanos), para 100% (cem por cento) das ações da Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST.

Art. 3º - Determinar que o conjunto das ações a ser ofertado seja alienado por valor não inferior a Cr\$ 598.142.684.949,00 (quinhentos e noventa e oito bilhões, cento e quarenta e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil, novecentos e quarenta e nove cruzteiros), referido à posição de 16 de março de 1992 e equivalentes, nesta data, a US\$334,840,707,00 (trezentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e quarenta mil, setecentos e sete dólares norte-americanos).

Parágrafo Único - O valor mínimo fixado no caput deste artigo, bem como o preço mínimo para aquisição das ações de que trata o artigo seguinte, será atualizado pela Taxa Referencial Diária (TRD), ou por outro índice que venha a substituí-la, a partir de 16 de março de 1992 até a data da liquidação financeira das respectivas operações, adiante descritas.

Art 42 - A alienação das ações referidas no parágrafo 2º do artigo 19 será realizada em, no mínimo, três etapas, conforme definido a seguir:

1º) Oferta aos Empregados de 203 661 (duzentas e três mil, seiscentas e sessenta e uma) UNIDADES, correspondentes a, aproximadamente, 9,0% (nove por cento) do capital votante e 12,4% (doze inteiros e quatro décimos por cento) do capital social, sob as seguintes condições:  
I - datas de início e encerramento da oferta: até 30 e até 33 dias a partir da publicação do Edital, respectivamente;

II - preço para aquisição: Cr\$ 130.403,55 (cento e trinta mil, quatrocentos e três cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) equivalentes a US\$73 00 (setenta e três dólares norte-americanos) por UNIDADE, nesta data;

III - limites de compra: cada empregado terá assegurado o direito à compra de, no mínimo, 3 (três) UNIDADES e de, no máximo, 33 (trinta e três) UNIDADES; e

IV - sobras: as UNIDADES não-subscritas pelos empregados serão adicionadas àquelas que serão objeto de venda do 1º Leilão.

2º) A segunda etapa, denominada 1º Leilão, será constituída pelo leilão de, no mínimo, 1.165.553 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil, quinhentas e cinquenta e três) UNIDADES, correspondentes a, aproximadamente, 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante e 70,95% (setenta inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) do capital total da CST, as quais serão somadas às UNIDADES não-adquiridas na Oferta aos Empregados. O 1º Leilão terá as seguintes características:

I - data da realização: até 60 dias a contar da publicação do Edital;

II - preço mínimo da UNIDADE: Cr\$ 435.069,40 (quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e nove cruzeiros e quarenta e quatro centavos) equivalentes a US\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro dólares norte-americanos), nesta data;

III - só poderão participar do 1º Leilão licitantes nacionais, definidos como: a) pessoas físicas definidas no art 12 da Constituição Federal; e b) entidades com sede no Brasil, consoante o disposto no artigo 171, inciso II, da Constituição Federal; e

IV - o 1º Leilão só será eficaz com a alienação de todas as UNIDADES nele ofertadas.

3º) A terceira etapa, denominada 2º Leilão, será constituída pelo leilão de 93.037 321 472 (noventa e três bilhões, trinta e sete milhões, trezentas e vinte e uma mil, quatrocentas e setenta e duas) ações ordinárias, divididas em 93 037 lotes de 1 000 000 (um milhão) de ações e um lote residual de 321 472 ações; correspondentes a, aproximadamente, 14,0378% (quatorze inteiros, trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) do total das ações ordinárias e 5,6632% (cinco inteiros, seis mil seiscentos e trinta e dois décimos de milésimos por cento) do capital total, sob as seguintes condições:  
I - data da realização: 7 (sete) dias após o encerramento do 1º Leilão;

II - preço: Cr\$ 677.026,65 (seiscentos e setenta e sete mil, vinte e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos) por lote de um milhão de ações, equivalente a US\$379,00 (trezentos e setenta e nove dólares norte-americanos) nesta data (respeitado o lote com valor residual pelo valor correspondente);

III - poderão participar do 2º Leilão licitantes nacionais ou estrangeiros, com exceção de entidades estatais; e

IV - sobre o conjunto das ações ofertadas neste 2º Leilão, haverá a possibilidade do exercício do direito de preferência pelos sócios minoritários Grupo KAWASAKI e Grupo ILVA, conforme definidos no Acordo de Acionistas da CST, ao mesmo preço obtido neste leilão, ou pelo preço mínimo, se não houver lance. O exercício desse direito de preferência só será válido se compreender o total das ações oferecidas no 2º Leilão.

Art. 59 - Em observância aos termos acordados entre os acionistas da CST, caso o Grupo ILVA e o Grupo KAWASAKI não exerçam o direito de preferência sobre a aquisição das ações do 2º Leilão, em conjunto ou separadamente, o Grupo acionista que não exercer seus direitos terá a opção de vender suas ações até a data de liquidação desse 2º Leilão, ao preço por ação aí obtido. Para isso, os adquirentes das ações da CST obrigam-se a comprar essas ações, na proporção de sua aquisição nos leilões, respeitado o que segue:

a) se o preço obtido no 2º Leilão for superior ao preço ajustado da ação ordinária obtido no 1º Leilão, essas ações serão adquiridas pelos compradores do 2º Leilão; e

b) se o preço obtido no 2º Leilão for igual ou inferior ao preço ajustado da ação ordinária obtido no 1º Leilão, essas ações serão adquiridas pelos compradores do 1º e 2º Leilões.

Art 60 - O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, a critério da sua Diretoria, poderá colocar à disposição de pessoas investidores, por intermédio de instituições financeiras ou agentes habilitados, linha de crédito para aquisição das ações ofertadas.

Art. 72 - Será admitida a participação, no 1º Leilão, de pessoas jurídicas sob controle, direto ou indireto, de entidades de direito público interno até o limite de 15% do capital constituído pelas ações ordinárias, que só poderá ser excedido para o exercício do roteio de que trata o artigo 59.

Art. 82 - Os eventos previstos no Edital de Alienação das Ações da Companhia Siderúrgica de Tubarão estarão diretamente subordinados à realização e ao sucesso do processo de desestatização da Companhia. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital, que possam prejudicar ou prejudiquem o processo, no entender da Comissão Diretora, esta terá a faculdade de revê-lo, sempre com o intuito de concluir, favoravelmente, a presente desestatização.

Art 92 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

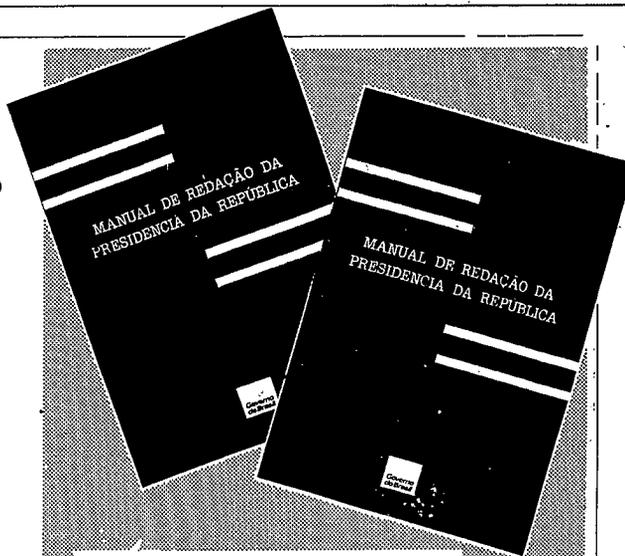
EDUARDO MARCO MENDIÃO  
Presidente

(Of. nº 137/92)

## Redija sem medo

Tudo sobre redação e comunicações oficiais abordado de forma simples e didática no **MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**. Os aspectos ortográficos e gramaticais, a técnica legislativa, conceitos e elaboração de atos normativos e processo legislativo. Acompanham exemplos e modelos.

Aquisições mediante cheque nominal à Imprensa Nacional, SIG — Quadra 06 — Lote 800 Brasília-DF — CEP: 70604



### Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas (DICOM/SEAVEN)  
Fones: (061) 226-6812 e 321-5566 R. 305/309/314/317

## Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

GABINETE DO MINISTRO  
DESPACHOS DO MINISTRO  
Em 26 de março de 1992

Processo nº 66000.000130/92-61

Cumpra-se a medida cautelar inominada do Juízo Federal da 3ª Vara, da Seção Judiciária de Goiás, em favor de CLEUZA FATIMA BATISTA e OUTROS, ficando a SAG responsável pela execução ordenada, nos termos do Parecer do Dr. Consultor Jurídico.

Processo nº 21000.007979/91-91

Autorizo a COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, a proceder a classificação dos produtos vegetais, instituída pela Lei nº 6.305, de 15 de dezembro de 1975, que estejam depositados em Unidades Armazenadoras próprias ou de terceiros, sem prejuízo dos convênios celebrados com os Estados, em conformância com o Parecer da Consultoria Jurídica.

Em 27 de março de 1992

Processo nº 66000.000199/92-67

Cumpra-se a medida cautelar inominada do Juízo Federal da 3ª Vara, da Seção Judiciária de Goiás, em favor de ERICILIA APARECIDA LIMA e OUTROS, ficando a SAG responsável pela execução ordenada, nos termos do Parecer do Dr. Consultor Jurídico.

ANTONIO CABRERA

(Of. nº 69/92)

## Ministério do Trabalho e da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.131, DE 27 DE MARÇO DE 1992

O Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios da área rural a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

Considerando que a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV - emite as listagens e documentos de pagamento de benefícios e executa os serviços de tratamento das informações do INSS;

Considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - desenvolve atividades de concessão e de manutenção de benefícios da área rural, através de contrato firmado com o INSS;

Considerando que o Banco do Brasil S/A participa do processo de regularização dos pagamentos de benefícios da área rural, em ação conjunta com o INSS e a ECT, e

Considerando os entendimentos mantidos entre a ECT, o Banco do Brasil S.A., a DATAPREV e o Ministério do Trabalho e da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para, no prazo de 6 (seis) meses, planejar, coordenar e controlar os trabalhos de revisão, de atualização e de criação de mecanismos específicos que regularizem a concessão e a manutenção dos benefícios da área rural, a cargo do INSS.

Parágrafo Único - As propostas de ação para o efetivo cumprimento do previsto no caput deste artigo deverão ser submetidas à aprovação do Presidente do INSS, até 15 de abril de 1992.

Art. 2º Integrar ao Grupo de Trabalho representantes do INSS, da DATAPREV, da ECT e do Banco do Brasil, em número de 3 (três), por instituição, indicados pelos respectivos Presidentes, e 1 (um) assessor do Gabinete do Ministério do Trabalho e da Previdência Social.

Parágrafo Único - A coordenação dos trabalhos ficará a cargo de representante do INSS, designado pelo Presidente do Instituto.

Art. 3º O Presidente do INSS baixará os atos necessários ao perfeito funcionamento dos trabalhos.

Art. 4º O desenvolvimento das atividades de implantação, supervisão e execução das propostas, para a revisão da concessão e manutenção dos benefícios da área rural, caberá à Diretoria de Seguro Social.

REINHOLD STEPHANES

(Of. nº 78/92)

### SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 17 de março de 1992

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS

PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

O Diretor do Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo item I, da Por-

taria SNT nº 07, de 10 de setembro de 1991, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 1991.

Considerando terem os requerentes satisfeito os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social,

Dá ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 4º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data de publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

JOSÉ ALVES DE PAULA

PROCESSOS:

24000.009914/90 - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Superior no Estado de Alagoas-AL. Base territorial - Estado de Alagoas-AL.

24240.015519/90 - Sindicato dos Trabalhadores Aeroviários e Empregados de Empresas de Representação de Companhias Aéreas de Belo Horizonte, Lagoa Santa, Uberlândia, Uberaba, Montes Claros, Ipatinga, Governador Valadares, Itajubá e Juiz de Fora-MG. Base territorial - Municípios de Belo Horizonte, Lagoa Santa, Uberlândia, Uberaba, Montes Claros, Ipatinga, Governador Valadares, Itajubá e Juiz de Fora-MG.

24000.000355/92 - Sindicato dos Trabalhadores, Motoristas em Geral, Ajudantes de Caminhões, Conferentes, Frentistas, Escriturários e Administração, nas empresas de Transportes Rodoviários de Cargas, Líquidas, Gasosas, Combustíveis, Seca, Fracionada a Granel em Geral, Frigorificadas em Geral, Aves Vivas e Reação em Geral de Dois Vizinhos, no Estado do Paraná-PR. Base territorial - Municípios de Dois Vizinhos, São Jorge do Oeste, Salto do Lontra, Nova Prata do Iguacu, Santa Izabel do Oeste, Salto do Lontra, Nova Prata do Iguacu, Santa Izabel do Oeste, Realeza, Planalto, Pérola do Oeste e Capanema-PR.

24000.000397/92 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de São Miguel do Guamá e Irituia-PA. Base territorial - Municípios de São Miguel do Guamá e Irituia-PA.

24000.004788/91 - Federação Nacional das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas-SP. Base territorial - Todo Território Nacional.

24000.006707/91 - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Fabricação de Alcool de Aracatuba-SP. Base territorial - Municípios de Aracatuba, Bento de Abreu, Clementina, General Salgado, Guararapes, Mirandópolis, Promissão, Valparaíso e Sud Mennucci-SP.

24000.006918/91 - Sindicato das Empresas Locadoras de Veículos Automotores dos Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo. Base territorial - Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo.

35301.0028950/91 - Sindicato Nacional das Empresas de Hotelaria e Alimentação para a Indústria do Petróleo-RJ. Base territorial - Todo Território Nacional.

24000.000019/92 - Sindicatos das Sociedades de Fomento Mercantil Factoring dos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão. Base territorial - Estados do Ceará, Piauí e Maranhão.

24000.000084/92 - Sindicato dos Trabalhadores no Movimento de Mercadorias em Geral de Campinas, Valinhos, Vinhedo, Itaipava-SP. Base territorial - Municípios de Campinas, Valinhos, Vinhedo, Sumaré e Indaiatuba-SP.

35097.013709/91 - Sindicato dos Músicos Profissionais de Belo Horizonte-MG. Base territorial - Estado de Minas Gerais, exceto o município de Juiz de Fora-MG.

24000.000025/92 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Laticínios e Produtos Derivados, do Açúcar e de Torrefação, Moagem e Solda de Café dos Municípios de São Paulo, Grande São Paulo, Mogi das Cruzes e São Paulo. Base territorial - Municípios de São Paulo (capital), Grande São Paulo, Mogi das Cruzes, São Roque, Itapevi, Jandira, Carapicuíba, Osasco, Barueri, Santana do Parnaíba, Cajamar, Santa Izabel, Guarulhos, Arujá, Itaquaquecetuba, Ferraz de Vasconcelos, Suzano, Guararema, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Mauá, Santo André, São Caetano do Sul, Diadema e São Bernardo do Campo-SP.

24000.000032/92 - Sindicato Estadual dos Empregados das Cooperativas de Serviços Médicos do Rio Grande do Sul-RS. Base territorial - Estado do Rio Grande do Sul-RS.

24000.000140/92 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Sapucaí-MG. Base territorial - Município de São Gonçalo do Sapucaí-MG.

24150.002534/91 - Sindicato dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Bahia-BA. Base territorial - Estado da Bahia-BA.

35166.004202/91 - Sindicato do Comércio de Peças, Pneus e Acessórios para Veículos Rodoviários dos Municípios de Belém e Ananindeua-PA. Base territorial - Municípios de Belém e Ananindeua-PA.

35448.004569/91 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transportes Marítimos e Fluviais no Estado de Sergipe-SE. Base territorial - Estado de Sergipe-SE.

24000.004838/91 - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ponte Nova-MG. Base territorial - Municípios de Ponte Nova, Abre Campo, Ricalaca, Águas Ferventes, Alvinópolis, Amparo de Serra, Barra Longa, Diogo de Vasconcelos, Dom Silvério, Guaraçabã, Jesuítas, Jurumirim, Manhuçu, Manhumirim, Matipó, Piedade de Ponte Nova, Raul Soares, Rio Casca, Rio Doce, Santa Cruz do Escalvado, Santa Antônio do Gramma, São Pedro dos Ferros, Sericita, Teixeira, Uruçânia, Vicosia e Visconde do Rio Branco-MG.

35301.010559/91 - Sindicato dos Funcionários e Servidores Públicos do Município de Itaperuna-RJ. Base territorial - Município de Itaperuna-RJ.

24000.000156/92 - Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo no Estado do Acre-AC. Base territorial - Estado do Acre-AC.

24000.000319/92 - Sindicato das Indústrias de Produtos Avícolas do Estado do Rio Grande do Sul-RS. Base territorial - Estado do Rio Grande do Sul-RS.

24000.000320/92 - Sindicato dos Empregados no Comércio de Guaíba, Eldorado do Sul, Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos-RS. Base territorial - Municípios de Guaíba, Eldorado do Sul, Barra do Ribeiro, Charqueadas, São Jerônimo e Arroio dos Ratos-RS.

24000.000321/92 - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros do Vale do Ribeira-SP. Base territorial - Municípios de Iguape, Jacupiranga, Miracatu, Jusuíá, Pedro de Toledo, Itariri, Sete Barras, Cajati, Eldorado, Canandia, Pariqueira-Açu, Barra do Turvo e Iporanga-SP.

24000.000396/92 - Sindicato dos Engenheiros do Estado do Acre-AC Base territorial - Estado do Acre-AC.

24000.005987/91 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Feira de Santana-BA. Base territorial - Município de Feira de Santana-BA.

35435.001687/91 - Sindicato dos Empregados em Comércio Hoteleiro e Similares de São Carlos-SP. Base territorial - Municípios de São Carlos, Descalvado e Itirapina-SP.

24000.000058/92 - Sindicato das Indústrias de Explosivos no Estado de Minas Gerais-MG. Base territorial - Estado de Minas Gerais-MG.

24000000812/92 - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Paraná-PR. Base territorial - Estado do Paraná-PR.

24000.000865/92 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil dos Municípios de Paracuru, Paraipaba, São Gonçalo do Amarante, São Luiz do Curu e Unir-CE. Base territorial - Municípios de Paracuru, Paraipaba, São Gonçalo do Amarante, São Luiz do Curu e Unir-CE.

24000.000867/92 - Sindicato dos Desleados de Polícia do Estado do Tocantins-TO. Base territorial - Estado de Tocantins-TO.

24260.014647/90 - Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Móveis de Madeiras, Cortinados e Estofos de Belo Horizonte e Resgões-MG. Base territorial - Municípios de Belo Horizonte, Ibitiré, Nova Lima, Sabará, Santa Luzia, Lagoa Santa, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Jaboticatubas, Esmeraldas, Sete Lagoas, Itaúna, Mateus Lemes e Itabirito-MG.

24000.006370/91 - Sindicato da Indústria do Vestuário de Criciúma-SC. Base territorial - Municípios de Criciúma, Araranguá, Siderópolis, Içara, Nova Veneza, Forquilha, Lauro Muller, Maracajá, Meleiro, Morro da Fumaça, Orleans, Turvo e Urussanga-SC.

24000.006582/91 - Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil do Município de Mococa-SP. Base territorial - Município de Mococa-SP.

24000.000121/92 - Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos Automotores de Anápolis-GO. Base territorial - Município de Anápolis-GO.

24000.000154/92 - Sindicato dos Professores de Jales-SP. Base territorial - Município de Jales-SP.

24270.008522/90 - Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Altamira Pará-PA. Base territorial - Município de Altamira-PA.

24370.026045/90 - Sindicato dos Artesãos Autônomos no Estado do Rio de Janeiro-RJ. Base territorial - Municípios de Angra dos Reis, Araruama, Arraial do Cabo, Barra do Pirai, Bom Jardim, Bom Jesus de Itabapoana, Campos, Carmo, Cantagalo, Cordeiro, Cambucá, Cachoeiras de Macacu, Conceição de Macabu, Casimiro de Abreu, Duas Barras, Eng. Paulo de Frontin, Itaiaia, Itaocara, Itaguaí, Itaperuna, Itaúva, Lages de Muriaé, Muriú, Macaé, Mangaratiba, Maricá, Miguel Pereira, Miracema, Mendes, Nova Friburgo, Natividade, Pirai, Parati, Paraíba do Sul, Paracambi, Porciúncula, Penedo, Rio Bonito, Resende, Rio das Flores, Rio Claro, Santa Maria Madalena, São Fidélis, Santo Antônio de Pádua, São João da Barra, Silva Jardim, Sapucaia, São Sebastião do Alto, Sumpicuro, São José do Vale do Rio Preto, Teresópolis, Trajano de Moraes, Valença e Vassouras-RJ.

35766.000323/91 - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Brumado-BA. Base territorial - Município de Brumado-BA.

24150.004625/90 - Sindicato dos Servidores dos Conselhos de Fiscalização das Profissões Liberais e Autarquias Federais da Administração Indireta no Estado da Bahia-BA. Base territorial - Estado da Bahia-BA.

24150.001319/91 - Sindicato dos Contabilistas de Feira de Santana-BA. Base territorial - Município de Feira de Santana-BA.

35746.002397/91 - Sindicato dos Guardas Portuários de Imituba-SC Base territorial - Município de Imituba-SC.

24210.004393/91 - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Estatais da Administração Direta e Indireta do Estado do Tocantins-TO. Base territorial - Estado de Tocantins-TO.

35390.004662/91 - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Privadas de Coleta de Lixo, Limpeza em Geral e Similares de Franca e Região-SP. Base territorial - Municípios de Franca, Batatais, Altinópolis, Jardimópolis, Brodossau, Patrocínio Paulista, Igarapava, Pedregulho, Itirapina, Itupeva, Guarã, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, Burtizal, Rifaina, Ipaú, Miguelópolis e Ribeirão Preto-SP.

Em 25 de março de 1992

ARQUIVO DE ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS  
PEDIDOS DE ARQUIVAMENTO

O Diretor do Departamento de Inspeção e das Relações do Trabalho, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo item I, da Portaria CNT nº 07, de 10 de setembro de 1991, publicada no D.O.U. de 12 de setembro de 1991.

Considerando terem os requerentes satisfeito os requisitos para inclusão no Arquivo de Entidades Sindicais Brasileiras, previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução Normativa nº 01, de 27 de agosto de 1991, do Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social,

Dá ciência dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 4º da mencionada I.N., ficando aberto o prazo de sete dias, a partir da data de publicação, para que as partes interessadas possam apresentar impugnação.

JOSÉ ALVES DE PAULA

PROCESSOS:

24000.001699/92 - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Cajamar-SP. Base territorial - Município de Cajamar-SP.

(Of. nº 78/92)

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Departamento Estadual no Amazonas

Divisão de Relações do Trabalho

DESPACHO DO CHEFE

Processo no 24130.004440/90 - Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI (Departamento Estadual no Amazonas) - Assunto: Altoração no Plano de Cargos e Salários - Introdução no Regulamento do cargo de Mensageiro na faixa III - Despacho: GAB. do Chefe de Divisão de Relações do Trabalho/INSS-AM, em 05.03.92 - Usando da competência mantida pelo art. 145, das Disposições Gerais e Transitórias, da Portaria nº 3194, de 12.04.91, HOMOLOGO a alteração do Plano de Cargos e Salários dos Empregados do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DR-AM, em Manaus-AM, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita nesse Plano, para ter validade, dependerá de prévia aprovação do MTPS/INSS-AM.

MANOEL CATARINO DOS SANTOS GOMES

(Of. nº 77/92)

## Ministério da Infra-Estrutura

### GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de março de 1992

Processo nº 20112.001823/90-01. Interessada: TRANSSBADECO - Transportes e Turismo Ltda. Assunto: Reconsideração do despacho exarado em fls. 208. Despacho: Não reconSIDero, nos termos do PARECER CONJUR/MINFRA nº 304/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado. Publique-se.

Processo nº 29000.004012/92-31. Interessada: Indústria Coelho S.A. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento de taxas portuárias. Despacho: Defiro, parcialmente, com fundamento no art. 10 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, dispensando-se, apenas, o pagamento das Taxas de Armazenagem, nos termos do PARECER CONJUR/MINFRA nº 303/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado. Publique-se.

JOÃO EDUARDO CERDEIRA DE SANTANA

(Of. nº 46/92)

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura na Bahia  
Divisão de Comunicações

PORTARIA Nº 40, DE 16 DE MARÇO DE 1992

Serviço de Radiodifusão

Aprorro a instalação da estação do SISTEMA MINEIRO DE RADIODIFUSÃO LTDA, permissão nº do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Itanhém, Estado da Bahia, e autoriza a utilização dos equipamentos.

(Guia nº 5101 - 18-3-92 - Cr\$ 16.690,00)

**Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura no Ceará**  
**Serviço de Comunicações**

PORTARIA Nº 31, DE 31 DE JANEIRO, DE 1992

Processo nº 29108.000306/91 - RÁDIO CULTURA DE QUIXADÁ LTDA., aprova 10 cabos de instalações e determina prazo para utilização dos equipamentos, na cidade de Quixadá/CE.

JOAQUIM BORGES NETO

(Guia nº 6.778 - 21-2-92 - Cr\$ 16.690,00)

**Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura em Minas Gerais**  
**Divisão das Comunicações**

PORTARIA Nº 186, DE 23 DE SETEMBRO DE 1991

Aprova instalação e autoriza os equipa-

mentos da RÁDIO DIFUSORA RESPLENDOR LTDA-Resplendor/MG. SUIA nº 5644 de 10/10/91 - CR\$ 7.435,00

(Guia nº 5650 - 16-1-92 - Cr\$ 12.788,00)

**Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura no Paraná**  
**Serviço de Mineração**

DESPACHOS DO CHEFE  
 RELAÇÃO Nº 4/92

**FASE DE LICENCIAMENTO**

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (7.18)

820.949/81 - Of. nº 066/92/SM/PR. - Osvaldo Ferragine & Cia Ltda - Apucarana - PR.

826.231/88 - Of. nº 064/92/SM/PR. - Cleudines Aparecido Cruz - Ourinhos e Jacarezinho - SP; e PR.

826.411/89 - Of. nº 065/92/SM/PR. - Ceslau Czelusniak & Filhos - Palmeira - PR.

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (1.31)

826.236/89 - Of. nº 070/92/SM/PR. - MARC-Mineração Indústria e Comércio Ltda - Castro - PR.

826.008/90 - Of. nº 072/92/SM/PR. - Costalco Mineração Indústria e Comércio Ltda - Curitiba - PR.

826.021/90 - Of. nº 073/92/SM/PR. - Marcelo Henrique Bertoli - Castro-PR.

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA EM VIRTUDE DA DESISTÊNCIA DO REQUERENTE. (1.55)

821.052/87 - João Zanette - Guaratuba - PR.

821.053/87 - João Zanette - Guaratuba - PR.

821.058/87 - Indústria Carbonífera Rio Deserto Ltda - Guaratuba - PR.

821.059/87 - Gabriel Zanette - Guaratuba - PR.

821.060/87 - Gabriel Zanette - Guaratuba - PR.

821.061/87 - Gabriel Zanette - Guaratuba - PR.

821.443/87 - Claudio Tolédo dos Santos - Paranaíba - PR.

821.939/87 - S/A Mineração de Amianto - Sengés - PR.

821.941/87 - S/A Mineração de Amianto - Cerro Azul - PR.

**RETIFICAÇÃO**

NA RELAÇÃO Nº 10/91 - D.O.U. de 09/12/91 - PÁGINAS 28.219 e 28.220 - SEÇÃO I.

Onde se lê: APROVA O RELATÓRIO/ART. 30 LETRA a DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO (2.99) 804.917/74 - Mineração Ribeirão dos Taboaras Ltda - Cerro Azul - PR. SUBSTÂNCIA: Cobre

Leia-se: APROVA O RELATÓRIO/ART. 30 LETRA a DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO (2.99) 804.917/74 - Mineração Ribeirão dos Taboaras Ltda - Cerro Azul - PR. SUBSTÂNCIA: Minério de Chumbo, Zinco e Prata.

NA RELAÇÃO Nº 10/91 - D.O.U. de 09/12/91 - PÁGINAS 28.219 e 28.220 - SEÇÃO I.

Onde se lê: FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA EM VIRTUDE DA MESMA NÃO TER SIDO TOTALMENTE PESQUISADA/ART. 30 - a C.M. (2.91)

820.079/86 - Alvará nº 3.517/87 - Mineração Castelhanos Ltda - Piên-PR. SUBSTÂNCIA: Talco

Leia-se: FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA EM VIRTUDE DA MESMA NÃO TER SIDO TOTALMENTE PESQUISADA/ART. 30 - a C.M. (2.91)

820.079/86 - Alvará nº 3.517/87 - Mineração Castelhanos Ltda - Piên-PR. SUBSTÂNCIA: Serpentinó

RELAÇÃO Nº 5/92

DETERMINA A BAIXA NO LICENCIAMENTO/ITEM XIV (7.51)	
821.081/86 - Mineração Floresta Ltda - Guaíra - PR.	Licenciamento nº
1.230/29Ds.	
821.082/86 - Mineração Floresta Ltda - Guaíra - PR.	Licenciamento nº
1.231/29Ds.	
821.083/86 - Mineração Floresta Ltda - Guaíra - PR.	Licenciamento nº
1.232/29Ds.	
821.084/86 - Mineração Floresta Ltda - Guaíra - PR.	Licenciamento nº
1.233/29Ds.	
821.085/86 - Mineração Floresta Ltda - Guaíra - PR.	Licenciamento nº
1.234/29Ds.	

821.087/86 - Mineração Floresta Ltda - Guaíra - PR. Licenciamento nº 1.235/29Ds.

821.088/86 - Mineração Floresta Ltda - Guaíra - PR. Licenciamento nº 1.236/29Ds.

821.090/86 - Mineração Floresta Ltda - Guaíra - PR. Licenciamento nº 1.238/29Ds.

FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

DETERMINA O CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (1.31)

820.738/87 - Of. nº 099/92/SM/PR - Itacal Ltda - Castro - PR.

826.465/89 - Of. nº 100/92/SM/PR - Minerais do Paraná S/A - MINEROPAR - Adrianópolis e Bocaiúva do Sul - PR.

826.464/89 - Of. nº 101/92/SM/PR - Minerais do Paraná S/A - MINEROPAR - Adrianópolis e Bocaiúva do Sul - PR.

DETERMINO O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (7.18)

820.052/87 - Of. nº 102/92/SM/PR - Pedreira Cambuci Ltda - Cianorte - PR.

820.053/87 - Of. nº 103/92/SM/PR - Pedreira Santa Maria Ltda - Cornélio Procopio - PR.

826.163/90 - Of. nº 104/92/SM/PR - Pedreira Mocelim Ltda - Campina Grande do Sul - PR.

RELAÇÃO Nº 6/92

**FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA/ART. 30 LETRA a DO CÓDIGO DE MINERAÇÃO (2.99)

809.874/75 - Alcides Bassani - Balsa Nova - PR. SUBSTÂNCIA: Argila e Arenito - LOCAL: Boqueirão

RESERVA MEDIDA : 751.386 Toneladas (Argila)

RESERVA MEDIDA : 1.534.400 Toneladas (Arenito)

826.100/88 - Gava & Cia Ltda - São José dos Pinhais - PR. SUBSTÂNCIA: Riolito - LOCAL: Horro Redondo II

RESERVA MEDIDA : 11.480.085 Toneladas

RESERVA INDICADA : 6.018.073 Toneladas

826.127/88 - Danilo Møther - Francisco Beltrão - PR. SUBSTÂNCIA: Basalto - LOCAL: Colônia Missões

RESERVA MEDIDA : 16.354.800 Toneladas

RESERVA INDICADA : 1.019.130 Toneladas

826.300/88 - Pedreira Clark Ltda - Londrina - PR. SUBSTÂNCIA: Basalto - LOCAL: Gleba Cafetal

RESERVA MEDIDA : 6.275.984 m³

RESERVA INDICADA : 6.351.934 m³

RESERVA REQUERIDA : 2.156.450 m³

826.035/89 - Marco Aurélio Malucelli - Matinhos - PR. SUBSTÂNCIA: Nigmatito - LOCAL: Colônia Pereira

RESERVA MEDIDA : 1.356.598 m³

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA COM REDUÇÃO DE ÁREA EM VIRTUDE DA MESMA NÃO TER SIDO TOTALMENTE PESQUISADA/ART. 30 - a C.M. (2.91)

821.214/86 - Alvará nº43/88 - Márcio Meller - Pirajó do Sul - PR. SUBSTÂNCIA: Argila - LOCAL: Fazenda São José

A área foi reduzida de 1.000 para 450,0 ha.

DESCRIÇÃO DA NOVA ÁREA: tem um vértice a 690 metros, no rumo verdadeiro de 090º NE, da confluência do Rio Guaricanga com o Rio Caiapá, Coordenadas Geográficas: Lat. 24º23'18,8"S e Long. 50º08'31,6"W e os laços a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.800m-S, 2.500m-W, 1.800m-N, 2.500m-E.

821.216/86 - Alvará nº41/88 - Márcio Meller - Pirajó do Sul - PR. SUBSTÂNCIA: Folhelho - LOCAL: Fazenda São José

A área foi reduzida de 1.000 para 633,0 ha.

DESCRIÇÃO DA NOVA ÁREA: tem um vértice a 1.390 metros, no rumo verdadeiro de 090º NE, da confluência do Rio Guaricanga com o Rio Caiapá, Coordenadas Geográficas: Lat. 24º23'18,8"S e long. 50º08'31,6"W e os laços a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.500m-O, 3.300m-N, 1.300m-L, 1.600m-S

1.200m-L, 1.700,-S.

FRANCISCO NAILOR CORAL

(Of. nº 45/92)

**Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura em Pernambuco**  
**Serviço das Comunicações**

PORTARIA Nº 72, DE 11 DE MARÇO DE 1992

-DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO-DE TELPE (PETROLINA)RTV-PE. Outorga permissão para execução do serviço especial de transmissão simultânea de televisão, em VHF, utilizando o canal 13\*(treze decalado p/ mais).

(Guia nº 6955 - 23-3-29 - Cr\$ 23.100,00)

**Delegacia do Ministério da Infra-Estrutura no Rio Grande do Norte**  
**Serviço de Mineração**

DESPACHOS DO CHEFE  
 RELAÇÃO Nº 2/92

**FASE DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA**

DETERMINA DE PLANO O REQUERIMENTO DE PESQUISA/Caput Art. 17 C.M. (1.01)

840.226/89 - Marcus Augusto da Rocha Brito - Serrinha

840.227/89 - Marcus Augusto da Rocha Brito - Serrinha

840.285/91 - Multipolipetrus S/A - São Rafael

840.286/91 - Multipolipetrus S/A - São Rafael

840.287/91 - Multipolipetrus S/A - São Rafael

840.576/89 - Brasão de Armas do Brasil - Parelhas

840.577/89 - Geo-Log do Brasil Ltda - Parelhas

DETERMINA O CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS DO OFÍCIO QUE MENCIONA, NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS. (1.31)

840.117/89 - Of. nº 016/92 - Cia de Desen. de Rec. Minerais do RN - San

tana de Matos  
 840.228/89 - Of. nº 011/92 - Afonso Vano de Oliveira-Santana de Matos  
 840.229/89 - Of. nº 012/92 - Afonso Vano de Oliveira-Santana de Matos  
 840.230/89 - Of. nº 011/92 - Afonso Vano de Oliveira-Santana de Matos  
 840.232/89 - Of. nº 010/92 - Luzimar Ferreira de Lima - Jucurutu  
 840.372/89 - Of. nº 006/92 - Tânia Maria Lara de Andrade - Bom Jesus  
 840.378/89 - Of. nº 013/92 - Cearita Emp. de Mineração Industrial Ltda - Bom Jesus e Macaíba  
 840.427/89 - Of. nº 009/92 - Mineração Yukio Yoshidome S/A - Campo Redondo  
 840.428/89 - Of. nº 009/92 - Mineração Yukio Yoshidome S/A - Campo Redondo e São Tomé  
 840.444/89 - Of. nº 017/92 - Mineração Iriri Ltda - São Vicente  
 840.446/89 - Of. nº 018/92 - Mineração Japurá Ltda - Lagoa Nova e Currais Novos  
 840.579/89 - Of. nº 007/92 - Cia de Desen. de Rec. Minerais do RN - Lagoa D'Anta  
 840.134/91 - Of. nº 014/92 - Carlos Almiro Moreira Pinto - Patu  
 840.175/91 - Of. nº 015/92 - Francisco Demontte Mendes Aragão - Angicos  
 HOMOLOGA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO /ÁREA LIVRE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO. (1.57 e 1.59)  
 840.441/89 - Mineração Capoeirana Ltda - São Vicente e Florânia  
 840.457/89 - Mineração Nova Era Ltda - Santana de Matos  
 840.459/89 - Mineração Tucuruí Ltda - Santana de Matos e Cerro Cora  
 840.254/91 - Alexandre Henrique Pereira Barbalho - Lajes  
 840.255/91 - José Edson de Medeiros - Lajes  
 840.256/91 - Laura Maria Araújo Pereira - Lajes  
 FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA  
 HOMOLOGA PEDIDO DE RENÚNCIA NÃO INCURSO NO ART. 23 DO C.M./ÁREA LIVRE NO 30º (TRIGÉSIMO) DIA APÓS A PUBLICAÇÃO. (2.03 e 2.94)  
 840.436/89 - Alvará nº 3.402/91 - Mineração Andirá Ltda - Santana de Matos  
 FASE DE LICENCIAMENTO  
 INDEFERE O REGISTRO DA LICENÇA - NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA/ITEM VII,  
 840.040/91 - Urubatan Arcaçom de Noronha - São Gonçalo do Amarante  
 INDEFERE O REGISTRO DA LICENÇA/ART. 18 C.M. (7.38)  
 840.644/87 - Manoel Pereira Filho - Senador Georgino Avelino  
 840.644/87 - Geraldo Magela da Silva - Senador Georgino Avelino  
 DETERMINA A BAIXA DO LICENCIAMENTO/ ITEM XIV PORTARIA 148 D.G. DNPM DE 27.10.80. (7.51)  
 840.305/81 - Construtora Irmãos Cabral e Cia Ltda - Taboleiro Grande  
 840.137/83 - ECCIR-Emp. de Construções Cíveis e Rodoviárias Ltda - São Paulo do Potengi  
 840.096/86 - Medeiros Irmãos Ind. e Comércio Ltda - Pedra Preta.

(Of. nº 45/92)

MAURO CALDAS MENDES

## SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 83, DE 18 DE MARÇO DE 1992

Outorgar permissão à RACOM RÁDIO E COMUNICAÇÕES LTDA, sediada à Rua Farinha Filho, nº 14, Cobertura 02, Edifício Centro Empresarial, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 33202429749, regularmente inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob o nº 36484905/0001-71, para EXPLORAR o Serviço Especial de Radiochamada, com a finalidade de ser prestado a terceiros, pelo período de 15 (quinze) anos, renovável por igual período, desde que rigorosamente cumpridas as condições deste ato de outorga.

JOEL MARCIANO RAUBER  
Secretário

(Guia nº 7049 - 20-3-92 - Cr\$ 30.880,00)

PORTARIA Nº 106, DE 27 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, INTERINO, DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 767, de 28 de agosto de 1990, considerando

- o disposto na Portaria nº 137, de 13 de agosto de 1991, da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento,

- o disposto no item 3.2 da Norma 008/90 - Critérios para Fixação e Aplicação de Preços na Prestação do Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria nº 111, de 28 de novembro de 1990, desta Secretaria, resolve:

Art. 12 Fixar em Cr\$ 210.592,00 (duzentos e dez mil quinhentos e noventa e dois cruzeiros) o Preço Máximo de Referência (PMR - SMC) a ser praticado na prestação do Serviço Móvel Celular na área do Distrito Federal, correspondente a uma utilização mensal de 180 (cento e oitenta) minutos.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de março de 1992, revogada a Portaria nº 054, de 26 de fevereiro de 1992, desta Secretaria.

JOAQUIM ALVES DA CRUZ RIOS JUNIOR

PORTARIA Nº 107, DE 27 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, INTERINO, DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 767, de 28 de agosto de 1990, e tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 024, de 30 de janeiro de 1986, resolve:

I - Manter, até 01 de Junho de 1992, os percentuais de participação no Tráfego Móvel Telefônico estabelecidos pela Portaria nº 61, de 06 de abril de 1990, e suas alterações - Portarias nºs 009,

de 01 de junho de 1990 e 008, de 11 de janeiro de 1991.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOAQUIM ALVES DA CRUZ RIOS JUNIOR

PORTARIA Nº 108, DE 27 DE MARÇO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, INTERINO, DO MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 767, de 28 de agosto de 1990, considerando

- o disposto na Portaria nº 137, de 13 de agosto de 1991, da Secretaria Executiva do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento,

- o disposto no item 3.2 da Norma 008/90 - Critérios para Fixação e Aplicação de Preços na Prestação do Serviço Móvel Celular, aprovada pela Portaria nº 111, de 28 de novembro de 1990, desta Secretaria, resolve:

Art. 12 Fixar em Cr\$ 192.735,00 (cento e noventa e dois mil setecentos e trinta e cinco cruzeiros), para uma utilização mensal equivalente a 180 (cento e oitenta) minutos, o Preço Máximo de Referência (PMR - SMC) a ser praticado na prestação do Serviço Móvel Celular nas seguintes localidades e áreas:

a) Área urbana do Município do Rio de Janeiro;  
 b) Zonas conurbadas da Baixada Fluminense e do Município de Niterói;  
 c) Áreas ao longo das rodovias de acesso ao Município do Rio de Janeiro (vias BR-040, BR-101, BR-116, RJ-106 e Avenida Brasil) no percurso de 50 km a partir dos limites das áreas de cobertura indicadas nos itens anteriores.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor a partir de 30 de março de 1992, revogada a Portaria nº 053, de 26 de fevereiro de 1992, desta Secretaria.

JOAQUIM ALVES DA CRUZ RIOS JUNIOR

(Of. nº 89/92).

## Departamento Nacional de Serviços Privados

PORTARIA Nº 38, DE 23 DE MARÇO DE 1992

Permitir à RADIO TAXI CONFIANÇA LTDA, sediada à Rua do Sol, 141, sala 517, São Luís, Estado do Maranhão, executar e explorar, pelo prazo de cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria, o Serviço de Rádio-Táxi para uso próprio e prestação de serviços a terceiros, em São Luís/MA.

ROBERTO BLOIS MONTES DE SOUZA  
Diretor

(Guia nº 6688 - 25-3-92 - Cr\$ 30.818,00)

## Departamento Nacional de Serviços Públicos

PORTARIA Nº 4, DE 27 DE MARÇO DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, tendo em vista o disposto no item 3.3 da Norma 003/91, aprovada pela Portaria Nº. 086 de 17 de julho de 1991, do Secretário Nacional de Comunicações, e que regulamenta a participação financeira dos proponentes-assinantes nos investimentos das concessionárias de Serviços Públicos de telecomunicações, resolve:

Art. 12. Estabelecer para o Serviço Telefônico Público os preços máximos da participação financeira, a serem praticados pelas concessionárias conforme dispõe o item 3.4 da Norma referenciada, expressos na relação a seguir:

a) Cr\$ 3.551.420,00 ( três milhões, quinhentos e cinquenta e hum mil e quatrocentos e vinte cruzeiros) preço máximo a ser praticado pelas concessionárias: Telecomunicações da Paraíba S/A, Serviço de Comunicações Telefônicas de Londrina, Centrais Telefônicas de Ribeirão Preto, Cia. de Telefones do Brasil Central e Cia. Telefônica Melhoramentos e Resistência.

b) Cr\$ 3.946.023,00 (tres milhões, novecentos e quarenta e seis mil e vinte e tres cruzeiros) preço máximo a ser praticado pelas concessionárias: Telecomunicações do Rio Grande do Norte S/A e Telecomunicações do Mato Grosso S/A.

c) Cr\$ 4.117.587,00 ( quatro milhões, cento e dezessete mil e quinhentos e oitenta e sete cruzeiros) preço máximo a ser praticado pelas concessionárias: Telecomunicações de Roraima S/A e Telecomunicações do Piauí S/A.

d) Cr\$ 4.289.155,00 ( quatro milhões, duzentos e oitenta e nove mil e cento e cinquenta e cinco cruzeiros) preço máximo a ser praticado pelas concessionárias: Telecomunicações do Espírito Santo S/A e Telecomunicações de Santa Catarina S/A.

e) Cr\$ 4.460.719,00 ( quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil e setecentos e dezenove cruzeiros) preço máximo a ser praticado pelas concessionárias: Telecomunicações do Acre S/A, Telecomunicações de Goiás S/A, Telecomunicações de Sergipe S/A, Telecomunicações de Alagoas S/A e Telecomunicações do Amapá S/A.

f) Cr\$ 4.803.851,00 ( quatro milhões, oitocentos e tres mil e oitocentos e cinquenta e hum cruzeiros) preço máximo a ser praticado pelas concessionárias: Telecomunicações do Ceará S/A, Telecomunicações do Pará S/A, Telecomunicações do Maranhão S/A e Telecomunicações do Amazonas S/A.

g) Cr\$ 4.975.419,00 ( quatro milhões, novecentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e dezenove cruzeiros) preço máximo a ser praticado pela concessionária: Telecomunicações de Brasília S/A.

h) Cr\$ 5.661.684,00 ( cinco milhões, seiscentos e sessenta e hum mil e seiscentos e oitenta e quatro cruzeiros) preço máximo a ser

praticado pela concessionária: Telecomunicações de Minas Gerais S/A. 1) Cr\$ 8.004.816,00 ( seis milhões, quatro mil e setecentos e dezesseis cruzeiros) preço máximo a ser praticado pelas concessionárias: Telecomunicações do Paraná S/A e Telecomunicações de Rondônia S/A.

2) Cr\$ 4.174.380,00 ( seis milhões, cento e setenta e seis mil e trezentos e oitenta cruzeiros) preço máximo a ser praticado pelas concessionárias: Telecomunicações do Mato Grosso do Sul S/A e Telecomunicações da Bahia S/A.

3) Cr\$ 6.405.298,00 ( seis milhões, seiscentos e cinco mil e duzentos e noventa e oito cruzeiros) preço máximo a ser praticado pelas concessionárias: Telecomunicações de Pernambuco S/A, Telecomunicações de São Paulo S/A, Cia. Telefônica da Borda do Campo, Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A e Cia. Riosgrandense de Telecomunicações.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

BENJAMIN SANKIEWICZ

(Of. nº 51/92)

**SECRETARIA NACIONAL DE ENERGIA**

**Departamento Nacional de Combustíveis**

PORTARIA Nº 9, DE 26 DE MARÇO DE 1992

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS-DNC, no uso das atribuições que lhe confere o art.12 do ANEXO I do Decreto nº 35, de 11 de fevereiro de 1991,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº 329, publicada no D.O.U. de 11 de Junho de 1990, que liberou os preços dos óleos lubrificantes automotivos;

CONSIDERANDO que o óleo básico lubrificante é matéria-prima do produto acima referido, resolve:

Art. 1º - O Artigo 9º da Resolução 7/69, alterado pela Resolução 5/83, ambas do extinto Conselho Nacional do Petróleo, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - A distribuidora terá direito a ser ressarcida, a título de perdas por evaporação a manuseio na cabotagem, da importância correspondente a até 0,6% (seis décimos por cento) no caso dos destilados leves e médios e a até 0,5% (cinco décimos por cento) no caso dos fundos e resíduos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Resolução nº 05/83 do extinto Conselho Nacional do Petróleo.

MARIA AUXILIADORA JACOBINA VIEIRA

Of. nº 109/92)

**SECRETARIA NACIONAL DE MINAS E METALURGIA**

**Departamento Nacional da Produção Mineral**

DESPACHOS DO DIRETOR  
RELAÇÃO Nº 195/92

PROCESSOS	DNPM/HINFRA	Nºs	961.063/88,	851.911/75,	903.198/84,
851.909/75,	902.196/83,	903.453/85,	970.401/81,	903.412/85,	
851.908/75,	851.910/75,	831.069/87,	861.207/87,	860.290/87,	
860.665/86,	860.648/86,	860.649/86,	860.658/86,	860.288/87,	
860.109/87,	860.207/87,	860.018/86,	832.103/87,	860.529/86,	
861.997/84,	860.640/86,	861.210/86,	861.207/86,	861.298/86,	
861.205/86,	860.810/86,	860.947/86,	860.619/86,	861.203/86,	
861.206/86,	861.202/86,	860.809/86,	860.490/86,	860.407/86,	
860.486/86,	860.642/87,	860.954/87,	860.970/87,	860.977/87,	
860.955/87,	861.013/87,	861.010/87,	860.962/87,	860.127/88,	
860.121/88,	860.284/86,	860.564/86,	870.044/86,	870.046/86,	
861.140/86,	860.285/86,	860.171/84,	832.104/86,	861.022/87,	
860.050/87,	850.654/87,	831.071/87,	860.983/87,	860.667/87,	
831.288/87,	850.066/88,	850.069/88,	850.069/88,	850.068/88 e	
850.067/88.					

No despacho do Sr. Diretor do D.N.P.M. datado de 24/02/1992, publicado no D.O.U. de 10/03/1992, envolvendo incorporação de empresa, inclua-se: DNPM Nº 860.970/87 - Requerimento de Autorização de Pesquisa - Mara Rosa/Mutunópolis/GO (1.18)

ELMOR PRATA SALOMÃO

(Of. nº 48/92)

**Ministério da Ação Social**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 162, DE 27 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO DE ESTADO DA AÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 97.274, de 16 de dezembro de 1988, e,

considerando o Decreto nº 34.207, de 06 de março de 1992, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul,

considerando ainda as informações da Secretaria Especial de Defesa Civil no Processo nº 28000-000755-92-33, resolve:

Reconhecer a Situação de Emergência no Município de Canaçu, no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, em virtude da ocorrência de precipitações pluviométricas e inundações.

RICARDO FIUZA

(Of. nº 63/92)

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**DESPACHOS**

PROCESSO Nº 29000.001261/92.49  
Dispensa de Licitação para aquisição de gêneros alimentícios para diversos municípios do Estado de Alagoas.

Com fulcro no disposto pelo inciso IV, artigo 22, do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986 e demais peças concernentes à instrução do processo nº 28000.001261/92.49, pratico o ato de dispensa de licitação para aquisição de gêneros alimentícios, junto à CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, destinados a atender a população de diversos municípios do Estado de Alagoas, em Estado de Calamidade Pública reconhecida pela Portaria GM/132, de 12 de março de 1992, no valor total de Cr\$ 19.431.540,00 (dezenove milhões, quatrocentos e trinta e um mil e quinhentos e quarenta cruzeiros).

Submeto ao assunto à elevada consideração de Vossa Excelência, solicitando a ratificação da dispensa de licitação em causa e em seguida, à CSG/SAG para emissão da nota de empenho.

Brasília, 26 de março de 1992

ERNANI SOARES GOMES FILHO  
Secretário de Administração Geral

\* RATIFICO a decisão do Secretário de Administração Geral, referente à dispensa de licitação para aquisição de alimentos destinados ao Estado de Alagoas, de acordo com as disposições contidas na legislação acima citada.

Brasília, 26 de março de 1992

MAURÍCIO BENEDITO BARREIRA VASCONCELOS  
Secretário Executivo

(Of. nº 63/92)

**FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA**

**Superintendência Estadual do Amazonas**

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE  
Em 31 de janeiro de 1992

PROCESSO Nº 28974000549/91, Fundação Legião Brasileira de Assistência Su perintendência Estadual do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo - DESPACHO - "Acolho o parecer da Procuradoria Estadual e determino o arquivamento do presente processo, eis que o respectivo convênio não se perfez"

Em 03 de fevereiro de 1992

PROCESSO Nº 28974.000.260/91, Fundação Legião Brasileira de Assistência Su perintendência Estadual do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Fonte Boa - DESPACHO "Acolho o parecer da Procuradoria Estadual e determino o arquivamento do presente processo, eis que o respectivo convênio não se perfez"

Em 04 de fevereiro de 1992

PROCESSO Nº 28974.000.345/91, Fundação Legião Brasileira de Assistência Su perintendência Estadual do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Atalaia do Norte-DES PACHO - "Acolho o parecer da Procuradoria Estadual e de termino arquivamento do presente processo, eis que o respectivo convênio não se perfez"

PROCESSO Nº 28974.000.505/91, Fundação Legião Brasileira de Assistência Su perintendência Estadual do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Tefé-DESPACHO-"Acolho o parecer da Procuradoria Estadual e de termino arquivamento do presente processo, eis que o respectivo convênio não se perfez"

PROCESSO Nº 28974.000.444/91, Fundação Legião Brasileira de Assistência Su perintendência Estadual do Amazonas e a Prefeitura Municipal de Ananás - DESPACHO: "Acolho o parecer da Procuradoria Estadual e determino o arquivamento do presente processo, eis que o respectivo convênio não se perfez"

MARIA BETÂNIA JATOBÁ DE ALMEIDA

(Of. nº 8/92)

**Superintendência do Distrito Federal**

**DESPACHOS**

Processo nº 28978002226/92, Com base no artigo 22, inciso X "in fine" do Decreto-Lei 2.300/86, autorizo a dispensa de licitação e a emissão de Empenho, em favor do Banco Regional de Brasília, objetivando a

aguição de Vale-Transporte necessários aos servidores da Superintendência do Distrito Federal, durante o exercício de 1992.

LILIAN DE AZEVEDO GONÇALVES  
Gerente de Administração

Ratifico o ato de dispensa de licitação praticado pela Gerente de Administração da LBA/DF, de acordo com as disposições contidas na legislação acima citada.

ANNA CHRISTINA KUBITSCHKE B. A. PEREIRA  
Superintendente LBA/DF

(Of. nº 13/92)

## Tribunal de Contas da União

### 1ª CÂMARA

ATA Nº 7, DE 17 DE MARÇO DE 1992  
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidência do Ministro Adhemar Paladini Ghisi  
Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha  
Secretário da Sessão: Bel. Francisco Costa de Almeida

Com a presença do Ministro Homero dos Santos e do Ministro-Substituto José Antonio Barreto da Macedo, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Jatir Batista da Cunha, o Presidente em exercício, o Ministro Adhemar Paladini Ghisi, declarou aberta a Sessão Ordinária, às quatorze horas e trinta minutos, havendo registrado que se encontravam ausentes, com causa justificada, a Presidente da Primeira Câmara, Ministra Elvira Lordello Castello Branco e, por motivo de férias, o Ministro Fernando Gonçalves (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 9º, 15 caput, 17 itens I a V, 49, 50, 52, 53, 56, 57, 58, 59, 60 item I, 65 e 134 item II).

#### DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ATA

##### - Apresentada pela Presidência

A Primeira Câmara aprovou a Ata nº 06, da Sessão Ordinária realizada em 10 de março último, cujas cópias autenticadas haviam sido previamente distribuídas aos Ministros e ao Representante do Ministério Público (Regimento Interno, artigos 9º item I, 15 a 17 e 53).

#### PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara, ao acolher os Votos emitidos, aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores (v. Anexo I desta Ata), na forma do Regimento Interno, artigos 9º item III, 53, 73 item II e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, artigo 2º.

#### PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Passou-se em seguida, à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta organizada, sob nº 07, em 09 de março último, havendo a Primeira Câmara proferido as Decisões de nºs 054 a 072 (v. Anexo I desta Ata), acompanhadas dos respectivos Relatórios e Votos e dos Acórdãos de nºs 011 a 015, bem como de Pareceres em que se fundamentaram (Regimento Interno, artigo 9º itens IV e V, §§ 1º a 7º, artigos 17 item V, 45, 49, 50, 52, 53, 56, 57 caput e 59 e Portaria da Presidência nº 054-GP/91, alterada pela de nº 088-GP/91).

a) Proc. nº 625.838/91-7, relatado pelo Ministro Adhemar Paladini Ghisi;

b) Procs. nºs 249.041/90-1, 249.044/90-0, 279.021/91-7, 425.086/91-7, 525.025/91-0, 011.597/89-5, 250.096/89-7, bem como o de nº 011.210/89-3, incluído nesta data, a requerimento do Relator, Ministro Homero dos Santos;

c) Procs. nºs 524.038/90-2, 374.021/90-2, 374.028/90-7, 004.731/90-0, 003.683/83-4, 250.129/90-6, 021.644/91-8, 024.125/83-0, 009.654/91-7, 625.483/91-0, bem como o de nº 325.206/91-0, incluído nesta data, a requerimento do Relator, Ministro José Antonio Barreto de Macedo.

Foi proferida, sob a Presidência do Ministro Homero dos Santos, a Deliberação quanto ao processo relatado pelo Presidente em exercício, Ministro Adhemar Paladini Ghisi (Regimento Interno, arts. 54 e 57 caput).

Da Pauta nº 07/92, citada, foram retirados os seguintes Processos: 475.081/89-7, 008.581/89-4 (c/ 2 anexos) e 006.370/89-6 (Relatora, Ministra Elvira Lordello Castello Branco); 425.084/91-4 (Relator, Ministro Homero dos Santos); e o de nº 300.101/85-6 (Relator, Ministro José Antonio Barreto de Macedo).

#### ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às quinze horas e cinquenta e cinco minutos, e, para constar, lavrou-se a presente Ata, que eu, Valdevina de Godoi Rophek, Diretora da Divisão competente, subscrevi, indo adiante assinada pelo Subsecretário das Sessões e, depois de aprovada, pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA  
Subsecretário das Sessões

Anexo I da Ata nº 07, de 17 de março de 1992  
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

#### PROCESSOS RELACIONADOS

Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores e aprovadas pela Primeira Câmara, ao acolher os Votos emitidos (Regimento Interno, artigos 9º, item III, 53, 73 item IV, e 102; e Decisão Normativa nº 07, de 04 de novembro de 1980, art. 2º).

Relação nº 03/92

Relação dos processos submetidos à 1ª CÂMARA, para votação, nos termos dos arts. 9º, item III, 53 e 102, do Regimento Interno.

Relator: Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI

#### APOSENTADORIA

- 001 - TC-425.008/89-4 - Rogério Jesus de Arruda
- 002 - TC-700.100/90-3 - Mario Morais Dahtas
- 003 - TC-013.695/91-6 - Odilio Tavit Hollas
- 004 - TC-032.368/91-7 - Francisca de Castro Silva
- 005 - TC-032.373/91-0 - Aletete Costa Lima
- 006 - TC-032.775/91-1 - Luiz Gonçalves de Jesus
- 007 - TC-032.880/91-0 - Cyrene Boaretto Antum
- 008 - TC-032.996/91-8 - Celso Teixeira Meirelles
- 009 - TC-033.027/91-9 - Jacob Burd
- 010 - TC-033.248/91-5 - Alfredo Bezerra de Oliveira Lima Filho
- 011 - TC-275.831/91-4 - Felipe Meris Madeira
- 012 - TC-300.155/91-0 - Duzé Maria Ribeiro Fortalzoa
- 013 - TC-701.126/91-4 - Alvaro Gomes Teixeira
- 014 - TC-701.188/91-0 - Angelina Santos Pinto

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

- 015 - TC-032.371/91-8 - Antonio Carlos Ferreira Pires da Costa
- 016 - TC-032.932/91-0 - Celia Marques Ferreira de Oliveira
- 017 - TC-032.956/91-6 - Pedro Pereira Leonel
- 018 - TC-033.049/91-2 - Vera Lucia Moreira Monteiro
- 019 - TC-275.822/91-5 - Josefa Batista
- 020 - TC-376.097/91-4 - Isaura Silveira Santos

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), observando-se a(s) recomendação(ões) proposta(s), de acordo com os pareceres.

#### PENSÃO CIVIL

- 021 - TC-275.252/87-6 - Antonieta de Oliveira, Maria do Socorro Santana Gomes e Maria Célia de Oliveira
- 022 - TC-375.408/89-4 - Maria Nogueira Maia
- 023 - TC-015.830/91-8 - Maria Martins da Silva
- 024 - TC-020.569/91-2 - Graciela Ribeiro Teles
- 025 - TC-023.358/91-2 - Floripes Ferreira Costa, Regina Lucia da Costa Fonseca, Rosemeri Lúcia da Costa Fonseca
- 026 - TC-025.707/91-4 - Vilma Vianna Guimarães
- 027 - TC-025.709/91-7 - Dorvalina Velloso Prestes e Jussara da Conceição Velloso Prestes
- 028 - TC-025.718/91-6 - Theresinha Junqueira Fernandes Bittencourt de Almeida
- 029 - TC-027.281/91-4 - Maria Julia Almeida Tolomai
- 030 - TC-032.355/91-2 - Beatriz Evangelista de Abreu e Nilce de Abreu Campos
- 031 - TC-033.686/91-2 - Josefa Alves Santos, Lusdenia Alves Santos, Leny Alves Santos
- 032 - TC-275.262/91-0 - Efigênia Gomes de Carvalho, Iva Gallas de Carvalho, Paula Fransinetti Gallas de Carvalho, Maria Gorete Gomes de Carvalho, Ana Maria Gallas de Carvalho, Vanda Maria Gomes de Carvalho, Maria Gallas de Carvalho
- 033 - TC-275.855/91-0 - Ilka Porto Baptista
- 034 - TC-275.868/91-5 - Guiomar Gomes Vieira e Elsa Gomes Vieira
- 035 - TC-375.948/91-0 - Clarice Ulhoa Gonçalves
- 036 - TC-600.515/91-3 - Sílvia Lina Pereira
- 037 - TC-650.550/91-9 - Clarinda de Oliveira Cardoso
- 038 - TC-701.361/91-3 - Yolanda Silva
- 039 - TC-001.529/92-7 - Maria Christina Teixeira Hime

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

- 040 - TC-701.313/85-4 - Benedita Augusta de Souza Palma e Maria de Souza Palma
- 041 - TC-025.705/91-1 - Elza Ferreira de Paula
- 042 - TC-275.650/91-0 - Anna Alice Andrade Fonteles e Maria Helena Andrade Fonteles
- 043 - TC-275.859/91-6 - Elia Nogueira Maia, Teplinda Nogueira Maia, Elina Nogueira Maia, Sonia Nogueira Maia e Cesar Nogueira Maia
- 044 - TC-376.073/91-8 - Lenir Fonseca dos Santos, Elvia Celina Santos, Marlos Fonseca Santos e Helen Olivia dos Santos
- 045 - TC-575.630/91-4 - Maria de Lourdes Carrilho Lemos
- 046 - TC-701.085/91-6 - Maria Inácia da Conceição e Rogério Edson Pereira
- 047 - TC-701.136/91-0 - Maria Alexandrina dos Santos
- 048 - TC-701.192/91-7 - Alice Alves Martins Bravin

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), observando-se a(s) recomendação(ões) proposta(s), de acordo com os pareceres.

#### PENSÃO MILITAR

- 049 - TC-024.862/84-3 - Mara Lúcia Correia Pimentel
- 050 - TC-001.938/87-8 - Leonardo Marques da Silva, Leandro Marques da

Silva, Edmilson Marques da Silva e Daniele Marques da Silva  
 051 - TC-012.095/88-5 - Carmen D'Assumpção Lobo do Nascimento  
 052 - TC-008.338/91-4 - Maria Tereza Soares Lisboa  
 053 - TC-010.650/91-1 - Seli Ferreira Rodrigues  
 054 - TC-014.326/91-4 - Paulina Butkowski Klos  
 055 - TC-014.348/91-8 - Dalila Garcia Britto  
 056 - TC-014.349/91-4 - Odair Silva da Rosa  
 057 - TC-014.353/91-1 - Maria Lucia dos Santos  
 058 - TC-014.357/91-7 - Julia Helena Rosa  
 059 - TC-014.394/91-0 - Eva Muller Serpa  
 060 - TC-014.476/91-6 - Maria Cecato Fagundes  
 061 - TC-017.261/91-0 - Ivo de Oliveira Neto  
 062 - TC-029.536/91-0 - Norma da Silva Cavalcanti, Vanderleia dos Santos Cavalcanti e Vanda Regina dos Santos Cavalcanti  
 063 - TC-031.142/91-5 - Albanita Guerra de Moraes  
 064 - TC-031.253/91-1 - Claudio Jacometti Xavier  
 065 - TC-031.437/91-5 - Elvira Nazare de Soares de Souza, Nazaré do Socorro Soares de Souza e Nazarena de Nazaré Soares de Souza  
 066 - TC-031.438/91-1 - Armelinda Rosa da Silva  
 067 - TC-031.439/91-8 - Rosângela Laurindo Diniz

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

068 - TC-014.413/91-4 - José Manoel Francisco  
 069 - TC-016.301/91-3 - Teo Hartmann  
 070 - TC-016.305/91-4 - Fernando Osvaldo Meyer

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), observando-se a(s) recomendação(ões) proposta(s), de acordo com os pareceres.

## REFORMA E PENSÃO MILITAR

071 - TC-010.119/89-2 - Francisco de Assis Costa, Josefa Marques da Costa e Maria Madalena Costa Couto  
 072 - TC-030.036/91-7 - Jose de Lafayette Figueira, Estefania Figueira  
 073 - TC-031.416/91-8 - Gilberto Braz dos Santos e Maryleide dos Santos Ferreira  
 074 - TC-031.420/91-5 - Ascendino Martins, Mariá da Conceição Athayde Martins, Ana Jacqueline Martins  
 075 - TC-031.421/91-1 - Severino Reginaldo Bezerra e Dulcineia Ferreira Bezerra  
 076 - TC-031.422/91-8 - Manoel Alves da Rocha e Maria Miranda Alves da Rocha

VOTO: Pela legalidade da(s) concessão(ões) para fins de registro do(s) respectivo(s) ato(s), de acordo com os pareceres.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI  
 Ministro-Relator

Relação nº 009/92

Relação dos processos submetidos à 1ª CÂMARA, para votação, na forma do Regimento Interno, arts. 9º, III e 102.

Relator: MINISTRO HOMERO SANTOS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

## Fundo Partidário

001 - TC-549.032/91-6 - Diretório Regional do PDS no Piauí  
 Responsável: José Luis Martins Maia  
 Exercício de 1990

VOTO: Pela regularidade das contas com quitação plena ao responsável, de acordo com os pareceres.

## Ministério da Infra-Estrutura

002 - TC-724.125/91-4 - Companhia Siderúrgica de Mogi das Cruzes-COSIM  
 Responsável: Dinarte dos Santos  
 Exercício de 1990

VOTO: Pela regularidade das contas, com ressalva, dando-se quitação ao responsável, fazendo-se a recomendação sugerida, de acordo com os pareceres.

## Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República

003 - TC-599.085/90-8 - Companhia Usinas Nacionais-CUN  
 Responsável: Ladir de Paula Reis  
 Exercício de 1989

VOTO: Pela regularidade das contas, com ressalva, dando-se quitação ao responsável, de acordo com os pareceres.

## Fundo Especial da Lei nº 7.525/86 - Royalties/Petrobrás

004 - TC-400.029/90-1 - Prefeitura Municipal de Iguatemi-MS  
 Responsável: Darci Thiele  
 Exercício de 1989

VOTO: Pela regularidade das contas com quitação plena ao responsável, de acordo com os pareceres.

## TONADA DE CONTAS

## Ministério da Agricultura e Reforma Agrária

005 - TC-279.114/91-5 - DEADE/DIVAD-BA  
 Responsáveis: Antonio Hercules Carvalho dos Santos e outros relacionados à fl. 01 (períodos indicados).  
 Exercício de 1990

006 - TC-449.047/91-1 - Escritório Regional de Ariquemes- ERARQ/DEPEA-RO.  
 Responsáveis: George Ferreira de Castro e outros relacionados às fls. 01/03 (períodos indicados).  
 Exercício de 1990

007 - TC-449.048/91-8 - Estação Experimental de Ouro Preto - ESEOP/DEPEA-RO.  
 Responsáveis: José Afonso Laurentino e outros relacionados à fl. 01 (períodos indicados).  
 Exercício de 1990

VOTO: Pela regularidade das contas, com ressalvas, dando-se quitação aos responsáveis, fazendo-se a recomendação sugerida, de acordo com os pareceres.

## RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO

008 - TC-002.318/91-1 - Ex-Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda.  
 Responsável: Jorge Caetano  
 Período: 01.10.84 a 04.10.88

VOTO: Pelo arquivamento do processo, dando-se baixa na responsabilidade do administrador, de acordo com os pareceres.

Sala das Sessões em 17 de março de 1992

HOMERO SANTOS  
 Ministro-Relator

## Relação n. 09/92

Relação dos processos a serem submetidos à 1ª Câmara, na forma dos artigos 9º, item III, 49, item II, 53 e 102 do Regimento Interno.

Relator: Ministro JOSÉ ANTONIO B. DE MACHDO

## PRESTAÇÃO DE CONTAS

001 - TC-012.190/90-0 - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.  
 JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS e SOLANGE VIEIRA DE VASCONCELLOS, responsáveis, Superintendência de Seguros Privados-SUSEP, exercício de 1989.

VOTO: Pela regularidade das contas com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres, fazendo-se as recomendações propostas.

Fundo Especial - PETROBRÁS (Royalties)  
 002 - TC-525.155/90-2 - MIGUEL DE ARAÚJO LEÃO, responsável, Prefeitura Municipal de Miguel Leão/PI, exercício de 1989.

Agrupados:  
 003 - TC-525.329/90-0 - Pe. MANUEL LIRA PARENTE, responsável, Prefeitura Municipal de Dom Inocêncio/PI, exercício de 1989.

004 - TC-525.273/90-5 - MARCOS CARVALHO DE ALENCAR FILHO, responsável, Prefeitura Municipal de Capité de Campos/PI, exercício de 1989.

005 - TC-525.325/90-3 - JOSÉ AGNELO RODRIGUES DE ARAÚJO, responsável, Prefeitura Municipal de Itainópolis/PI, exercício de 1989.

006 - TC-525.078/91-6 - VICENTE DE MOURA RABELO, responsável, Prefeitura Municipal de Ipiranga/PI, exercício de 1989.

007 - TC-525.308/91-1 - JORGE LUIZ TELES DE OLIVEIRA, responsável, Prefeitura Municipal de Nazaré do Piauí/PI, exercício de 1989.

008 - TC-525.193/90-1 - JOSÉ MYRON BEZERRA, responsável, Prefeitura Municipal de Monselhor Hipólito/PI, exercício de 1989.

009 - TC-525.008/91-8 - AFONSO MOURA MACEDO, responsável, Prefeitura Municipal de Padre Marcos/PI, exercício de 1989.

010 - TC-525.011/91-9 - LINDOLFO DUARTE DA FONSECA, responsável, Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI, exercício de 1989.

011 - TC-525.268/91-0 - SALOMÃO RODRIGUES DE SOUSA, responsável, Prefeitura Municipal de Socorro do Piauí/PI, exercício de 1989.

012 - TC-525.162/90-9 - ELMAR LETTIO DE CARVALHO, responsável, Prefeitura Municipal de Uruguí/PI, exercício de 1989.

013 - TC-525.244/90-5 - ODONTINO FERREIRA DOS SANTOS, responsável, Prefeitura Municipal de Arraial/PI, exercício de 1989.

**VOTO:** Pela regularidade das contas, dando-se quitação plena aos responsáveis pelas Prefeituras Municipais de Miguel Leão, Arraial,

Dom Inocêncio, Capitão de Campos, Itainópolis, Nazaré do Piauí, Padre Marcos e Socorro do Piauí, e pela regularidade das contas com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis pelas Prefeituras Municipais de Ipiranga do Piauí, Monsenhor Hipólito, Santa Cruz e Uruçuí, de acordo com os pareceres, fazendo-se as recomendações propostas.

#### TOMADA DE CONTAS

014 - TC-013.624/91-1 - Ministério do Exército  
Código 06560-5 - PAULO ROBERTO PACHECO e outros responsáveis, exercício de 1990.

015 - TC-015.452/91-3 - Código - 06700-9 - AMADEU HENRIQUE MENNA DE MESQUITA e outros responsáveis, exercício de 1990.

016 - TC-010.844/91-0 - Ministério da Marinha  
Código - 617 - FRANCISCO FERNANDES DA ROCHA e outros responsáveis, exercício de 1990.

**VOTO:** Pela regularidade das contas, dando-se quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

017 - TC-279.094/91-4 - Ministério da Agricultura e Reforma Agrária  
HILTON KRUSCHENSKY DUARTE e outros responsáveis, - Fundo Geral do Cacau-FUNGECAU/DEPAD/DIVAD, exercício de 1990.

**VOTO:** Pela regularidade das contas com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres.

#### COBRANÇA EXECUTIVA

018 - TC-018.128/91-2 - MANOEL NUNES DE BARROS, responsável, Caixa Econômica Federal-CEF, Agência Regional de Ribeirão Preto/SP.

**VOTO:** Pelo encerramento do processo, de acordo com o parecer do Ministério Público.

#### RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO DE AUDITORIA

019 - TC-500.334/91-9 - Ministério da Educação  
SILKE WEBER e outros responsáveis, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/PE, período de abrangência: 1988 a 1991.

**VOTO:** Pela juntada do presente processo às contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE, de acordo com os pareceres, fazendo-se as recomendações propostas.

#### REPRESENTAÇÃO

020 - TC-007.233/89-2 - Representação da 9ª IGCE sobre conceitos de empresa controladora, controlada e coligada, nos termos da Lei n. 6.404/76.

**VOTO:** Pelo arquivamento do processo, de acordo com o parecer da 9ª IGCE.

#### APOSENTADORIA

021 - TC-032.950/91-8 - Maria José das Mercês Trindade

**VOTO:** Pela legalidade da concessão, de acordo com os pareceres, para fins de registro do respectivo ato.

022 - TC-325.280/91-6 - Rozentino de Deus Mariano

**VOTO:** Pela legalidade da concessão, de acordo com os pareceres, para fins de registro do respectivo ato, fazendo-se a recomendação proposta.

023 - TC-009.142/91-6 - Deolinda Maria de Souza  
024 - TC-032.150/91-1 - Isaac Monteiro  
025 - TC-032.984/91-0 - Heleno Argino Borges  
026 - TC-032.992/91-2 - Edwige Pereira  
027 - TC-033.247/91-9 - Maria Valdeniza Tavares da Silva  
028 - TC-034.043/91-8 - João Fernandes da Silva  
029 - TC-325.046/92-1 - Joaquim Tiradentes Ribeiro  
030 - TC-350.010/92-7 - Maria do Amparo Machado Martins de Freitas

**VOTO:** Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das providências propostas.

#### PENSÃO CIVIL

031 - TC-581.539/85-0 - Elvira Moirrelles de Assis  
032 - TC-650.067/85-1 - Elza Alice de Oliveira e outros  
033 - TC-023.310/91-0 - Juracy da Silva Figueiredo  
034 - TC-275.769/91-7 - Maria Augusta da Silva Sousa  
035 - TC-325.199/91-4 - Adina da Costa Cunha

**VOTO:** Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

036 - TC-001.705/88-1 - Clair Pinto de Moraes e outra.

**VOTO:** Pela legalidade da concessão, de acordo com os pareceres, para fins de registro do respectivo ato, sem prejuízo da providência proposta.

037 - TC-017.862/91-4 - Palmerinda Dias dos Santos  
(Anexo TC-035.678/79-8)

**VOTO:** Pela legalidade da concessão, de acordo com os pareceres, para fins de registro do respectivo ato, fazendo-se a recomendação proposta pelo Ministério Público.

#### PENSÃO MILITAR

038 - TC-002.479/76-1 - Maria Ferreira de Oliveira  
039 - TC-010.876/78-2 - Palmira Paula de Araújo  
040 - TC-013.314/78-5 - Lindalva Raymunda de Oliveira  
041 - TC-025.303/83-0 - Maria Dalva Barros e outra  
042 - TC-000.214/87-6 - Maria Goretti Leite e outra  
043 - TC-014.355/91-4 - Flórisa Passos Drabik e outra  
044 - TC-014.457/91-1 - Dalva Cesari da Silva Braga e outras

**VOTO:** Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos.

045 - TC-042.083/73-7 - Anita da Camino Karam e outras  
046 - TC-027.756/77-7 - Maria Helena da Silva Neto e outras  
047 - TC-016.399/91-9 - Felisberto Aristides Bub

**VOTO:** Pela legalidade das concessões, de acordo com os pareceres, para fins de registro dos respectivos atos, sem prejuízo das providências propostas.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO  
Ministro-Relator

Anexo II da Ata nº 07, de 17 de março de 1992  
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

#### PROCESSOS INCLuíDOS EM PAUTA

Relatórios e Votos emitidos pelos respectivos Relatores, acompanhados de pareceres em que se fundamentaram, bem como as Decisões de nºs 054 a 072 e os Acórdãos de nºs 011 a 015 (Regimento Interno, artigo 9º itens IV e V, §§ 1º a 7º, e artigos 20, 45, 49 e 53; e Portaria da Presidência nº 054-GP/91, alterada pela de nº 088-GP/91).  
A Decisão da Primeira Câmara sob o nº 069/92 adotada no Proc. nº 009.654/91-7 -- relativa à concessão de pensão especial prevista na Lei nº 6.782/80 à viúva e à filha de ex-servidor do Senado Federal -- foi proclamada por maioria, vez que o Ministro Homero dos Santos ao manifestar-se por uma diligência para ficar caracterizada a dependência econômica da filha, ficou vencido.  
(Grupo I - Classe II)  
TC-011.210/89-3

01. Natureza: Tomada de Contas Especial
02. Unidade: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio - BA
03. Responsável: Jayro de Oliveira Barros (ex-Prefeito)
04. Valor do Débito: Cz\$ 220.000,00
05. Ocorrência: Omissão na Prestação de Contas do Convênio firmado com o Ministério de Agricultura para implantação do Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
06. Pareceres:

#### 6.1 - Do Controle Interno:

A CISET/MAG. concluiu seu parecer pela irregularidade das presentes contas, emitindo o competente certificado de auditoria.

#### 6.2 - Da Inspeção-Técnica:

Após efetivada a citação do responsável, sem que o mesmo tenha se pronunciado, e estando transcorrido o prazo regimental, a IRCE/BA encaminha os autos à deliberação desta Corte, com proposta no sentido de que sejam julgadas irregulares as presentes contas e em débito o responsável.

#### 6.3 - Da D. Procuradoria:

A D. Procuradoria, representada nos autos pelo D. Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, endossa a proposta da IRCE, requerendo que seja, desde logo, autorizada a cobrança judicial do débito, caso não atendida a notificação.

#### 07. Pauta Especial:

O processo foi incluído em pauta especial para julgamento, publicada no DOU de 24 de fevereiro de 1992, estando transcorrido o prazo legal e encontra-se em condição de julgamento.

#### É o Relatório.

V O T O .

Acolhendo os pareceres, meu VOTO é no sentido de que o adote a decisão que ora submeto à deliberação desta 1ª Câmara.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

HOMERO SANTOS

Ministro-Relator

TC-011.210/89-3

DECISÃO Nº 054/92 - 1ª Câmara

01. Processo nº TC-011.210/89-3  
 02. Classe e Assunto: II - Tomada de Contas Especial levantada em decorrência da omissão na apresentação de contas de convênio.  
 03. Responsável: Jayro de Oliveira Barros (ex-Prefeito). Interessado: Ministério da Agricultura e Reforma Agrária.  
 04. Unidade: Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio - BA. Vinculação: unidade autônoma. Órgão de Origem: CISET/MARA.  
 05. Relator: Min. Homero Santos  
 06. Representante do Ministério Público: Prof. Francisco de Salles Mourão Branco.  
 07. Órgão de Instrução: IRCE/BA.  
 08. Órgão de Deliberação: 1ª Câmara.  
 09. DECISÃO:

O Tribunal de Contas da União, por sua 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

a) julgar irregulares as presentes contas e em débito o responsável Sr. Jayro de Oliveira Barros, ex-Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio, pela quantia de Cz\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzados), acrescida dos encargos legais devidos, na forma do Acórdão anexo; e

b) autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, caso não atendida a notificação.

10. Data da Sessão: 17 de março de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI  
Na PresidênciaHOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

A C Ó R D Ã O Nº 012/92 - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de JAYRO DE OLIVEIRA BARROS, ex-Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio - BA, levantada em decorrência da omissão na apresentação de contas relativas ao convênio firmado, em 16.02.86, entre a municipalidade e o Ministério da Agricultura para implantação do Projeto Lavoura e Horta Comunitária;

Considerando que, no processo devidamente organizado, ficou apurado contra o responsável o débito de Cz\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzados), padrão monetário da época;

Considerando que, citado, o aludido responsável não acudiu à citação;

Considerando, finalmente, que se encontra decorrido o prazo regimental de 15 (quinze) dias após a publicação da pauta no Diário Oficial da União de 24 de fevereiro de 1992;

Acórdam os Ministros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária:

a) julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. JAYRO DE OLIVEIRA BARROS, ex-Prefeito Municipal de Teodoro Sampaio - BA, pela importância de Cz\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil cruzados), a cujo pagamento o condenam, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da referida quantia ao cofres públicos, acrescida dos devidos encargos legais, contados a partir 04 de julho de 1987 (item 2 alínea "a" da Decisão Normativa TCU nº 02/79), fazendo-se as conversões monetárias devidas; e

b) autorizar, desde logo, a cobrança judicial na forma da lei, caso não atendida a notificação.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI  
na Presidência.HOMERO SANTOS  
Ministro RelatorFui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA  
Representante do Ministério Público(GRUPO I - CLASSE II)  
TC-279.021/91-7

Cuidam os autos da Tomada de Contas Especial da Sociedade Comunitária de Habitação Popular em Canavieiras/BA, tendo como responsável o Sr. Expedito Sampaio Lemos.

O processo em questão decorreu da omissão na Prestação de Contas dos recursos recebidos do convênio CEPLAC/LBA, para aquisição de materiais e serviços para manutenção de creches.

Após exame dos documentos contidos no referido processo, o Controle Interno expediu Certificado de Auditoria pela irregularidade das contas (fls. 26).

A instrução, a cargo da TRCE/BA, propôs que o responsável seja citado para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar alegação

de defesa ou recolher aos cofres públicos a quantia de Cz\$ 311.680,00 (trezentos e onze mil, seiscentos e oitenta cruzados), acrescida dos encargos legais a contar de 21.09.88.

Através do ofício nº 289/91 - IRCE/BA, foi encaminhada a citação, tendo o responsável tomado ciência e assinado o respectivo "ARMP" (fls. 33). Decorrido o prazo estipulado, o mesmo não apresentou alegações de defesa nem tão-pouco recolheu o valor do débito.

Ante o exposto, considerando a omissão no dever de prestar contas e o fato do gestor não ter atendido a citação encaminhada, a instrução opina sejam as contas julgadas irregulares, e em débito o responsável, Sr. Expedito Sampaio Lemos, pela quantia de Cz\$ 311.680,00 (trezentos e onze mil, seiscentos e oitenta cruzados), padrão monetário então vigente, acrescida dos encargos legais.

O Sr. Inspetor-Regional, concorda com a instrução.

O Subprocurador-geral, Dr. Jatir Batista da Cunha põe-se de acordo.

O Processo foi incluído em Pauta Especial para julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 1991 (fls. 38), pág. 27.411, encontrando-se a matéria em condições de ser, agora, submetida ao julgamento do Tribunal.

É o Relatório.

V O T O

Diante do exposto, VOTO por que seja adotada a decisão que ora submeto a esta Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 055/92 - Primeira Câmara

01. Processo nº TC-279.021/91-7  
 02. Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial levantada em decorrência da omissão na prestação de contas dos recursos recebidos do convênio CEPLAC/LBA.  
 03. Responsável: Expedito Sampaio Lemos  
 Interessado: Fundo Geral do Cacau - FUNGECAU  
 04. Unidade: Sociedade Comunitária de Habitação Popular  
 Órgão de Origem: CISET/ MARA  
 05. Relator: Ministro Homero Santos  
 06. Representante do Ministério Público: Jatir Batista da Cunha  
 07. Órgão de Instrução: IRCE/BA  
 08. Órgão de Deliberação: Primeira Câmara  
 09. Decisão:

O Tribunal de Contas da União, por sua 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator DECIDE:

a) julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. Expedito Sampaio Lemos, Presidente da Sociedade Comunitária de Habitação Popular, pela importância de Cz\$ 311.680,00 (trezentos e onze mil, seiscentos e oitenta cruzados) acrescida dos devidos encargos legais, na forma do Acórdão Anexo; e

b) autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito, caso não atendida a notificação.

10. Data da Sessão: 17 de março de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI  
na PresidênciaHOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

A C Ó R D Ã O Nº 013/92 - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de EXPEDITO SAMPAIO LEMOS, Presidente da Sociedade Comunitária de Habitação Popular, em Canavieiras - BA, referente aos recursos recebidos por conta de convênio firmado com o CEPLAC - Comissão Executiva do Plano da Lavoura Canavieira, no exercício de 1988, objetivando a aquisição de materiais e serviços para manutenção de creche.

Considerando que, no processo devidamente organizado, ficou apurado contra o responsável o débito de Cz\$ 311.680,00 (trezentos e onze mil, seiscentos e oitenta cruzados), padrão monetário da época, proveniente da omissão na apresentação das contas do convênio supra referido;

Considerando que, citado, o aludido responsável não acudiu à citação;

Considerando, finalmente, que se encontra decorrido o prazo regimental de 15 (quinze) dias após a publicação da pauta no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 1991;

Acórdam os Ministros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária:

a) julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. EXPEDITO SAMPAIO LEMOS, Presidente da Sociedade Comunitária de

Habitação Popular, em Canavieiras - BA, pela importância de Cz\$ 311.680,00 (trezentos e onze mil, seiscentos e oitenta cruzados), a cujo pagamento o condenam, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da referida quantia aos Cofres da União, acrescida dos encargos legais, contados a partir 21 de setembro de 1988 (item 2 alínea "a" da Decisão Normativa TCU nº 02/79), fazendo-se as conversões monetárias devidas; e

b) autorizar, desde logo, a cobrança judicial, na forma da lei, caso não atendida a notificação.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992.

ADHEMAR PALADINI GHISI  
na Presidência

HOMERO SANTOS  
Ministro Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA  
Representante do Ministério Público

(Grupo I - Classe II)  
TC-425.086/91-7

01. Natureza: Tomada de Contas Especial  
02. Unidade: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT  
03. Responsável: Alfredo Alves Nepomuceno  
04. Objeto: Tomada de Contas Especial relativa a recursos da Lei nº 7.525/86 - Royalties/Petrobrás, levantada por determinação do E. Plenário, na Sessão de 21.11.90, em decorrência da omissão na Prestação de Contas no exercício de 1989.  
05. Pareceres:

5.1 - da IRCE/MT:

Citado, o responsável, veio, pelo expediente de fls. 7, informar sobre a aplicação dos recursos em serviços prestados na área de educação, juntando cópia de Notas de Empenho. A Instrução da IRCE/MT, conclusivamente, opina por que sejam as contas julgadas irregulares e em débito o responsável acima mencionado, tendo em vista que, orientado para apresentar a competente Prestação de Contas de fazê-lo. Além disso, não há indicação de que os recursos aplicados são efetivamente do Fundo Especial, sendo que sua aplicação se deu fora dos objetivos previstos na Res. nº 229/87.

Endossa as conclusões acima o Sr. Inspetor-Regional.

5.2 - Da D. Procuradoria:

Representada nos autos pelo Subprocurador-Geral, Prof. Laerte José Marinho, considerando que permanece caracterizada a omissão, manifesta sua concordância com as conclusões da IRCE.

É o Relatório.

V O T O

O processo foi incluído em Pauta Especial, para julgamento, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1991.

Acolhendo os pareceres, voto por que seja adotada a Decisão que ora submeto a esta Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 056 /92 - 1ª Câmara

01. Processo nº TC-425.086/91-7  
02. Classe e Assunto: II - Tomada de Contas Especial levantada por determinação do E. Plenário, na Sessão de 21.11.90, em decorrência da omissão na Prestação de Contas de recursos de Royalties/Petrobrás (Lei 7.525/86), do exercício de 1989.  
03. Responsável: Alfredo Alves Nepomuceno  
Interessado: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT  
04. Unidade: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT  
Vinculação: unidade autônoma  
Órgão de Origem: IRCE/MT  
05. Relator: Ministro Homero Santos  
06. Representante do Ministério Público:  
07. Órgão de Instrução: IRCE/MT  
08. Órgão de Deliberação: 1ª Câmara  
09. DECISÃO:

O Tribunal de Contas da União, por sua 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

a) julgar irregulares as presentes contas e em débito o responsável, Sr. Alfredo Alves Nepomuceno, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, pela importância de NCz\$ 1.447,59 (um mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzados novos e cinquenta e nove centavos), na forma do Acórdão anexo; e

b) autorizar, desde logo, a cobrança judicial do débito caso não atendida a notificação.

10. Data da Sessão: 17 de março de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI  
na Presidência

HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

A C Ó R D Ã O Nº 014/92 - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de Alfredo Alves Nepomuceno, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, referente aos recursos da Lei nº 7.525/86 (Royalties/Petrobrás) recebidos no exercício de 1989.

Considerando que, no processo devidamente organizado, ficou apurado contra o responsável o débito de NCz\$ 1.447,59 (hum mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzados novos e cinquenta e nove centavos), padrão monetário da época, proveniente do montante transferido à título de Royalties/Petrobrás e saldo do exercício anterior;

Considerando que, citado, o aludido responsável não conseguiu ilidir a falha detectada (omissão das contas) e que as informações por ele prestadas, quanto a aplicação dos recursos em tela, indicam que a mesma ocorreu fora das finalidades previstas;

Considerando finalmente, que se encontra decorrido o prazo regimental de 15 (quinze) dias após a publicação da pauta no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 1991;

Acórdam os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de sua 1ª Câmara:

a) julgar irregulares as presentes contas e em débito o Sr. ALFREDO ALVES NEPOMUCENO, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, pela importância de NCz\$ 1.447,59 (hum mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzados novos e cinquenta e nove centavos), a cujo pagamento o condenam, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da referida quantia ao Cofres da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, acrescida dos devidos encargos legais sobre as parcelas a seguir indicadas, contados a partir das respectivas datas (item 2 alínea "a" da Decisão Normativa TCU nº 02/79), fazendo-se as conversões monetárias devidas:

VALOR DA PARCELA	DATA DE INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS LEGAIS
NCz\$ 0,91 (saldo anterior).....	01.01.89
NCz\$ 103,30 .....	30.01.89
NCz\$ 159,58 .....	30.06.89
NCz\$ 250,54 .....	30.08.89
NCz\$ 933,25.....	30.11.89

b) autorizar, desde logo, a cobrança judicial na forma da lei caso não atendida a notificação.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI  
na Presidência

HOMERO SANTOS  
Ministro Relator

Fui presente: JATIR BATISTA DA CUNHA  
Representante do Ministério Público

Grupo I - Classe II  
TC-525.025/91-0

Prefeitura Municipal de Manoel Emídio  
Responsável: Josenildo Leal Moreira  
Cuidam os autos da Tomada de Contas Especial instaurada por determinação deste Tribunal, em Sessão de 14.11.90, ao apreciar o TC-525.045/89-9 (Anexo XII da Ata nº 59/90 - Plenário).

Após citado, o responsável encaminhou à IRCE/PI a Prestação de Contas dos recursos recebidos da PETROBRÁS, a título de "royalties", no exercício de 1988. Conclusivamente, a instrução opina por que sejam as contas julgadas regulares, dando-se quitação ao responsável, sem prejuízo da recomendação quanto à observância do prazo previsto no art. 2º da Resolução nº 229/87, para apresentação das futuras prestações de contas.

O Sr. Inspetor-Regional e o D. Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, estão de acordo.

É o Relatório

V O T O

Não me afasto da conclusão de mérito sugerida nos pareceres. Todavia, tem-se a considerar que esta Tomada de Contas Especial foi levantada por determinação desta E. Corte, diante da omissão do gestor em prestar suas contas, o que faz, embora,

intempestivamente. Assim, entendo que cabe uma preliminar no sentido de tornar insubsistente a determinação de 14.11.90, para acudir aos demonstrativos encaminhados como contas ordinárias do exercício e, sobre elas, proferir decisão no mérito.

Com este esclarecimento, acolho os pareceres e VOTO por que este Tribunal adote a decisão que ora submeto à sua Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 057/92 - 1ª Câmara

01. Processo nº TC-525.025/91-0
02. Classe e Assunto: II - Tomada de Contas Especial instaurada por determinação deste Tribunal em Sessão de 14.11.90.
03. Responsável: Josenildo Leal Moreira (Prefeito)
04. Unidade: Prefeitura Municipal de Manoel Emídio/PI  
Vinculação: Vinculação autônoma  
Órgão de Origem: IRCE/PI
05. Relator: Ministro Homero Santos.
06. Representante do Ministério Público:
07. Órgão de Instrução: IRCE/PI
08. Órgão de Deliberação: 1ª Câmara

09. DECISÃO:

O Tribunal de Contas da União, por sua 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, decide:

a) acolher os demonstrativos encaminhados, após a citação, como Prestação de Contas do Exercício de 1988 da Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, tornando-se insubsistente a instauração da Tomada de Contas Especial determinada na Sessão de 14.11.90; e

b) julgar regulares, com ressalva, as contas acima referidas, dando-se quitação ao responsável, Sr. Josenildo Leal Moreira, sem prejuízo de ser recomendado à Administração Municipal que nas futuras prestações de contas seja observado, rigorosamente, o prazo previsto na Resolução TCU nº 229/87.

10. Data da Sessão: 17 de março de 1992.

ADHEMAR PALADINI GHISI  
na Presidência

HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

Processo TC-374.021/90-2

Tomada de Contas Especial  
Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA  
Hilton Amorim Rocha (ex-Prefeito)

(Grupo I - Classe II)

Em Sessão de 30 de julho de 1991, este Tribunal - ao acolher nossas conclusões, decidiu julgar irregulares estas contas e em débito o Sr. Hilton Amorim Rocha, pela quantia de Cr\$ 2.400.000,00, provenientes da omissão quanto à prestação de contas dos recursos transferidos à referida Prefeitura pelo FNDE/MEC em 07/04/88 (fls. 114/116).

2. Acostado aos autos o documento comprobatório do recolhimento do débito, devidamente atualizado, a IRCE/MA, com a anuência da douta Procuradoria, propõe (fls. 124/126):

- a) seja dada quitação ao responsável, o ex-Prefeito Municipal de Cantanhede/MA, Sr. Hilton Amorim Rocha;
- b) seja levado ao conhecimento público, a nível de Estado, através de divulgação junto à imprensa local, dado que a comunidade maranhense não tem acesso através do D.O.U., às decisões da Egrégia Corte de Contas como no caso presente, como forma de referenciar a atuação do TCU neste Estado do Maranhão.

3. É o relatório.

VOTO

Não obstante endosseemos o ponto de vista no sentido da conveniência de ser estimulada a veiculação, pela imprensa, de informações sobre decisões proferidas por esta Corte de Contas, supra, em face do ónus financeiro que tal medida acarretaria e considerando que outros modos existem de ser alcançado aquele objetivo, não nos parecendo conveniente, assim, data venia, abrir o precedente alvitrado.

Quanto ao mérito, acolhemos os pareceres e votamos, por conseguinte, no sentido de ser adotada a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO  
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 058/92 - 1ª CÂMARA

01. Processo n. TC-374.021/90-2
02. Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial
03. Responsável: Hilton Amorim Rocha
04. Unidade: Prefeitura Municipal de Cantanhede/MA  
Vinculação: ---

05. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo
06. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
07. Órgão de Instrução: IRCE/MA
08. Órgão de Deliberação: 1ª Câmara
09. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, decide arquivar o presente processo, dando quitação ao responsável, em face do recolhimento do débito devidamente atualizado.
10. Data da Sessão: 17 de março de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI  
na Presidência

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO  
Ministro-Relator

Processo TC-374.028/90-7

Tomada de Contas Especial  
Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA  
Antonio Américo Machado Bacelar

(Grupo I - Classe II)

RELATÓRIO E VOTO

Em Sessão de 03 de julho de 1991, este Tribunal, ao acolher nossas conclusões, decidiu julgar irregulares estas contas, aplicando ao Sr. Antonio Américo Machado Bacelar a multa prevista no art. 53 do Decreto-lei n. 199/67 (fls. 75/81).

Acostado aos autos o documento comprobatório do recolhimento da multa, a IRCE/MA, com a anuência do Ministério Público, opina pelo arquivamento do presente processo, dando-se quitação ao responsável (fls. 85/86 v.).

Nestas condições, acolho os pareceres e voto por que seja adotada a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO  
Ministro-Relator

DECISÃO Nº 059/92 - 1ª CÂMARA

01. Processo n. TC-374.028/90-7
02. Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial
03. Responsável: Antonio Américo Machado Bacelar
04. Unidade: Prefeitura Municipal de Afonso Cunha/MA  
Vinculação: ---
05. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo
06. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
07. Órgão de Instrução: IRCE/MA
08. Órgão de Deliberação: 1ª Câmara
09. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, decide arquivar o presente processo, dando quitação ao responsável, em face do recolhimento do valor da multa a ele aplicada na Sessão de 03/07/91.
10. Data da Sessão: 17 de março de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI  
na Presidência

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO  
Ministro-Relator

(GRUPO I - CLASSE II)

TC-249.041/90-1 - (1988)  
TC-249.044/90-0 - (1989)

Regional Cuidam os autos da Prestação de Contas do Diretório Partidário, do PMDB no Acre, relativa a recursos recebidos do Fundo Sr. Nabor Teles da Rocha Júnior.

Os autos mereceram o exame conjunto pela IRCE/AM, sendo encaminhados a este Tribunal com proposta de arquivamento dos processos e exclusão do nome do Gestor do "Rol de Responsáveis", ante a ausência de ato de gestão de recursos no exercício, conforme Enunciado nº 71 da Súmula de Jurisprudência.

O douto Ministério Público, em parecer do Subprocurador-Geral Dr. Jatir Batista da Cunha, diverge da instrução por isso, registra de natureza contábil ocorreram, configurando-se, assim, atos próprios de gestão. Diante disso, manifesta-se pela regularidade das contas, dando-se quitação plena ao responsável, na forma do art. 2º item I, alínea "b" da Decisão Normativa TCU nº 21/90.

É o Relatório.

VOTO

A matéria versada neste processo não tem a relevância necessária para merecer subida ao Egrégio Tribunal Pleno, embora sejam divergentes os pareceres, e o posicionamento do Ministério Público repousa pacificamente na jurisprudência desta Corte.

Em face do exposto, acolho integralmente o Parecer do digno representante do Ministério Público por que seja adotada a decisão que ora submeto a esta 1ª Câmara.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

## DECISÃO Nº 060/92 - Primeira Câmara

01. Processo nº TC-249.041/90-1 e TC-249.044/90-0  
 02. Classe II - Assunto: Prestação de contas relativas aos recursos recebidos do Fundo Partidário, pelo Diretório Regional do PMDB no Acre, no exercício de 1988 e 1989.  
 03. Interessado: Diretório Regional do PMDB no Acre  
 04. Órgão de Origem: DR do PMDB no Acre  
 05. Relator: Ministro Homero Santos  
 06. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha  
 07. Órgão de Instrução: IRCE/AM  
 08. Órgão de Deliberação: 1ª Câmara

## 09. Decisão:

O Tribunal de Contas da União, por sua Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, decide: julgar regulares as contas do Diretório Regional do Partido Movimento Democrático Brasileiro - PMDB no Estado do Acre, exercícios de 1988 e 1989, dando-se quitação plena ao responsável, Sr. Nabor Teles da Rocha Júnior.

10. Data da Sessão: 17 de março de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI  
na Presidência

HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

## Processo TC-524.038/90-2

(Grupo I - Classe II)

1. NATUREZA: Prestação de Contas  
 2. ENTIDADE: Escola Técnica Federal de Pernambuco  
 3. EXERCÍCIO: 1989  
 4. RESPONSÁVEL: Rômulo de Lacerda Júnior (Diretor)  
 5. PARECERES:

5.1 - CISET/MEC (fls. 127/141):  
 a) Certificou a irregularidade das contas, em face das ocorrências registradas no correspondente Relatório.  
 b) Ao analisar os esclarecimentos prestados pela Escola, entendeu que "não obstante o esforço da direção da ETF/PE, no sentido de justificar as falhas encontradas, bem como, explicar as impropriedades/irregularidades relatadas, juntando inclusive cópias de documentação, o mesmo não invalida a situação descrita no relatório, quando da realização da Auditoria in loco", sendo que "um dos objetivos da próxima inspeção será verificar a adoção de medidas saneadoras das impropriedades e irregularidades apontadas" (fls. 149).

5.2 - IRCE/PE (fls. 159/163, 200/201 e 209):  
 5.2.1 - "A vista dos esclarecimentos/justificativas oferecidas pelo Dirigente, considera não elidida a irregularidade, de natureza grave, consistente no aumento do número das Funções Comissionadas, de 9 para 11, sem a necessária autorização ministerial.

5.2.2 - Propôs:  
 a) irregularidade das contas com aplicação de multa aos responsáveis;  
 b) recomendação à ETF/PE para que observe:  
 "b.1 - o disposto no art. 819 do RGCP e art. 96 da Lei n. 4.320/64, no sentido de que seja realizado anualmente, Inventário dos Bens Móveis;

b.2 - o contido no Decreto-lei n. 2.300/86 e legislação posterior, no concernente à correta formalização dos processos de licitação e suas dispensas;

b.3 - IN/STN n. 003/90 que revogou a IN/STN n. 12/87, devendo nos processos de pagamentos haver a completa identificação do credor e o respectivo atestado de que o material foi entregue e/ou prestado o serviço;

b.4 - o Acórdão da E. Corte de Contas, inserção no Anexo II da Ata 93/74, devendo serem evitadas despesas com homenagens, inclusive póstumas;

b.5 - a decisão do TCU, conforme contida do Anexo III, Ata 43/88, devendo serem evitadas despesas com fornecimento de refeições, sanduíches, refrigerantes e sucos para servidores";  
 c) ciência ao Sr. Ministro da Educação, para fins de supervisão ministerial, da criação, pela ETF/PE, de Cargos/Funções de Confiança sem a necessária homologação pelo Órgão competente, conforme dispõe o art. 4º da Portaria MEC 474/87 e art. 1º do Decreto n. 95.683/89.

5.3 - MINISTÉRIO PÚBLICO (fls. 202/203 e 211): Está de acordo.

6. É o relatório.

## VOTO

Tendo em vista a aprovação, pelo Executivo, do quadro distributivo dos Cargos de Direção e das Funções Gratificadas da ETF/PE (Portaria MEC n. 2.258, de 28/11/91), temos como dispensável a ciência ao Ministro de Estado, proposta nos pareceres.

Nestas condições, acolhendo, no essencial os pareceres, voto por que seja adotada a decisão que ora submeto à apreciação desta Câmara.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO  
Ministro-Relator

## DECISÃO N. 061/92 - 1ª CÂMARA

01. Processo n. TC-524.038/90-2  
 02. Classe II - Assunto: Prestação de Contas - exercício de 1989.  
 03. Responsável: Rômulo de Lacerda Júnior (Diretor)  
 04. Unidade: Escola Técnica Federal de Pernambuco  
 Vinculação: Ministério da Educação/MEC

05. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo  
 06. Representante do Ministério Público: Dr. Laerte José Marinho  
 07. Órgão de Instrução: IRCE/PE  
 08. Órgão de Deliberação: 1ª Câmara  
 09. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

09.1 - julgar as presentes contas irregulares, cominando ao Diretor Rômulo de Lacerda Júnior a multa prevista no artigo 53 do Decreto-lei n. 199/67, no valor de Cr\$ 38.500,00, nos termos do Acórdão cuja redação foi apresentada pelo Relator e aprovada nesta data pela 1ª Câmara;

09.2 - recomendar a ETF/PE, por intermédio da CISET/MEC, que:  
 a) observe a legislação pertinente a Inventário de Bens Móveis e a formalização dos processos licitatórios e de pagamentos;  
 b) abstenha-se de realizar despesas com homenagens e fornecimento de lanche para servidores, sem amparo legal;

09.3 - determinar à CISET/MEC que, no Relatório de Auditoria concernente às próximas contas da ETF/PE, se pronuncie acerca do cumprimento das medidas ora determinadas.

10. Data da Sessão: 17 de março de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI  
na Presidência

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO  
Ministro-Relator

## ACÓRDÃO N. 015/92 - 1ª CÂMARA

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Escola Técnica Federal de Pernambuco, relativa ao exercício de 1989, tendo como responsável o Sr. Rômulo de Lacerda Júnior;

Considerando que, no processo devidamente organizado, foi apurado o aumento do número das Funções Comissionadas de 9 para 11 e o respectivo pagamento, sem a necessária autorização ministerial;

Considerando que, ouvido a esse respeito, o responsável apresentou justificativas que, entretanto, não elidiram a irregularidade acima apontada, a qual consubstancia infração grave às leis e regulamentos relativos à administração financeira;  
 ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara:

a) julgar irregulares as presentes contas e em débito, pela aplicação da multa prevista no art. 53 do Decreto-lei n. 199/67, no valor de Cr\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos cruzeiros), o Sr. Rômulo de Lacerda Júnior, a cujo pagamento o condenam, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do referido valor nos cofres públicos; acrescido dos encargos legais, a contar do término do prazo estipulado;

b) autorizar, desde já, a cobrança judicial, nos termos do artigo 50, alínea "c", do Decreto-lei n. 199/67, caso não atendida a notificação.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI  
na Presidência

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO  
Ministro-Relator

Foi presente: JATIR BATISTA DA CUNHA  
Representante do Ministério Público

(GRUPO I - CLASSE III)

TC - 625.834/91-7

PETROFLEX - Indústria e Comércio S.A. (Superintendência do Parque Fabril de Triunfo-RS)

Levantamento de Auditoria

Período de realização: 09.09.91 a 20.09.91;

Período abrangido: 01.01.91 a 20.09.91.

## Responsáveis:

- JAMES CHANG (Superintendente), CPF nº 002.118.340-68; e  
 - RAUL TADEU BERGMANN (Chefe do Departamento de Apoio Administrativo), CPF nº 029.535.520-49.

## RELATÓRIO

O Levantamento de Auditoria, procedido pela IRCE/RS, na Superintendência do Parque Fabril de Triunfo (RS) decorreu de determinação do Colegiado da 1ª Câmara (Sessão de 23.07.91), quando apreciou o Relatório da Inspeção Ordinária realizada na Azienda, no período de 27.05 a 11.06.91, por equipe da 9ª IGCE (TC 013.759/91-4).

02. Naquela oportunidade, foi proposta auditoria nas áreas de LICITAÇÕES, CONTRATOS, DISPONIBILIDADES e ALMOXARIFADO, na Unidade Operacional de TRIUNFO (RS).

03. A Equipe de Inspeção da IRCE/RS, após relacionar as irregularidades e falhas detectadas (fls. 10/13), propôs comunicação ao responsável, para conhecimento e providências.

04. O titular da Regional gaúcha, desta Corte, comunicou, também, ao Secretário de Controle Interno, do Ministério da Infra-Estrutura, com vistas à adoção de medidas para o saneamento das infrações.

05. O Diretor-Presidente da PETROFLEX ofereceu os esclarecimentos e justificativas pertinentes (fls. 28/270).

06. O informante do processo procedeu à análise das alegações do dirigente (fls. 273/6), ensinando a Proposta do Diretor da 2ª Divisão

Técnica (IRCE/RS), - acolhida pelo Sr. Inspetor-Regional, - no sentido de serem adotadas pela PETROFLEX as providências saneadoras acerca das seguintes ocorrências (fls. 277/8):

DECISÃO Nº 062/92 - 1ª CÂMARA

- a - realização de licitações na modalidade Tomada de Preços, sem publicação de edital (TPs nºs 34/90, 12/91 e 18/91) - Arts. 19 e 86 do DL nº 2.300/86;
- b - inobservância dos prazos mínimos para publicação de edital ou encaminhamento das cartas-convite (Convites 10/91, TPs nºs 34/90, 12/91 e 18/91) - Art. 32, § 5º e 86 do DL nº 2.300/86 e item 4.4.4 do Manual Geral de Contratações da Petrobrás;
- c - numeração seqüencial dos processos licitatórios independentemente da modalidade (área de contratações) e dos processos de compras, independentemente da realização ou não de procedimento licitatório (área de suprimento) - Art. 31 do DL nº 2.300/86;
- d - efetivação de convites com menos de três propostas (Convites nºs 01/91, 11/91, 27/91 e Proc. Compras nºs 443/91, 662/91 e 781/91) - Decisão TCU de 19/06/91 - TC 024.572/90-0, Anexo I da Ata 29/91 - Procedimento previsto, indevidamente, na minuta do edital de convite;
- e - aquisição de materiais, obras e serviços, sem licitações e sem justificativa formal para dispensa (AS nºs 33/91, 34/91, 38/91, 43/91 e Proc. Compras nºs 029/91, 116/91, 133/91, 157/91 e 285/91 - Artigos 2º e 86 do DL nº 2.300/86, e item 2.2 do Manual Geral de Contratações da Petrobrás);
- f - edital de Tomada de Preços admitindo a participação de firmas não cadastradas, mediante apresentação de documentação complementar - TP nº 03/91 (firma vencedora não apresentou comprovante de cadastro junto à Petrobrás - Artigo 20, § 2º do Decreto-lei nº 2.300/86, e item 2.1.2 do Manual Geral de Contratações);
- g - exigência de capital mínimo integralizado, para fins de habilitação, no edital de Tomada de Preços e Concorrência, sem especificação dos casos em que tal exigência é cabível, implicando comprometimento do caráter competitivo da prática licitatória, Decisão do TCU de 14/08/90 - TC 012.895/89, Anexo IX da Ata nº 41/90;
- h - celebração de contrato com efeito retroativo (Contrato nº C/RS-03/91 - Artigo 51, § 2º do Decreto-lei nº 2.300/86);
- i - celebração de contratos sem a previsão de sujeição dos contratantes às normas do Decreto-lei nº 2.300/86 ou ao regulamento próprio;
- j - celebração de contrato com valor superior àquele cotado por ocasião da realização da licitação (C/RS-44/91 e C/RS-45/91);
- l - não previsão no Manual Geral de Contratações de limitações para a duração dos contratos (item 5.2), permitindo assinatura de contratos com vigência de 24 meses (C/RS-03/91, C/RS-29/91, C/RS-18/91) - Regra geral estabelecida no Art. 47 do Decreto-lei nº 2.300/86 c/c Artigo 86 do mesmo Decreto-lei;
- m - realização de despesas não enquadradas dentre as autorizadas pelo Manual de Normas e Procedimentos referentes a Fundo Fixo (aquisição de cigarros);
- n - inexistência de Inventário Anual dos materiais do Almoxxarifado;
- o - manutenção de almoxarifado de materiais disponíveis, com elevado número de itens, a maioria sem movimentação há mais de 01 (um) ano, originados basicamente de programação indevida na elaboração de projetos de melhorias, ocasionando um custo adicional para a empresa, na aquisição desnecessária destes itens e manutenção/controlar posterior em estoque;
- p - instalações físicas do Almoxxarifado de produtos químicos não oferecendo as devidas proteções para evitar a saída de estoque sem a devida autorização, não estando os materiais devidamente protegidos contra a ação dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
- q - manutenção de almoxarifado de materiais a alienar, com 391 itens, sem providências no sentido de efetivação do processo de alienação.

**VOTO**

A Entidade, que detém o monopólio da produção de borracha sintética no país, foi incluída no Programa Nacional de Desestatização (Decreto nº 99.666, de 01.11.90), tendo o BNDES fixado a data de 10.04.92 para o seu leilão.

02. Acolho, pois, a Proposta da IRCE/RS (fls. 276/8) e VOTO por que esta 1ª Câmara adote a Decisão que ora lhe submeto.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI  
Ministro-Relator

01. Processo nº TC - 625.834/91-7
02. Classe III. Assunto: Levantamento de Auditoria.
03. Responsáveis: JAMES GHANG (Superintendente) e RAUL TADEU BERGMANN (Chefe do Departamento de Apoio Administrativo).
04. Unidade: PETROFLEX - Indústria e Comércio S.A. Vinculação: Ministério da Infra-Estrutura.
05. Relator: Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI.
06. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Dr. JATIR BATISTA DA CUNHA.
07. Órgão de Instrução: IRCE/RS
08. Órgão de Deliberação: 1ª Câmara.

09. Decisão: A 1ª Câmara do TCU, ao acolher as conclusões do Relator, de acordo com os pareceres, decide determinar a PETROFLEX - Indústria e Comércio S.A. adotar as providências saneadoras, quanto às seguintes falhas/irregularidades, que deverão merecer o necessário comentário da CISET/MINFRÁ, no Relatório de Auditoria alusivo às Contas da Azienda (versão 1991);
- a - realização de licitações na modalidade Tomada de Preços, sem publicação de edital - Arts. 19 e 86 do DL nº 2.300/86;
  - b - inobservância dos prazos mínimos para publicação de edital ou encaminhamento das cartas-convite - Art. 32, § 5º e 86 do DL nº 2.300/86 e item 4.4.4 do Manual Geral de Contratações da Petrobrás;
  - c - numeração seqüencial dos processos licitatórios independentemente da modalidade (área de contratações) e dos processos de compras, independentemente da realização ou não de procedimento licitatório (área de suprimento) - Art. 31 do DL nº 2.300/86;
  - d - efetivação de convites com menos de três propostas - Decisão TCU de 19/06/91 - TC 024.572/90-0, Anexo I da Ata 29/91 - Procedimento previsto, indevidamente, na minuta do edital de convite;
  - e - aquisição de materiais, obras e serviços, sem licitações e sem justificativa formal para dispensa - Artigos 2º e 86 do DL nº 2.300/86, e item 2.2 do Manual Geral de Contratações da Petrobrás;
  - f - edital de Tomada de Preços admitindo a participação de firmas não cadastradas, mediante apresentação de documentação complementar - Artigo 20, § 2º do Decreto-lei nº 2.300/86, e item 2.1.2 do Manual Geral de Contratações;
  - g - exigência de capital mínimo integralizado, para fins de habilitação, no edital de Tomada de Preços e Concorrência, sem especificação dos casos em que tal exigência é cabível, implicando comprometimento do caráter competitivo da prática licitatória, Decisão do TCU de 14/08/90 - TC 012.895/89, Anexo IX da Ata nº 41/90;
  - h - celebração de contrato com efeito retroativo - Artigo 51, § 2º do Decreto-lei nº 2.300/86;
  - i - celebração de contratos sem a previsão de sujeição dos contratantes às normas do Decreto-lei nº 2.300/86 ou ao regulamento próprio;
  - j - celebração de contrato com valor superior àquele cotado por ocasião da realização da licitação;
  - l - não previsão no Manual Geral de Contratações de limitações para a duração dos contratos (item 5.2), permitindo assinatura de contratos com vigência de 24 meses - Regra geral estabelecida no Art. 47 do Decreto-lei nº 2.300/86 c/c Artigo 86 do mesmo Decreto-lei;
  - m - realização de despesas não enquadradas dentre as autorizadas pelo Manual de Normas e Procedimentos referentes a Fundo Fixo (aquisição de cigarros);
  - n - inexistência de Inventário Anual dos materiais do Almoxxarifado;
  - o - manutenção de almoxarifado de materiais disponíveis, com elevado número de itens, a maioria sem movimentação há mais de 01 (um) ano, originados basicamente de programação indevida na elaboração de projetos de melhorias, ocasionando um custo adicional para a empresa, na aquisição desnecessária destes itens e manutenção/controlar posterior em estoque;
  - p - instalações físicas do Almoxxarifado de produtos químicos não oferecendo as devidas proteções para evitar a saída de estoque sem a devida autorização, não estando os materiais devidamente protegidos contra a ação dos perigos mecânicos e ameaças climáticas;
  - q - manutenção de almoxarifado de materiais a alienar, com 391 itens, sem providências no sentido de efetivação do processo de alienação.

10. Data da Sessão: 17 de março de 1992.

HONORO DOS SANTOS  
na Presidência

ADHEMAR PALADINI GHISI  
Ministro-Relator

Grupo I - Classe V  
TC-250.096/89-7

Aposentadoria.  
Edson Guimarães Carvalho

Examina-se concessão de aposentadoria a Edson Guimarães Carvalho, no cargo de Técnico Judiciário, Classe Especial, Ref. N5-25, do Tribunal Regional do Trabalho, 5ª Região, proporcional ao tempo de serviço, nos termos do art. 4º, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal.

Acolhendo a diligência preliminar proposta nos pareceres, determinei, via despacho, a restituição do processo à origem, a fim de excluir do fundamento legal o art. 180 da Lei nº 1.711/52, ante a expressa vedação contida no art. 5º da Lei nº 6.732/79, bem como o § 2º do art. 3º do Decreto-lei nº 1.445/76, opção pelo cargo efetivo, tendo em vista que o interessado não mais exercia cargo comissionado ao requerer aposentadoria, ou mesmo quando do preenchimento dos requisitos necessários à inativação voluntária.

Referida diligência deixou de ser atendida em razão do requerimento do servidor às fls. 31/32, acompanhado de xerocópia da decisão de 07.08.90, proferida pela Primeira Câmara no TC-375.316/87-6, no qual solicitava, ao TRT-BA, a manutenção do benefício conforme lhe foi concedido.

Alega o interessado que, por lhe ser mais vantajoso, sempre fora optante pelo cargo efetivo durante o tempo em que estivera investido em cargo comissionado, entendendo irrelevante o fato de não mais se encontrar no exercício do DAS no momento de sua aposentadoria, ante a inexistência de limite para os proventos na atual Carta Política.

Reafirma, na oportunidade, que apenas lhe interessa a aposentadoria na forma como requerida.

A instrução do processo, na IRCE/BA, esclarece que o servidor, a que se refere a decisão anexada aos autos, encontrava-se, no exercício do cargo em comissão ao inativar-se, não servindo, portanto de paradigma ao presente caso.

Observa que, conquanto o requerente possua tempo necessário de cargo em comissão, para incorporar aos seus proventos as vantagens do mesmo, somente poderá fazê-lo com apelo ao art. 180, inciso II da Lei nº 1.711/52 que, no entanto, é inacumulável com o benefício do art. 2º da Lei nº 6.732/79.

Diante disso, propõe a permanência do processo em diligência ou, se não acatada a preliminar, a ilegalidade da concessão.

O Ministério Público, por seu Procurador-Geral em substituição, Dr. Jatir Batista da Cunha, assim se manifesta:

"Ante os termos da petição inicial (fls. 01), tendo em vista que, no pedido de fls. 31/32, o servidor esclarece que apenas lhe interessa a permanência na inatividade, na forma como requerida e concedida, manifestamo-nos no sentido de que seja considerada ilegal a concessão sob exame e recusado o registro do respectivo ato.

Propomos, ainda, que se esclareça ao órgão de origem que, na hipótese da vantagem do art. 180 da Lei nº 1.711/52, poderá ser observada a opção prevista no Decreto-lei nº 1.445/76 (art. 3º, § 2º), com base no Símbolo DAS-5, proporcionalmente ao tempo de serviço, excluída a parcela dos quintos."

É o relatório.

V O T O

Em reiteradas decisões, este Tribunal tem entendido que nas aposentadorias a pedido há de ser observado o conteúdo no requerimento do interessado, sob pena de tornar-se compulsória sua inativação.

Desse modo, acolho a proposição de mérito dos pareceres e voto por que seja adotada a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

**DECISÃO Nº 063/92 - Primeira Câmara**

01. Processo nº TC-250.096/89-7
02. Classe e Assunto: V - Concessão de aposentadoria voluntária, proporcional ao tempo de serviço, com fundamento no art. 40, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal, deferida em termos diversos daqueles em que requeridos pelo servidor.
03. Interessado: Edson Guimarães Carvalho
04. Órgão de Origem: TRT-BA
05. Relator: Ministro Homero Santos
06. Representante do Ministério Público: Jatir Batista da Cunha
07. Órgão de Instrução: 2ª IGCE
08. Órgão de Deliberação: Primeira Câmara
09. DECISÃO:

O Tribunal por sua Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, Decide:

- a) considerar ilegal a concessão e recusar o registro do ato respectivo;
- b) comunicar ao órgão de origem que, na hipótese da vantagem do art. 180 da Lei nº 1.711/52, poderá ser observada a opção prevista no Decreto-lei nº 1.445/76 (art. 3º, § 2º), com base no Símbolo DAS-5, proporcionalmente ao tempo de serviço, excluída a parcela dos quintos, ante a vedação contida no art. 5º da Lei nº 6.732/79.

10. Data da Sessão: 17 de março de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI  
na Presidência

HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

Processo TC-004.731/70-0 (GRUPO I - CLASSE V)

Aposentadoria

Juracy de Amorim Corrêa

A aposentadoria de Juracy de Amorim Corrêa no cargo de Arquivista, a partir de 31/12/69, com fundamento no art. 176, III, da Lei nº 1.711/52, já foi considerada legal na Sessão de 03/03/71 (fls. 32).

2. Em 16/03/88, a inativa solicitou a revisão do benefício, alegando haver sido vítima de acidente em serviço, porquanto, sofreu atropelamento no percurso para o trabalho (fls. 41/42).

3. Após a juntada de declarações de várias testemunhas confirmando o acidente ocorrido com a requerente e levando em conta os demais elementos constantes do processo, o Diretor de Administração do Pessoal da Aeronáutica expediu a Portaria nº. 1404, de 23/11/88 (fls. 56), proferindo a alteração da aposentadoria em causa, com efeitos financeiros a partir de 23/07/77 (data da aprovação do Parecer L-145/77 da Consultoria-Geral da República, aprovado pelo Sr. Presidente da República), com observância da prescrição quinquenal, fundamentando tal concessão no art. 178, II, § 1º, da Lei nº 1.711/52.

4. A instrução, a cargo da 2ª IGCE, entende que o benefício deverá retroagir à data inicial da aposentadoria, "uma vez reconhecida a caracterização do atropelamento ocorrido no percurso para o local de serviço como acidente de trabalho" (fls. 61).

5. Assim, com a concordância da douta Procuradoria, propõe seja reconsiderada a decisão de fls. 32v e determinada a reificação dos atos de fls. 56/57, fazendo-se constar, no fundamento legal, o art. 178, II, § 1º, da Lei nº 1.711/52, desde a data inicial da aposentadoria, e observando-se a prescrição quinquenal, apenas, quanto aos efeitos financeiros (Ata 26/91 - 1ª Câmara - Decisão n. 157 - TC-650.341/91-2).

6. É o relatório.

V O T O

Nestas condições, na linha dos pareceres, voto por que seja adotada a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO  
Ministro-Relator

**DECISÃO N.064/92 - 1ª CÂMARA**

01. Processo n. TC-004.731/70-0
02. Classe: V - Assunto: Aposentadoria no cargo de Arquivista, a partir de 31/12/69, com fundamento no art. 176, III, da Lei nº 1.711/52, já considerada legal em Sessão de 03/03/71 (fls. 32v); Alteração, a partir de 23/7/77, em decorrência da invalidez da interessada ter sido causada por acidente em serviço (fls. 56/57).
03. Interessada: Juracy de Amorim Corrêa
04. Órgão de Origem: Ministério da Aeronáutica
05. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo
06. Representante do Ministério Público: Dr. Francisco de Salles Mourão Branco
07. Órgão de Instrução: 2ª IGCE
08. Órgão de Deliberação: 1ª Câmara
09. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECI-DE reconsiderar a Decisão de 03/03/71 (fls. 32 verso) e determinar diligência para que, nos atos de fls. 56 e 57, a alteração do fundamento legal retroaja à data da concessão inicial (31/12/69), devendo, porém, quanto aos efeitos financeiros, ser observada a prescrição quinquenal.
10. Data da Sessão: 17 de março de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI  
na Presidência

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO  
Ministro-Relator

Processo TC-003.683/83-4 (GRUPO I - CLASSE V)  
Aposentadoria  
Cecília de Corqueira Leite Zarur

A aposentadoria voluntária de Cecília de Corqueira Leite Zarur no cargo de Procurador da República de 1ª Categoria, com vigência a partir de 31/01/83, foi considerada legal na Sessão de 09/06/83 (fls. 17v).

2. Retorna o processo com as alterações de fls. 48 e 49, que tratam da inclusão do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52 a partir de 15/05/84 e da substituição do item II pelo item I do mesmo artigo a partir da vigência do Decreto-lei nº 2.159/84:

- a) "A informação, na 2ª IGCE, ao Instaurar o feito, esclarece que a) a alteração de fls. 48 decorre do fato de a servidora ter incorporado metade da Gratificação de Desempenho, conforme prevê o D.L. n. 2.119/84, sendo a parcela restante utilizada para compor o limite previsto no art. 102, § 2º da EC-01/69";
- b) a Gratificação de Desempenho das Atividades de Tributação, Arrecadação ou Fiscalização dos Tributos Federais, instituída pelo D.L. n. 2.074/83, permite à interessada a percepção da vantagem estatutária a partir de 01/01/84;
- c) a concessão da referida vantagem, na circunstância indicada, prescinde de apreciação (Sessão de 11/07/91 da 2ª Câmara, Decisão n. 19/91 da Ata 20/91);

d) quanto à alteração decorrente da substituição de item do referido artigo, não há definição, por parte deste Tribunal, no que se refere à aplicabilidade da Res. 187/77, alterada pela de n. 243/90 (Sessão Plenária de 25/05/91, Anexo XVI da Ata 23/91).

4. Acrescenta, ainda, que, por se tratar "de mera alteração na forma de pagamento do referido benefício", este Tribunal poderá dispensar o registro do ato de fls. 49.

5. No que tange ao pedido de pronunciamento deste Tribunal, feito pela Repartição de origem (fls. 52), informa que não mais se aprecia consulta sobre caso concreto, na forma da Portaria TCU n. 74/89.

6. Propõe, assim, se determine a restituição do processo à origem com a seguinte recomendação:

a) retificar, no ato de fls. 48, a vigência da inclusão do art. 184 para 01/01/84, corrigindo, também, a data de que parte a alteração de fls. 49 para 03/09/84, vigência do D.L. 2159/84;

b) adequar, no ato de fls. 50, o cálculo do abono especial previsto na Lei n. 7.333/85 ao critério adotado pela 2ª Câmara na Sessão de 08/08/91 (TC-014.556/79-0, Ata 24/91, Decisão n. 56/91).

7. O Sr. Inspetor-Geral manifesta-se pela legalidade e registro da alteração de fls. 49, em face da Decisão n. 66/91 proferida pela 1ª Câmara na Sessão de 30/07/91, ao apreciar o TC-577.338/87-0, sem prejuízo das recomendações constantes das alíneas "a" e "b" acima.

8. A douta Procuradoria aqiesce à proposição do Sr. Inspetor-Geral. Quanto ao pedido de fls. 52, entende que não merece ser conhecido, ante os termos da Portaria TCU n. 74/89. Acrescenta, ainda, "que se alerta o órgão de origem de que a percepção, cumulativamente, da vantagem do item I com a do item II do art. 184 da Lei n. 1.711/52, não tem amparo legal".

9. É o relatório.

## VOTO

Releva consignar que a Repartição de origem, às fls. 52 - após esclarecer que "atualmente a Procuradoria inativa recebe acumulativamente a vant. art. 184, I e II" - declara que aguarda o pronunciamento deste Tribunal sobre o assunto (grifos nossos).

Conforme observa, com propriedade, o douto Representante do Ministério Público (fls. 54), a percepção, cumulativamente, da vantagem do item I com a do item II do art. 184 da Lei n. 1.711/52 não tem amparo legal.

Nestas condições, acolho, no essencial, os pareceres e voto por que seja adotada a decisão que ora submeto à esta Câmara.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO  
Ministro-Relator

## DECISÃO N 065/92 - 1ª CÂMARA

01. Processo n. TC-003.683/83-4  
02. Classe: V - Assunto: Aposentadoria voluntária no cargo de Procurador da República de 1ª Categoria a partir de 31/01/83 (fls. 17v). Alterações de fls. 48 e 49, decorrentes da inclusão da vantagem do art. 184, II, da Lei n. 1.711/52 e substituição de item do referido artigo a partir da vigência do D.L. n. 2.159/84  
03. Interessada: Cecília de Cerqueira Leite Zarur  
04. Órgão de Origem: Procuradoria da República  
05. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo  
06. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha  
07. Órgão de Instrução: 2ª IGCE  
08. Órgão de Deliberação: 1ª Câmara  
09. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:  
9.1 - considerar legal a alteração de fls. 49 e ordenar o seu registro;  
9.2 - determinar ao Secretário de Pessoal da Procuradoria-Geral da República que:  
9.2.1 - suste, imediatamente, o pagamento cumulativo indevido da vantagem do item I com a do item II do art. 184 da Lei n. 1.711/52, por falta de amparo legal;  
9.2.2 - promova, em consequência, a reposição das quantias pagas indevidamente à inativa, na forma prevista no art. 46 da Lei n. 8.112/90;  
9.3 - recomendar ao órgão de origem que:  
9.3.1 - retifique, no ato de fls. 48, a vigência da inclusão da vantagem prevista no art. 184 da Lei n. 1.711/52 para 01/01/84, e bem assim a data da alteração de fls. 49 para 03/09/84, vigência do D.L. n. 2.159/84;  
9.3.2 - reveja, no ato de fls. 50, o cálculo do abono especial de que trata a Lei n. 7.333/85, observando o critério firmado pela 2ª Câmara deste Tribunal na Sessão de 08/08/91 (Decisão n. 56/91 - TC-014.556/79-0, Ata 24/91).  
10. Data da Sessão: 17 de março de 1992.

ADHEMAR PALADINI GHISI  
na Presidência

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO  
Ministro-Relator

Processo TC-250.129/90-6 (GRUPO I - CLASSE V)  
Aposentadoria  
Raimundo José Bensabath

Trata-se da aposentadoria de Raimundo José Bensabath no cargo de Técnico Judiciário, a partir de 26/07/89, com fundamento no art. 40, III, "c", da Constituição Federal, com as vantagens do art. 2º da Lei n. 6.732/79, do art. 2º do Dec.-Lei n. 1.445/76 e do art. 180, II, da Lei n. 1.711/52.

2. Por despacho às fls. 19v, acolhendo os pareceres, determinei diligência acerca das seguintes questões:  
a) ser justificada a concessão dos 5/5 com base no encargo de Assistente Administrativo, tendo em vista o tempo de serviço específico consignado no mapa de fls. 06;

b) ser excluído do fundamento legal o art. 180 da Lei n. 1.711/52, ante o disposto no art. 5º da Lei n. 6.732/79;

c) ser revista a concessão no tocante à opção, considerando os termos do art. 3º, § 2º, do Dec.-Lei n. 1.445/76.

3. Em atendimento a essa exigência, o órgão concedente anexou:

3.1 - o demonstrativo do cálculo dos proventos (fls. 20);

3.2 - expediente pelo qual o interessado reafirma sua intenção de inativar-se com base no art. 180, II, da Lei n. 1.711/52, por ter exercido por mais de 10 anos cargos de confiança; e adita que "apenas interessaria a aposentadoria na forma como solicitada e concedida" (fls. 26/27);

3.3 - os elementos de fls. 24 e 25, que comprovam o direito do servidor à percepção de 5/5 do DAS-5.

4. A instrução, a cargo da IRCE/BA, informa que a questão emergente dos autos consiste na inclusão da parcela relativa à opção (art. 3º, § 2º, do DL 1.445/76) nos proventos, sem que o servidor estivesse na titularidade de cargo do grupo DAS quando de sua aposentação ou quando da conquista do requisito temporal para a inativação voluntária, à vista do entendimento do E. Tribunal no particular expresso, dentre outras, na decisão proferida sobre o TC-004.693/77-9, Ata n. 30/89 - 2ª Câmara.

5. Acrescenta que, em ambas as situações, o interessado se encontrava no exercício de encargo remunerado sob a forma de Gratificação de Representação de Gabinete.

6. Ante o que expôs, propõe, preliminarmente, a manutenção do processo em diligência, visando o cumprimento integral da determinação de fls. 19v. Em caso de não ser aceita a preliminar, opina pela ilegalidade da presente concessão, negando-se registro ao ato de fls. 15.

7. A douta Procuradoria entende que a concessão, na forma em que deferida, não encontra amparo legal, em face do disposto no art. 5º da Lei n. 6.732/79.

8. Considerando o pedido inicial do servidor (fls. 01) e os termos da petição de fls. 26/27, manifesta-se pela ilegalidade da concessão e recusa de registro ao ato de fls. 15.

9. É o relatório.

## VOTO

10. Conforme é sabido, a vantagem prevista no art. 180 da Lei n. 1.711/52 é inacumulável com o benefício de que trata o art. 2º da Lei n. 6.732/79, conforme dispõe o art. 5º da Lei por último referida.

11. Segundo consta da Portaria de inativação (fls. 9), a presente concessão foi deferida com fundamento no art. 180 da Lei n. 1.711/52 e no art. 2º da Lei n. 6.732/79, de conformidade com o pedido do servidor (fl. 1).

Isto posto e considerando que não cabe a esta Corte de Contas determinar que a aposentadoria seja concedida em termos diversos daqueles em que foi requerida, acolho os pareceres e voto por que seja adotada a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO  
Ministro-Relator

## DECISÃO N. 066/92 - 1ª CÂMARA

01. Processo n. TC-250.129/90-6  
02. Classe: V - Assunto: Aposentadoria no cargo de Técnico Judiciário, a partir de 26/07/89, com a inclusão das vantagens do art. 180, II, da Lei n. 1.711/52 e do art. 2º da Lei n. 6.732/79.  
03. Interessado: Raimundo José Bensabath  
04. Órgão de Origem: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região  
05. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo  
06. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha  
07. Órgão de Instrução: IRCE/BA  
08. Órgão de Deliberação: 1ª Câmara  
09. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE considerar ilegal a concessão e recusar o registro do ato de fls. 15.  
10. Data da Sessão: 17 de março de 1992.

ADHEMAR PALADINI GHISI  
na Presidência

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO  
Ministro-Relator

Processo TC-021.644/91-8  
Aposentadoria

(Grupo I - Classe V)  
Valter Otaviano da Costa Ferreira

Trata-se da aposentadoria de Valter Otaviano da Costa Ferreira, concedida no cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho a partir de 26/08/91, com fundamento no art. 93, VI, c/c o art. 129, parágrafo 4º, da Constituição Federal, com as vantagens previstas no art. 250 da Lei n. 8.112/90 (fls. 10).

2. A 2ª IGCE, em instrução preliminar, baixou o processo em diligência para serem revistos os cálculos dos proventos, de conformidade com a Lei n. 8.230/91, bem como ser excluído do cômputo do tempo de serviço para fins de aposentadoria os 120 dias de férias em dobro e os 316 dias de favores da Lei do Estado do Paraná n. 7.050/80, tendo em vista o decidido pela 1ª Câmara nos TC-577.276/87-5 e TC-24.443/90-5 (Anexo III da Ata 36/90 e Anexo X da Ata 4/91, respectivamente).

3. Retorna o processo com o ato de fls. 93 que atende, apenas, a primeira parte da diligência acima referida.

4. A inspetoria técnica, ao reexaminar a espécie, observa que, deixando-se de computar o tempo impugnado, ainda assim o interessado faz jus à aposentadoria com proventos integrais por contar, para esse

feito, com 29 anos, 06 meses e 12 dias de serviço.

5. Propõe, em consequência, a concordância da douta Procuradoria, a legalidade e registro do ato de fls. 93, recomendando-se, não obstante, sejam excluídos do cômputo do tempo de serviço os períodos supramencionados.
6. Com essa proposição está de acordo a douta Procuradoria.
7. É o relatório.

## V O T O

8. Importa assinalar que o interessado, havendo tomado conhecimento da diligência baixada pela 2ª IGCE, requereu ao Procurador-Geral do Trabalho a juntada de toda a documentação referente à contagem do tempo de serviço público estadual, devidamente averbado naquela Instituição, e o retorno do processo a este Tribunal para que siga seu trâmite normal, com apreciação, a final, do órgão competente do C. T. C. U.º.

9. Argumenta, em sua petição, ter conhecimento de que este Tribunal não tem admitido qualquer contagem de tempo em dobro, com base na Lei n. 6.936/81. No entanto, entende que, a partir da nova Constituição (art. 40, § 3º), referido diploma legal "encontra-se derrogado, ser incompatível com o citado dispositivo constitucional, que é auto-aplicável, agasalhando a contagem integral de tempo de serviço público estadual, sem quaisquer exigências de reciprocidade na legislação federal".

10. A Assessoria da Divisão de Pessoal daquele Órgão, ao analisar a pretensão tendo em conta, inclusive, a nova Constituição Federal, entende que a Lei n. 6.936/81 restabeleceu o princípio consagrado pela Carta Política de 1969 no sentido "de que não se deve contar o tempo de serviço local, que a lei federal não admita seja também contado, quando prestado em igualdade de condições".

11. E, após tecer judiciosas considerações sobre o tema em questão, concluiu seu circunstanciado parecer opinando pela inadmissibilidade da averbação do tempo de serviço estadual pleiteado, uma vez que não há norma correspondente na esfera federal (fls. 36/43).

12. Todavia, tendo sido o processo encaminhado à Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho, houve por bem o ilustre Procurador-Geral em exercício determinar a averbação do questionado tempo de serviço,

apoiando-se nos argumentos expendidos no parecer da lavra do Subprocurador-Geral Dr. Jefferson Luiz Pereira Coelho, às fls. 53/61.

13. Conforme é sabido, este Tribunal, em reiteradas decisões, consagrou o entendimento de que não é computável como tempo de serviço o período correspondente a "férias em dobro", tendo em vista a inexistência de amparo em lei federal (TC-577.276/87-5, Anexo III, Ata 36/90, 1ª Câmara; TC-24.443/90-5, Anexo X, Ata 4/91, 1ª Câmara).

14. De igual modo, no tocante ao tempo de serviço correspondente a "favores" concedidos por lei estadual, esta Corte de Contas tem jurisprudência firmada no sentido de que é inadmissível a averbação do tempo de serviço estadual, com fundamento na legislação local, se não houver norma correspondente na esfera federal (conf. v. Decisões proferidas no TC-005.109/89 - Sessão Administrativa de 27/08/91; e nos TC-019.175/91-0 e TC-20.314/91-4 - Sessão de 10/03/92 da 1ª Câmara).

15. Destarte, acolhendo os pareceres, voto por que seja adotada a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO  
Ministro-Relator

## DECISÃO N. 067/92 - 1ª CÂMARA

01. Processo n. TC-021.644/91-8
02. Classe: V - Assunto: Aposentadoria no cargo de Subprocurador-Geral do Trabalho, a partir de 26/08/91, tendo sido computado para fins de inatividade tempo relativo a "férias em dobro", bem como a "favores" concedidos pela Lei n. 7.050/80 do Estado do Paraná (fls. 93).
03. Interessado: WALTER OTAVIANO DA COSTA FERREIRA
04. Órgão de Origem: Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho
05. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo
06. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
07. Órgão de Instrução: 2ª IGCE
08. Órgão de Deliberação: 1ª Câmara
09. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:
- 09.1 - considerar legal a concessão e ordenar o registro do ato de fls. 93;
- 09.2 - recomendar ao órgão de origem que ratifique, no Título de Inatividade (ato de fls. 93) o tempo de serviço para efeito de aposentadoria, sendo excluído os 120 dias de "férias em dobro" e os 316 dias de "favores" da Lei estadual n. 7.050/80, por inexistir Lei federal que autorize essa contagem.
10. Data da Sessão: 17 de março de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI  
na Presidência

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO  
Ministro-Relator

Processo TC-024.125/83-0 (GRUPO II - CLASSE V)  
Pensão Civil  
Maria José Bastos

Adoto como relatório o judicioso parecer do ilustre Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, a seguir transcrito: "Cogitam os autos de pensão especial da Lei n. 6.782/80, deixada pelo ex-servidor DANIELE ROSA e deferida a MARIA JOSÉ BASTOS, na qualidade de companheira do instituidor.

O presente processo foi objeto de diligência, determinada pelo eminente Ministro ALBERTO HOFFMANN, Relator do feito, conforme despacho singular de fls. 127, com vista à juntada do processo de pensão militar. Naquela oportunidade, a 2ª IGCE, unidade de instrução, entendia que a concessão sob exame não merecia

prosperar, em virtude de a filha da habilitada ser beneficiária de pensão militar, e por considerar inacumuláveis os benefícios. Nesse mesmo sentido, posicionou-se então esta Procuradoria.

Posteriormente, foram feitas novas diligências pela Inspetoria Técnica competente (fls. 101 e 128), que, ao reexaminar o feito, ante a juntada dos elementos de fls. 130, 131 e 132, e por entender não se configurar a acumulação suscitada no parecer de fls. 126, orienta-se por uma diligência para que seja expedido novo ato concessório de pensão, em substituição ao anterior, que fora cancelado.

Conforme se infere dos autos, o instituidor faleceu em 05/01/1976, em atividade, na qualidade de servidor público, ocupante do cargo de Carteiro do antigo DCT e enquadrado no cargo de Motorista Oficial, Classe "B", Referência 20.

No entanto, em virtude da condição de ex-combatente do servidor, ILDA MARIA ROSA, ELIANA ROSA, JUSSARA ROSA DA SILVA e EUFRÁSIA, filhas do de cujus, habilitaram-se à pensão militar, com base no art. 30 da Lei n. 4.242/63, c/c a Lei n. 3.765/60, arts. 7º, inciso II, e 15. A concessão mereceu registro desta Corte, conforme Decisão de 15/04/1980 (fls. 74).

Observe-se que a viúva, Dª HELENA DOS SANTOS ROSA, teve seu pedido de pensão militar indeferido, tendo em vista ter sido considerada cônjuge culpado, na ação de desquite. Já a companheira, Dª MARIA JOSÉ BASTOS, requereu pensão militar apenas para a filha menor ILDA MARIA BASTOS.

A acumulação suscitada neste processo mereceu dirimida pelo Colendo Plenário, na Sessão de 09/11/1989, ao examinar o processo de Pensão Militar n. TC-004.276/88-4 (Anexo XXI da Ata n. 52/89), quando, acolhendo o judicioso Voto do eminente Ministro PAULO APFONSO MARTINS DE OLIVEIRA, corroborado com a Declaração de Voto do não menos eminente Ministro HOMERO SANTOS, firmou orientação uniformizadora sobre a matéria.

Dessa forma, a inacumulabilidade imposta ao ex-combatente é extensiva aos seus herdeiros.

Na hipótese destes autos, a circunstância de Dª MARIA JOSÉ BASTOS não ser beneficiária de pensão militar não descaracteriza a acumulação em causa, já que o instituidor, se tivesse sido colido pela aposentadoria, perceberia pensão militar ou proventos de aposentadoria, conforme opção.

Como o ato de fls. 123 foi cancelado e esse cancelamento está perfeito, não há concessão a julgar. Desse modo, somos por que não se faça a diligência insinuada pela 2ª IGCE, por falta de amparo legal."

## V O T O

Ante o cancelamento do ato de fls. 123, mediante o qual havia sido deferida, pela Repartição de origem, a pensão prevista na Lei n. 6.782/80 à companheira do servidor, acolho o parecer da douta Procuradoria e voto por que seja adotada a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO  
Ministro-Relator

## DECISÃO N. 068/91 - 1ª CÂMARA

01. Processo n. TC-024.125/83-0
02. Classe: V - Assunto: Pensão prevista na Lei n. 6.782/80 deferida à companheira de servidor que havia optado pelos proventos de reforma na condição de ex-combatente (fls. 123).
03. Interessada: Maria José Bastos
04. Órgão de Origem: Ministério do Exército
05. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo
06. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
07. Órgão de Instrução: 2ª IGCE
08. Órgão de Deliberação: 1ª Câmara
09. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE restituir o processo à origem, por não haver concessão a apreciar.
10. Data da Sessão: 17 de março de 1992.

ADHEMAR PALADINI GHISI  
na Presidência

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO  
Ministro-Relator

## Processo TC-009.654/91-7

Pensão Civil  
Helena Carneiro Leite (viúva)  
Therese Cristina Moura Leite (filha)

(Grupo II - Classe V)

Trata-se da pensão especial da Lei n. 6.782/80 deferida a Helena Carneiro Leite e a Therese Cristina Moura Leite, viúva e filha de ex-servidor do Senado Federal, falecido em 24/11/90 (fls. 18).

2. A instrução, a cargo da 2ª IGCE, baixou o processo em diligência, para os seguintes fins:

a) ser comprovada a dependência econômica da filha Therese Cristina em relação ao instituidor do benefício;

b) ser esclarecido se a mesma exerce cargo público permanente e se recebe pensão alimentícia, ante a certidão de fls. 11.

3. Retornaram os autos com a juntada dos documentos a seguir discriminados:

3.1 - cópia autenticada da sentença homologatória da Separação Judicial da filha Therese Cristina, pela qual se constata que ela dispensou a pensão do ex-marido (fls. 45 e 45v.);

3.2 - declaração da interessada, feita perante o INPS, de que não ocupava e nem ocupa cargo ou emprego público em órgão da administração direta ou indireta da União, Estado, Distrito Federal, Território, Município ou Fundação Pública (fls. 36);

3.3 - termo de responsabilidade em que a habilitanda declara, sob responsabilidade civil e criminal, que viveu sob a dependência econômica do pai no estado civil de desquitada e que não recebeu benefícios dos cofres públicos e federais, estaduais ou municipais (fls. 37);

3.4 - ficha de inscrição de beneficiários, expedida pelo Senado Federal em 27/11/90, constando como dependente do instituidor, apenas, a esposa Helena Carneiro Leite (fls. 42);

3.5 - documento de fls. 46 em que Hilda Leite Sampaio, tia da interessada, declara que sua sobrinha Thereza Cristina recebia mensalmente de seu pai (Jurandyr Barbosa Leite) uma quantia para ajuda de custo suficiente para manter-se, por não ter emprego e não dispor de renda mensal alguma comprovada, sendo essa quantia enviada em nome da declarante através da conta de n. 11.267-0 do Banco Itaú - Agência 0366 Fortaleza-CE;

3.6 - justificação administrativa requerida pela habilitanda junto ao INPS, em que aquele órgão - à vista do depoimento de duas testemunhas, dos documentos acima mencionados e de vários recibos provenientes de serviços médicos prestados, aluguéis e outros - assim concluiu: "De toda prova colhida material e testemunhal, podemos concluir, s.m.j, que as pessoas arroladas e cuidadas são pessoas idôneas e que as mesmas foram unânimes em afirmar que a Justificante Thereza Cristina Moura Leite, dependia economicamente de seu pai Jurandyr Barbosa Leite, até a data do óbito, pois a Justificante não tinha nenhuma espécie de benefício para seu sustento e de seus filhos" (fls. 69);

3.7 - comunicação do INPS de ter sido concedida a pensão previdenciária à Thereza Cristina Moura Leite (fls. 74).

4. Fez-se, também, presente nos autos requerimento da viúva D. Helena Carneiro Leite (representada por seu advogado), dirigido ao Chefe do Serviço de Inativos e Pensionistas do Senado Federal pelo qual pleiteia a anulação do ato do INSS que concede a pensão previdenciária à Thereza Cristina. Nessa petição, alega a viúva, em essência, que:

4.1 - Thereza Cristina "nunca dependeu e nem depende" do pai, pois vive em estado marital, há mais de 7 anos, com a pessoa cujo nome indica, com quem teve os filhos Rebeca, Bruna e Leopoldo, residindo todos em Fortaleza, no Ceará;

4.2 - os diversos recibos anexados aos "todos atuais, o que demonstra que nunca houve dependência anterior". A livraria e o hospital que expediram os recibos de compra de livros e de operações médicas são de propriedade de parentes de Thereza Cristina;

4.3 - quando da morte do pai, Thereza Cristina já estava separada do marido e amasiada há mais de 6 anos;

4.4 - "ao casar-se passou a ser dependente do marido e que ao separar-se receberia dele a correspondente pensão alimentícia talvez cessada por ter se ligado a outro homem do qual, evidentemente é agora dependente". Assim, hoje sua situação é de como se casada fosse, com amparo da lei";

5. Afirma, ainda, a requerente que os documentos apresentados pela habilitanda "não tem validade jurídica e sua autenticidade é duvidosa", pelo que pretende seja anulado o ato do INSS, baseando-se em que a Lei n. 8.112/90, em seu art. 217, itens e alíneas, não contempla a situação da ora beneficiária Thereza Cristina e nem a Lei Orgânica da Previdência Social contém dispositivo que fundamente a concessão. E conclui seu arrazoado afirmando que: "se necessário a Supra. poderá o que alega com depoimento pessoal das pessoas que cujos (sic) nomes vão abaixo, conhecedoras da situação há muitos anos, bem como por documentos que serão juntados oportunamente".

6. O Senado Federal encaminhou os autos a este Tribunal, deixando, contudo, de se manifestar sobre o requerimento da viúva.

7. Reexaminando a espécie, a Inspeção Técnica entende que a diligência foi atendida e propõe a legalidade e registro do ato de fls. 18, sem prejuízo de serem corrigidos os nomes das beneficiárias para Helena Carneiro Leite e Thereza Cristina Moura Leite.

8. A d. Procuradoria - após esclarecer que a Lei n. 3.373/58 (art. 5º, II e parágrafo único) contempla filha maior, mas solteira e que este Tribunal, em interpretação ampliativa, estendeu o amparo à filha desquitada, separada ou divorciada, desde que comprovada a dependência econômica - assim se manifesta:

"Não impressionam os documentos de fls. 106/109, pois aí se cuida de mera ajuda dada pela viúva HELENA a filhos de THEREZA CRISTINA. A dependência teria que ser provada em relação ao pai, JURANDYR.

É de aplicar-se, no caso, o decidido no TC-575.938/90-0, na Sessão de 07.11.91, Ata n. 36/91, da 2ª Câmara, Decisão n. 227/91 (fls. 72 da mesma Ata).

Assim, somos pela ilegalidade da pensão, com recusa ao registro do ato de fls. 18, cabendo diligência para ressarcimento dos pagamentos indevidos a THEREZA CRISTINA, salvo se a viúva vier a renunciar aos atrasados da metade que lhe foi tirada".

9. Após não haver sido distribuído o processo, deu entrada neste Tribunal pedido de vista formulado por Thereza Cristina de Moura Leite (fls. 116/117).

10. Tendo este Relator deferido tal pedido, os autos foram encaminhados à 2ª IGCE que, após o atendimento da solicitação, restituiu o feito ao meu Gabinete..

11. É o relatório.

#### VOTO

12. Dispõe o art. 1º da Lei n. 7.115/83:

"Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira."

13. No presente caso, conforme vimos, a filha Thereza Cristina - além de afirmar, sob as penas da lei, que vivia sob a dependência do instituidor - apresentou farta documentação (inclusive Justificação Administrativa processada perante o INPS), que, a nosso ver, veio corroborar tal assertiva.

14. As alegações em contrário, apresentadas pela viúva do instituidor, não têm, por si só, o condão de elidir as provas

oferecidas pela filha.

15. Com efeito, está devidamente provado nos autos que a filha Thereza Cristina, quando da separação judicial, dispensou o marido de prestar-lhe pensão alimentícia, havendo as duas testemunhas ouvidas na Justificação Administrativa esclarecido o motivo dessa aparente liberalidade, qual seja, estava ele, à época, desempregado e não possuía bens; e depois da separação, dele não se teve mais notícia (fls. 67/68).

16. Ademais, não basta comprovar que a filha, após o desquite, passou a viver maritalmente com outro homem, porquanto, o que, in casu, se faz imprescindível para elidir a prova até aqui produzida, é a demonstração irrefutável daquilo que de substancial declara a viúva - e esse ônus incumbe a que alega - vale dizer, que "teria a referida filha dele se tornado dependente".

17. Realmente, não se pode olvidar que à união, ainda que estável, de mulher com homem não unidos por vínculo conjugal - diferentemente do que ocorre quando estão eles ligados por casamento - não impõe a este o dever legal de sustentar aquela.

18. No precedente invocado pelo nobre Representante do Ministério Público (TC-575.938/90-0), o que levou o Relator a considerar não provada a dependência econômica da filha desquitada foi o fato de a própria interessada haver comprovado que era funcionária do BANCO, do qual percebia, na data do óbito do instituidor do benefício, remuneração superior em mais de 22% do valor do vencimento a que fazia jus um funcionário federal ocupante de cargo das Categorias Funcionárias de Nível Superior situado na Referência NS-25, a última da Classe Especial (a final dessas Categorias).

Nestas condições, dada a opinião da d. Procuradoria, acompanho o parecer da 2ª IGCE e voto por que seja adotada a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

JOSÉ ANTONIO B. DE MAÇEDO  
Ministro-Relator

Proc. TC-009.654/91-7

Pensão Civil

#### PARECER

Habilitam-se à pensão da Lei n. 6.782/80 - revogada com o advento da Lei n. 8.112/90 - viúva e filha, esta separada judicialmente, por morte do marido e pai, JURANDYR BARBOSA LEITE, ocorrida em 24.11.90.

Nada a questionar quanto à viúva, HELENA CARNEIRO LEITE.

O caso a debater está em que a filha, THEREZA CRISTINA, não comprovou, à saciedade, sua dependência econômica em relação ao pai, mesmo porque atualmente leva vida marital na distante cidade de Fortaleza (CE), com outrem, de quem, na realidade, deve depender.

Ora, a Lei n. 3.373/58 (art. 5º, II e parágrafo único), que comanda, nesse ponto, o benefício da retrocitada Lei n. 6.782/80, contém a filha maior, mas solteira. Já foi extensão concedida pelo TCU, em interpretação ampliativa, o amparo à filha, desquitada ou separada ou divorciada, mas após a exigência da dependência econômica, a qual não se acha satisfeita no presente caso.

Não impressionam os documentos de fls. 106/109, pois aí se cuida de mera ajuda dada pela viúva HELENA a filhos de THEREZA CRISTINA. A dependência teria que ser provada em relação ao pai, JURANDYR.

É de aplicar-se, no caso, o decidido no TC-575.938/90-0, na Sessão de 07.11.91, Ata n. 36/91, da 2ª Câmara, Decisão n. 227/91 (fls. 72 da mesma Ata).

Assim, somos pela ilegalidade da pensão, com recusa ao registro do ato de fls. 18, cabendo diligência para ressarcimento dos pagamentos indevidos a THEREZA CRISTINA, salvo se a viúva vier a renunciar aos atrasados da metade que lhe foi tirada.

Procuradoria, em 7 de fevereiro de 1992

JATIR BATISTA DA CUNHA  
Subprocurador-Geral

#### DECISÃO N. 069/92 - 1ª CÂMARA

01. Processo n. TC-009.654/91-7

02. Classe: V - Assunto: Pensão, prevista na Lei n. 6.782/80 deferida à viúva e filha de ex-servidor do Senado Federal, falecido em 24/11/90 (fls. 18).

03. Interessadas: Helena Carneiro Leite (viúva) e Thereza Cristina Moura Leite (filha)

04. Órgão de Origem: Senado Federal

05. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo

06. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha

07. Órgão de Instrução: 2ª IGCE

08. Órgão de Deliberação: 1ª Câmara

09. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator,

DECIDE:

09.1 - considerar legal a concessão e ordenar o registro do ato de fls. 18;

09.2 - recomendar à Repartição de origem que, no ato de fls. 18, corrija os nomes das beneficiárias para Helena Carneiro Leite e Thereza Cristina Moura Leite.

10. Data da Sessão: 17 de março de 1992

ADREHAR PALADINI GHISI  
na Presidência

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO  
Ministro-Relator

Processo TC-625.483/91-0 (GRUPO II - CLASSE V)  
Pensão Civil  
Ivanir Batista da Silva (viúva)  
Jean Batista Carvalho da Silva e  
Thiago Batista Carvalho da Silva (filhos)

Adoto como relatório o Parecer do Ilustre Subprocurador-Geral, Dr. Jatir Batista da Cunha, adiante transcrito (fls. 38):  
"Trata-se de pensão prevista no art. 215 da Lei n. 8.112/90, deferida a IVANIR BATISTA DA SILVA, JEAN BATISTA DE CARVALHO DA SILVA e THIAGO BATISTA CARVALHO DA SILVA, viúva e filhos do ex-servidor ROGÉRIO CARVALHO DA SILVA, falecido em 18/04/1991.

A instrução, a cargo da IRCE/RS, impugna a inclusão, no cálculo do benefício, da Gratificação de Representação de Gabinete que o de cujus vinha percebendo, em virtude de a Portaria de designação ter sido expedida em data posterior à data do óbito - 23/04/1991 (fls. 30). Em decorrência, opina pela ilegalidade e registro da concessão sob exame, ressaltando que o benefício de fls. 17. poderá prosperar se retificada a sua vigência para 18/04/1991 (a partir da data do óbito, conforme art. 215 da Lei n. 8.112/90) e se incluídos no cálculo deste os uniões e a Gratificação Extraordinária, que se encontram arrolados no item '5'.

Conforme se infere dos autos, em outra oportunidade o ex-servidor exercera funções retribuídas por Gratificação de Representação de Gabinete, com designação através de atos expedidos após o início do exercício das funções (fls. 22, 23 e 25).

A nós, ver, configurado o efetivo exercício da Função de Supervisor de Execuções Fiscais, o ato de fls. 30, em que se consigna o período de 12. a 18/04/1991, veio convalidar o direito de o ex-servidor perceber a Gratificação em causa naquele período, estando, portanto, correta a inclusão da dita Gratificação no cálculo do benefício pensional.

Diante do exposto, com a devida vênia, manifestamo-nos no sentido de que seja considerada legal a concessão consubstanciada no ato de fls. 34, com o registro deste."

#### VOTO

Ante as razões expostas, acolho o parecer da douta Procuradoria e voto por que seja adotada a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO  
Ministro-Relator

#### DECISÃO N. 070/92 - 1ª CÂMARA

01. Processo n. TC-625.483/91-0
02. Classe: V - Assunto: Pensão prevista no art. 215 da Lei n. 8.112/90, deferida à viúva e filhos de servidor falecido em 18/04/91 (fls. 34).
03. Interessados: Ivanir Batista da Silva (viúva), Jean Batista de Carvalho da Silva e Thiago Batista de Carvalho da Silva (filhos).
04. Órgão de Origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região
05. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo
06. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
07. Órgão de Instrução: IRCE/RS
08. Órgão de Deliberação: 1ª Câmara
09. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE considerar legal a concessão e ordenar o registro do ato de fls. 34.
10. Data da Sessão: 17 de março de 1992.

ADREHAR PALADINI GHISI  
na Presidência

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO  
Ministro-Relator

Processo TC-325.206/91-0 (Grupo II - Classe V)

Pensão Civil  
Mirlene Machado Esselin (ex-esposa divorciada)  
Larissa Lorena Esselin Lira (filha menor)  
Cleusa Mara Kasper (companheira)

Adoto como relatório o judicioso parecer do eminente Procurador-Geral, Dr. Francisco de Salles Mourão Branco, adiante transcrito (fls. 93/95):

"Cuidam os autos de concessão da pensão especial prevista no art. 242 da Lei nº 1.711-52, em favor de ex-esposa divorciada, não pensionada, uma filha e a companheira do ex-servidor Juvenal Neves de Lira, Agente de Polícia Federal, a partir de 24-12-1989, data de seu óbito, que teria ocorrido em decorrência de acidente de trânsito, no qual veio a falecer, também, um filho menor do instituidor havido com a referida companheira.

#### II

2. A instrução do processo, a cargo da zelosa IRCE/GO, conclui no sentido de ser, verbal:

a) considerada legal a concessão deferida à filha menor Larissa Lorena Esselin Lira bem como à companheira Cleusa Mara Kasper, e

b) considerada ilegal a concessão deferida à ex-esposa divorciada Milene Machado Esselin por estar descaracterizada a

dependência econômica em relação ao ex-esposo em face de sua renúncia à pensão alimentícia e por, não estar habilitada junto à Previdência determinando, em consequência, sua exclusão do ato de fls. 79".

#### III

3. Poder-se-ia arguir a questão preliminar atinentemente à caracterização, in casu, do chamado acidente in itinere, - o que não é ressaltado na instrução do processo e também nós relegamos, em face das circunstâncias detalhadas na documentação junta às fls. 29/31, concernente ao Processo Especial devidamente instaurado para esse fim no âmbito da repartição concedente, admitindo-se, deste modo, como provado o fato gerador do direito pensional, na forma prevista na Súmula TCU nº 182.

#### IV

4. No que tange ao fundamento legal da concessão, observa-se que tanto o ato concessório de fls. 79, como a instrução do processo às fls. 91/92, reportam-se à Lei nº 6.782-90, em que pese o despacho da DP/DFP, às fls. 76, referir-se à disposição estatutária por nós indicada no preâmbulo deste parecer.

#### V

5. No respeitante aos pensionistas contemplados na concessão sob exame, vale anotar que, segundo os assentamentos funcionais do instituidor (cf. doc. de fls. 10), figuravam como seus dependentes apenas a ex-esposa e a filha, além do filho menor falecido no referido acidente.

6. Se dívida inexistente quanto à habilitação da filha beneficiada no ato de fls. 79, de igual modo é de reconhecer-se, data venia, o direito da ex-esposa, em virtude do entendimento prevalecente neste Tribunal, no sentido de que o fato de a ex-esposa não ter percebido pensão alimentícia não invalida a sua habilitação à pensão em pauta, eis que aquele direito não se extingue ou prescreve, ao contrário, pode ele ser exercido a qualquer época, consoante asseria a eminente Ministra ELVIA L. CASTELLO BRANCO, ao proferir o voto condutor da v. Decisão nº 279/91 da Egrégia Segunda Câmara (cf. proc. TC-625.564/91-0, Ata n. 38/91, Sessão de 28-11-1991). Este precedente ganha relevo maior em relação à espécie destes autos, pois ali o fato gerador do benefício ocorrerá já na vigência da Lei nº 8.112-90, perdendo prestígio, outrossim, a circunstância, anotada na instrução, da inexistência de habilitação da interessada junto à Previdência Social.

7. Dívidas surgem, no entanto, em torno da inclusão da companheira do instituidor no rol das pensionistas contempladas às fls., pois que a interessada só logrou comprovar dois anos de vida em comum.

8. É de ver-se que na Sessão de 02-4-1987, ao apreciar o proc. TC-018.751/75-0, houve por bem o Colegado Plenário considerar ilegal concessão análoga, tendo em vista que a Lei nº 4.069-62 (art. 5º, § 3º) exige que a dependência econômica se tenha verificado por um prazo mínimo de 5 anos' (cf. Ata nº 16/87, Ministro-Relator EWALD S. PINHEIRO).

9. Impende notar que os autos da Justificação Judicial (cf. doc. de fls. 40/58) influíram decisivamente para a ulatinação do ato concessório, no âmbito do DFP, uma vez ponderado o disposto no art. 11, § 2º, da CLPS (cf. Decreto nº 89.312-84), pelo qual a existência de filhos em comum supre as condições de designação e de prazo (fls. 60/61). Ademais, verifica-se que a instituição previdenciária reconheceu o direito da companheira à respectiva pensão (cf. doc. de fls. 84/85), em que pese noticiar-se, às fls. 86/90, a incomformidade da ex-esposa, que apresentou recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social.

#### VI

10. Todavia, diante do precedente por nós colacionado, em face do fundamento jurídico que o embasa, e atendendo à data em que aconteceu o fato gerador da pensão, manifestamo-nos, com as vênias de estilo, no sentido de ser considerada legal a presente concessão, no tocante à ex-esposa e à filha habilitadas, ordenando-se o registro do respectivo ato, uma vez excluída a referida companheira do instituidor, por desatendido o requisito legal específico (cf. Lei nº 4.069-62, que prevalece sobre o supracitado Decreto nº 89.312-84), com recomendação, ainda, para que conste do ato concessório de fls. 79 o correto fundamento a que o mesmo busca arripiar, ou seja, o art. 242 da Lei nº 1.711-52."

#### VOTO

Tendo em consideração os judiciosos argumentos expendidos e de acordo com os precedentes invocados, voto na linha do parecer da douta Procuradoria, por que seja adotada a decisão que ora submeto a esta Câmara.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO  
Ministro-Relator

#### DECISÃO N. 071/92 - 1ª CÂMARA

01. Processo n. TC-325.206/91-0
02. Classe: V - Assunto: Pensão prevista no art. 242 da Lei n. 1.711/52 concedida à ex-esposa divorciada, não pensionada, à filha e à companheira de ex-servidor do Departamento de Polícia Federal, falecido em 24/12/89 (fls. 79).
03. Interessadas: Mirlene Machado Esselin (ex-esposa), Larissa Lorena Esselin Lira (filha menor) e Cleusa Mara Kasper (companheira).
04. Órgão de Origem: Departamento de Polícia Federal
05. Relator: Ministro José Antonio Barreto de Macedo
06. Representante do Ministério Público: Dr. Francisco de Salles Mourão Branco
07. Órgão de Instrução: IRCE/GO
08. Órgão de Deliberação: 1ª Câmara
09. Decisão: A 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE converter o julgamento em diligências para os seguintes fins:

09.1 - ser excluída do benefício a companheira do instituidor, em face do não atendimento do requisito temporal previsto no § 3º do art. 5º da Lei n. 4.069/62;

09.2 - em consequência, ser dividida a pensão, igualmente, entre a ex-esposa e a filha do ex-servidor;

09.3 - fazer-se constar no ato concessório o correto fundamento legal do benefício, qual seja, o art. 242 da Lei n. 1.711/52, e não a Lei n. 6.782/80, como figura no ato de fls. 79.  
10. Data da Sessão: 17 de março de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI  
na Presidência

JOSÉ ANTONIO B. DE MACEDO  
Ministro-Relator

(GRUPO I - CLASSE V)  
TC-011.597/89-5

Pensão Militar  
Ex-Combatente

Em pauta para julgamento a concessão de pensão militar às filhas maiores do ex-combatente Avelino Cordeiro, falecido em 26-04-89.

Na Sessão de 06-03-90 (Ata nº 04/90), esta Primeira Câmara, ao acolher o voto por mim proferido, determinou a restituição do processo à origem, em diligência, juntamente com outros de situação idêntica, para que a concessão fosse reexaminada à luz do que dispõe o artigo 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Retorna agora o processo com os novos títulos (fls. 40, 41, 42, e 43) em cumprimento à determinação deste Tribunal.

A 5ª IGCE, tendo em vista a Decisão nº 185 da Primeira Câmara, no TC-006.968/90-2 e 008.733/90-2, opina pela ilegalidade e recusa do registro dos atos de fls. 40/43, com a ressalva de que as filhas do ex-militar podem habilitar-se à pensão da Lei 3.765/60, 3º Sargento, por se tratar de militar de carreira reformado na graduação de soldado (fls. 30)."

A douta Procuradoria está de acordo com a manifestação da Inspeção.

É o relatório.

#### VOTO

O precedente indicado na Instrução (Decisão nº 185/91 - Ata nº 27) retrata a jurisprudência firmada por este Tribunal, no tocante à concessão de pensão especial às filhas maiores e casadas de ex-combatente, quando, após amplo estudo do assunto, ficou decidido não caber a elas o referido benefício.

Acrescento, ainda, a decisão retro mencionada as do TC-009.791/91-2 (Decisão nº 006/92 - Ata nº 02 da 1ª Câmara) e TC-009.400/91-5 (Decisão nº 64 /92 Ata nº 05 da 2ª Câmara).

Desse modo, acompanho os pareceres e VOTO por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto a esta Primeira Câmara.

Sala das Sessões, em 17 de março de 1992

HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

#### DECISÃO Nº 072/92 - Primeira Câmara

01. Processo nº TC-011.597/89-5
02. Classe V - Assunto: Concessão de Pensão Militar, a partir de 26-04-89, a filhas maiores e casadas de ex-combatente da FEB.
03. Interessado: Terezinha Cordeiro, Marlene Cordeiro Bizzon, Vilma Cordeiro Bonda, Ivone Cordeiro
04. Órgão de Origem: Ministério do Exército
05. Relator: Ministro Homero Santos
06. Representante do Ministério Público: Dr. Jatir Batista da Cunha
07. Órgão de Instrução: 5ª IGCE
08. Órgão de Deliberação: Primeira Câmara
09. Decisão:

A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE considerar ilegal a concessão e recusar o registro dos atos de fls. 40, 41, 42 e 43, com a ressalva de que as filhas do ex-militar poderão habilitar-se à pensão da Lei 3.765/60, por tratar-se de militar de carreira.

10. Data da Sessão: 17 de março de 1992

ADHEMAR PALADINI GHISI  
na Presidência

HOMERO SANTOS  
Ministro-Relator

(Of. nº 33/92)

## Poder Judiciário

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### Presidência

ATO Nº 420, DE 24 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:  
Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 23/07/91, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100 CR\$ 1.000,00

#### 15114 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Programa: 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS  
De: 3190.11 - 1.458.500  
Para: 3190.92 - 1.458.500

Programa: 0300700242016.0001 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
De: 3490.36 - 51.654  
Para: 3490.39 - 51.654

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

ATO Nº 436, DE 25 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:

Tornar sem efeito na íntegra o ATO-SCF-SP-Nº 417, de 20 de março de 1992, publicado no Diário Oficial, Seção I, de 25 de março de 1992, à página nº 3.916, que trata da alteração do QDD do Tribunal Regional de Trabalho da 2ª Região, em virtude de haver o mesmo sido formulado com incorreção.

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

ATO Nº 440, DE 25 DE MARÇO DE 1992

O MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 49, da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991, resolve:  
Proceder às seguintes alterações no Quadro de Detalhamento de Despesas publicado no Diário Oficial da União Seção I, de 23/07/91, das Unidades da Justiça do Trabalho, abaixo discriminadas:

FONTE 100 CR\$ 1.000,00

#### 15103 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Programa: 0200400132029.0001 - PROCESSAMENTO DE CAUSAS  
De: 3190.09 - 1.031  
3190.11 - 6.013.400  
3190.14 - 2.452  
3190.16 - 135.650  
Para: 3190.92 - 6.152.933

#### 72115 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Programa: 1508204952013.0009 - ENCARGOS COM PENSIONISTAS  
De: 3190.03 - 42.520  
Para: 3190.92 - 42.520

LUIZ JOSÉ GUIMARÃES FALCÃO

(Ofs. nºs 120 e 125/92)

### TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

#### 3ª Região

##### DESPACHOS

PROCESSO Nº 71/92-CPL

A Comissão Permanente de Licitação, considera procedente a solicitação de dispensa de licitação para a assistência técnica complementar nos equipamentos Digirede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, serviços esses excluídos do Contrato nº 04.06.10.90, cláusula primeira (objeto) - 1.6 e 1.7, por tratar-se da DIGIREDE INFORMÁTICA LTDA, de empresa exclusiva para a assistência técnica dos produtos de sua fabricação, conforme Declaração fornecida pela Associação Comercial de São Paulo.  
OLGA BASTYI TAKAYAMA - JOSÉ ANTONIO W. KEHL - OZENILDO RIBEIRO DINIZ  
Presidente da CPL - Membro da CPL - Membro da CPL  
Conforme o parecer da Comissão Permanente de Licitação autorizo a dispensa de licitação.

ROBERTO EDUARDO  
Diretor-Geral

(Of. nº 17/92)

## Complete sua coleção

- Coleção das Leis da República Federativa do Brasil 1950 a 1990
- Ementário de Jurisprudência do TFR 1979 a 1988
- Jurisprudência Trabalhista do TST 1981 a 1989

- Revista do Tribunal Federal de Recursos
- Revista Trimestral de Jurisprudência do STF

1974 a 1989  
1957 a 1900

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO

.LEI ORDINÁRIA 8.410, 27-03-92..... 4.029

CONGRESSO NACIONAL

.DECRETO LEGISLATIVO 3, 24-03-92..... 4.029

.DECRETO LEGISLATIVO 4, 27-03-92..... 4.029

.DECRETO LEGISLATIVO 5, 27-03-92..... 4.030

.DECRETO LEGISLATIVO 6, 27-03-92..... 4.030

.DECRETO LEGISLATIVO 7, 27-03-92..... 4.030

.DECRETO LEGISLATIVO 8, 27-03-92..... 4.030

.DECRETO LEGISLATIVO 9, 27-03-92..... 4.030

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

.EXP. DE MOTIVOS 82, 24-03-92..... 4.030

.MENSAGER 93, 27-03-92..... 4.030

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

.EXP. DE MOTIVOS 73, 24-03-92..... 4.031

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

.PORTARIA 1.085, 26-03-92..... 4.031

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

.DESPACHO, IBAMA/DAF, 27-03-92..... 4.031

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

.DESPACHO, EMBATUR/PAESI, 27-03-92..... 4.031

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

.OFÍCIO CIRCULAR 1, DRH, 26-03-92..... 4.031

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

.PORTARIA 18, INMETRO/DINEL, 20-03-92..... 4.033

.PORTARIA 122, SFF/DEASP, 16-03-92..... 4.033

.PORTARIA 278, SFF/DEASP, 17-03-92..... 4.033

.PORTARIA 279, SFF/DEASP, 17-03-92..... 4.033

.PORTARIA 284, SFF/DEASP, 18-03-92..... 4.033

.PORTARIA 287, SFF/DEASP, 18-03-92..... 4.033

.PORTARIA 295, SFF/DEASP, 20-03-92..... 4.033

.PORTARIA 296, SFF/DEASP, 20-03-92..... 4.033

.PORTARIA 1.167, SNEC/DCCI, 27-03-92..... 4.032

MINISTÉRIO DA MARINHA

.DESPACHO, COMZM, 19-03-92..... 4.034

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

.DESPACHO, UFPA/MEC, 26-02-92..... 4.035

.DESPACHO, UFPA, 25-03-92..... 4.035

.DESPACHO, UFPA, 16-03-92..... 4.036

.DESPACHO, UFPA, 20-03-92..... 4.036

.DESPACHO, UFPA, 19-03-92..... 4.037

.DESPACHO, UFPA, 27-03-92..... 4.037

.PORTARIA 78, ETESP, 24-03-92..... 4.034

.RESOLUÇÃO 338, UFOP, 27-03-92..... 4.034

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

.DESPACHO, DINMA, 25-03-92..... 4.037

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

.ATO DECLARATORIO 34, SFA/MPF, 27-03-92..... 4.052

.ATO DECLARATORIO 54, SIM/ST, 27-03-92..... 4.052

.ATO REGULATORIO 79, SFA/CSA, 19-03-92..... 4.052

.DESPACHO, BACEN, 18-01-92..... 4.057

.DESPACHO, SRAE/GRF, 10-03-92..... 4.053

.DESPACHO, SRAE/GRF, 27-03-92..... 4.053

.INSTR. NORMATIVA 39, SFA/MPF, 26-03-92..... 4.039

.INSTR. NORMATIVA 40, SFA/MPF, 26-03-92..... 4.043

.INSTR. NORMATIVA 42, SFA/MPF, 27-03-92..... 4.051

.INSTR. NORMATIVA 43, SFA/MPF, 27-03-92..... 4.051

.PARCEN DE ORIENT. 25, CVR/PRESI, 12-03-92..... 4.057

.PORTARIA 159, CM, 27-03-92..... 4.052

.PORTARIA 156, SFA/STN, 27-03-92..... 4.057

.PORTARIA 157, SFA/STN, 27-03-92..... 4.058

.PORTARIA 158, SFA/STN, 27-03-92..... 4.056

.RESOLUCAO 45, INDESE/CD-PND, 16-03-92..... 4.057

.RESOLUCAO 46, INDESE/CD-PND, 27-03-92..... 4.057

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA

.DESPACHO, GM, 26-03-92..... 4.059

.DESPACHO, GM, 26-03-92..... 4.059

.DESPACHO, GM, 27-03-92..... 4.059

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

.DESPACHO, INES/DEAM, 05-03-92..... 4.060

.DESPACHO, SPT/DIRT, 17-03-92..... 4.059

.PORTARIA 3.131, GM, 27-03-92..... 4.059

MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA

.DESPACHO, GM, 27-03-92..... 4.060

.DESPACHO, GM, 27-03-92..... 4.060

.PORTARIA 4, SAG/DINFRA-CE, 27-03-92..... 4.062

.PORTARIA 9, SNEC/INC, 26-03-92..... 4.061

.PORTARIA 31, SAG/DINFRA-CE, 31-01-92..... 4.061

.PORTARIA 36, SNEC, 25-03-92..... 4.062

.PORTARIA 40, SAG/DINFRA-BA, 16-03-92..... 4.060

.PORTARIA 72, SAG/DINFRA-PE, 11-03-92..... 4.061

.PORTARIA 85, SMC, 15-03-92..... 4.062

.PORTARIA 105, SMC, 27-03-92..... 4.062

.PORTARIA 107, SMC, 27-03-92..... 4.062

.PORTARIA 108, SMC, 27-03-92..... 4.061

.PORTARIA 186, SAG/DINFRA-MG, 23-09-91..... 4.061

.RELACAO 2, SAG/DINFRA-MG, 27-03-92..... 4.061

.RELACAO 4, SAG/DINFRA-PR, 17-03-92..... 4.061

.RELACAO 195, DNPI/DG, 27-03-92..... 4.063

MINISTÉRIO DA AÇAO SOCIAL

.DESPACHO, LBA/SF, 27-03-92..... 4.063

.DESPACHO, LBA/SEAM, 31-01-92..... 4.063

.DESPACHO, SECS, 26-03-92..... 4.063

.PORTARIA 162, GM, 27-03-92..... 4.063

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO

.ATA 7, 1C, 17-03-92..... 4.064

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

.ATO 420, PRESI, 24-03-92..... 4.077

.ATO 436, PRESI, 25-03-92..... 4.077

.ATO 440, PRESI, 25-03-92..... 4.077

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

.DESPACHO, 3R-90, 27-03-92..... 4.077

ÍNDICE POR ASSUNTO

- ATRIBUIÇÃO DE AÇOES

APROVAÇÃO

STIPULANCA BRASILEIRA DE TURBADO - CST.

.RESOLUCAO 46, 27-03-92 NEFF INDES/CD-PND..... 4.057

- ALTERAÇÃO

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI.

.DESPACHO, 05-03-92 HTPS INSI/DOAM..... 4.060

- ALTERAÇÃO DISPOSITIVOS DA LEI Nº 8028 DE 12/04/90

ORGANIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS

.LEI ORDINÁRIA 8.410, 27-03-92 LEG..... 4.029

APROVAÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

.EXP. DE MOTIVOS 73, 24-03-92 SGP..... 4.031

INSTALAÇÃO

ESTACAO

SISTEMA NÍMEJO DE RADIOIDIFICAÇÃO LTDA.

.PORTARIA 40, 16-03-92 NIES SAG/DINFRA-BA..... 4.060

ESTRUTURA FUNCIONAL

.PORTARIA 78, 24-02-92 MEC ETESP..... 4.034

INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

RADIO REGIONAL RESPONDOR LTDA.

.PORTARIA 106, 23-09-91 NIES SAG/DINFRA-MG..... 4.061

MODELO DE EQUIPAMENTO

PORTARIAS-MJ INMETRO/DINEL VRS 18 A 26/92

.PORTARIA 18, 20-03-92 MJ INMETRO/DINEL..... 4.033

ALICIAÇÃO DE AÇOES

SIDICANCA BRASILEIRA DE TURBADO - CST.

.RESOLUCAO 46, 27-03-92 NEFF INDES/CD-PND..... 4.057

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO.

.EXP. DE MOTIVOS 82, 24-03-92 PR..... 4.030

LOCAL

INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

RADIO CULTURA DE QUIXADA LTDA.

.PORTARIA 31, 31-01-92 NIES SAG/DINFRA-CE..... 4.061

DISPOSIÇÃO

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SAO FRANCISCO - FRANAVE.

.RESOLUCAO 45, 16-03-92 NEFF INDES/CD-PND..... 4.057

- APROVAÇÃO DE FORMULÁRIO

IMPOSTO DE RENDA

PESSOA FÍSICA

.INSTR. NORMATIVA 39, 26-03-92 NEFF SFA/MPF..... 4.039

PESSOA JURÍDICA

.INSTR. NORMATIVA 40, 26-03-92 NEFF SFA/MPF..... 4.043

IMPOSTO SOBRE A PROFISSÃO TERCEIROS MUNIC.

.INSTR. NORMATIVA 43, 27-03-92 NEFF SFA/MPF..... 4.051

- ARMAS E MUNICOES

PRINCIPAL - CENTRO DE TREINAMENTO S/C LTDA.

.PORTARIA 278, 17-03-92 MJ SFF/DEASP..... 4.033

PRINCIPAL - VIGILANCIA S/C LTDA.

.PORTARIA 122, 06-03-92 MJ SFF/DEASP..... 4.033

POWER - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.

.PORTARIA 284, 18-03-92 MJ SFF/DEASP..... 4.033

- ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

DESPACHOS-MAS LBA/SEAM

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, E OUTROS.

.DESPACHO, 31-01-92 MAS LBA/SEAM..... 4.063

- ARTIGO 9 DA RESOLUCAO NR 7/69

NOVA REDAÇÃO

.PORTARIA 9, 26-03-92 NIES SAG/INC..... 4.063

- ATO SGP/OP Nº 417 DE 20/03/92

TOMAR SEM EFEITO NA INTERSA

.ATO 436, 25-03-92 TST PRESI..... 4.077

- AUTORIZAÇÃO

REQUISIÇÃO DE NÍMERO

REGISTRO

.RELACAO 195, 27-03-92 NIES DNPI/DO..... 4.063

CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS VEGETAIS

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB.

.DESPACHO, 26-03-92 HARA GM..... 4.059

AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

SISTELEC - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA.

.PORTARIA 287, 18-03-92 MJ SFF/DEASP..... 4.033

EXCLUSÃO

PORTARIA MJ NR 1 DE 07/01/86

F. ROBERTA - SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA.

.PORTARIA 295, 20-03-92 MJ SFF/DEASP..... 4.033

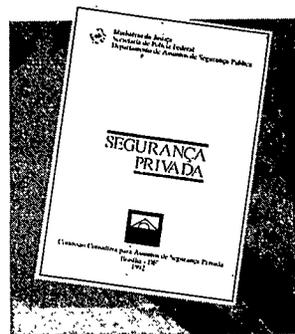
F. MONETARIA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. PORTARIA 296, 20-03-92 RJ SFN/DSAP.....	4.033	- BOLSULÇÃO APROVAÇÃO COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO SAO FRANCISCO - FRANVAV. RESOLUÇÃO 45, 16-03-92 NEFF SNE/S/CD-PRO.....	4.057
- AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO - E OUTROS DESPACHOS-NEFF/BACEN BANCO DE MONTREAL S/A, E OUTROS. DESPACHO, 18-11-91 NEFF BACEN.....	4.057	- DIVULGAÇÃO EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DO GOVERNO FEDERAL BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO DE 1992 PORTARIA 156, 27-03-92 NEFF SFN/DTR.....	4.053
B		E	
- BENEFÍCIO-ALIMENTAÇÃO OFÍCIO CIRCULAR 1, 26-03-92 SAF DMH.....	4.031	- ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS DESPACHOS-NTPS SMT/DIRT PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SÍNDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO SUPERIOR NO ESTADO DE ALAGOAS - AL, E OUTROS. DESPACHO, 17-03-92 NTPS SMT/DIRT.....	4.059
- BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO DE 1992 DIVULGAÇÃO EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DO GOVERNO FEDERAL PORTARIA 156, 27-03-92 NEFF SFN/DTR.....	4.053	- EQUIPAMENTO PARA REGAMA DE MUNICÍPIOS PRINCIPAL - CENTRO DE TREINAMENTO S/C LTDA. PORTARIA 279, 17-03-92 RJ SFN/DSAP.....	4.033
C		- ESTACA APROVAÇÃO INSTALAÇÃO SISTEMA MINEIRO DE RADIODIFUSÃO LTDA. PORTARIA 40, 16-03-92 NIES SAG/DMINTRA-BA.....	4.040
- CÁLCULO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO TAXA DE CAMBIO ATO DECLARATORIO 42, 27-03-92 NEFF SFN/CST.....	4.052	- ESTRUTURA FUNCIONAL APROVAÇÃO PORTARIA 78, 24-02-92 MEC ETEFP.....	4.034
- CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAI (CARNE-LEAO) IMPOSTO DE MONETA Pessoa Física INSTR. NORM. 42, 27-03-92 NEFF SFN/DPRF.....	4.051	- EXCLUSÃO PORTARIA RJ NR 1 DE 07/01/86 AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO F. MONETARIA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA. PORTARIA 295, 20-03-92 RJ SFN/DSAP.....	4.033
- CLASSIFICAÇÃO DE TRAILER E FILME PORTARIAS-NJ SMOG/DCI NRS 1167 A 1194/92 OS FLINTONES E ANJOS EN FÉRIAS EN ROCKA PULCO, E OUTROS. PORTARIA 1.167, 27-03-92 NJ SMOG/DCI.....	4.032	- EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DO GOVERNO FEDERAL BIMESTRE JANEIRO/FEVEREIRO DE 1992 DIVULGAÇÃO PORTARIA 156, 27-03-92 NEFF SFN/DTR.....	4.053
- CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS VEGETAIS AUTORIZAÇÃO COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB. DESPACHO, 26-03-92 MRA GR.....	4.059	- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS APROVAÇÃO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. EXP. DE MOTIVOS 73, 24-03-92 SGRM.....	4.031
- CONCURSO PÚBLICO RESOLUÇÕES-NEC/UOP NRS 338 A 344 E 346/92 HOMOLOGAÇÃO RESOLUÇÃO 338, 27-03-92 MEC UFOP.....	4.036	- APROVAÇÃO MINISTERIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO. EXP. DE MOTIVOS 82, 26-03-92 PA.....	4.030
- COMISSÕES ESPECÍFICAS OFERTA PÚBLICA NTPS-C PORTARIA 157, 27-03-92 NEFF SFN/DTR.....	4.054	- EMPRESA MONETARIA DA UFIR MENSAI ATO DECLARATORIO 34, 27-03-92 MEC UFOP.....	4.052
- COMISSÕES GERAIS RENAME OTN PORTARIA 158, 27-03-92 NEFF SFN/DTR.....	4.054	F	
D		- FEIRA DE ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA DO CON SUL REALIZAÇÃO DE EVENTO ATO DECLARATORIO 79, 10-03-92 NEFF SFN/CSA.....	4.052
- DESPACHO DE 02/12/91 REVOCACAO PORTARIA, 27-03-92 NEFF GR.....	4.038	G	
- DESPACHOS-MAER/DTRM INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO COMPANHIA ELETROMECANICA CELMA, E OUTROS. DESPACHO, 25-03-92 MAER DTRM.....	4.037	- GRUPO DE TRABALHO PORTARIA 3.131, 27-03-92 NTPS GR.....	4.059
- DESPACHOS-NAS LMA/SEAM ARQUIVAMENTO DE PROCESSO PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIRO, E OUTROS. DESPACHO, 31-01-92 NAS LMA/SEAM.....	4.043	H	
- DESPACHOS-NEC UFPO/HIC-06 INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO SIME - SISTEMAS DE MANUTENÇÃO E PROJETOS ELETRONICOS LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 26-02-92 MEC UFPO/HIC-06.....	4.033	- HOMOLOGAÇÃO CONCURSO PÚBLICO RESOLUÇÕES-NEC/UOP NRS 338 A 344 E 346/92 RESOLUÇÃO 338, 27-03-92 MEC UFOP.....	4.036
- DESPACHOS-NEFF SRRF/SRF INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DESPACHO, 10-03-92 NEFF SRRF/SRF.....	4.053	I	
- DESPACHOS-NEFF SRRF/DAE RATIFICAÇÃO BISPENSA DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO DESPACHO, 27-03-92 NEFF SRRF/DAE.....	4.053	- IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO TAXA DE CAMBIO CÁLCULO ATO DECLARATORIO 42, 27-03-92 NEFF SFN/CST.....	4.052
- DESPACHOS-NEFF/BACEN AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO - E OUTROS BANCO DE MONTREAL S/A, E OUTROS. DESPACHO, 18-11-91 NEFF BACEN.....	4.057	- IMPOSTO DE RENDA Pessoa Jurídica APROVAÇÃO DE FORMULÁRIO INSTR. NORM. 40, 26-03-92 NEFF SFN/DPRF.....	4.043
- DESPACHOS-NTPS SMT/DIRT PEDIDO DE ARQUIVAMENTO ENTIDADES SINDICAIS BRASILEIRAS SÍNDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO SUPERIOR NO ESTADO DE ALAGOAS - AL, E OUTROS. DESPACHO, 17-03-92 NTPS SMT/DIRT.....	4.059	- Pessoa Física APROVAÇÃO DE FORMULÁRIO INSTR. NORM. 39, 26-03-92 NEFF SFN/DPRF.....	4.039
- BISPENSA DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS. DESPACHO, 19-03-92 NR CONDEM.....	4.034	- Pessoa Física CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAI (CARNE-LEAO) INSTR. NORM. 42, 27-03-92 NEFF SFN/DPRF.....	4.051
RATIFICAÇÃO DESPACHO, 27-03-92 SDR INMA/DAF.....	4.031	- IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL APROVAÇÃO DE FORMULÁRIO INSTR. NORM. 43, 27-03-92 NEFF SFN/DPRF.....	4.051
RATIFICAÇÃO SPRECHER SONH DO BRASIL S/A. DESPACHO, 19-03-92 MEC UFPA.....	4.037	- INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DESPACHOS-MAER/DTRM COMPANHIA ELETROMECANICA CELMA, E OUTROS. DESPACHO, 25-03-92 MAER DTRM.....	4.037
AUTO POSTO POP LTDA. DESPACHO, 27-03-92 MEC UFSC.....	4.037	- DESPACHO, 25-03-92 MEC UFPI.....	4.037
RATIFICAÇÃO VARIN - VIACAO AEREA RIO GRANDEENSE. DESPACHO, 16-03-92 MEC UFPR.....	4.034	- DESPACHOS-NEC UFPO/HIC-06 SIME - SISTEMAS DE MANUTENÇÃO E PROJETOS ELETRONICOS LTDA, E OUTROS. DESPACHO, 26-02-92 MEC UFPO/HIC-06.....	4.033
RATIFICAÇÃO VARIS S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDEENSE. DESPACHO, 20-03-92 MEC UFPR.....	4.036	- RATIFICAÇÃO DESPACHOS-NEFF SRRF/SRF DESPACHO, 10-03-92 NEFF SRRF/SRF.....	4.053
DIGIRENE INFORMATICA LTDA. DESPACHO, 27-03-92 TRF 28-92.....	4.077	- INSTALAÇÃO ESTACA APROVAÇÃO SISTEMA MINEIRO DE RADIODIFUSÃO LTDA. PORTARIA 40, 16-03-92 NIES SAG/DMINTRA-BA.....	4.040
RATIFICAÇÃO CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. DESPACHO, 26-03-92 NAS SECEM.....	4.043	- UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS APROVAÇÃO RADIO DIFUSORA REPLENDOR LTDA. PORTARIA 186, 23-09-91 NIES SAG/DMINTRA-BA.....	4.061
RATIFICAÇÃO DESPACHO, 27-03-92 SDR SPMATUM/PRESI.....	4.031	- INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS APROVAÇÃO LOCAL RADIO CULTURA DE QUIXADA LTDA. PORTARIA 31, 31-01-92 NIES SAG/DMINTRA-CE.....	4.061
RATIFICAÇÃO DESPACHO, 27-03-92 NRS LMA/SRF.....	4.043	- INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 30 DA INSTRUÇÃO CIVIL NR 177 DE 06/02/92 PARCEIR DE ORIENT. 25, 12-03-92 NEFF CIV/PAESI.....	4.057
REPUBLICAÇÃO DESPACHOS-NEFF SRRF/SRF RATIFICAÇÃO DESPACHO, 27-03-92 NEFF SRRF/SRF.....	4.053	L	
		- LOCAL INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS APROVAÇÃO RADIO CULTURA DE QUIXADA LTDA. PORTARIA 31, 31-01-92 NIES SAG/DMINTRA-CE.....	4.061
		N	
		- READA CAUTELAR CLEZIA FATIMA BATISTA, E OUTROS. DESPACHO, 26-03-92 MAA GR.....	4.059

ENCILIA APARECEIDA LIMA, E OUTROS. .DESPACHO, 27-03-92 PARA GM.....	4.059	DISPENSA DE LICITACAO REPUBLICACAO DESPACHOS-NEF SRRF/DAF .DESPACHO, 27-03-92 NEF SRRF/DAF.....	4.053
- MODELO DE EQUIPAMENTO PORTALIS-NJ INMETRO/DINEL NRS 18 A 26/92 APROVACAO .PORTARIA 18, 20-03-92 NJ INMETRO/DINEL.....	4.033	DISPENSA DE LICITACAO FRANCISCA FERREIRA DOS SANTOS. .DESPACHO, 19-03-92 NEF COMOM.....	4.034
- NOVA RESOLUCAO ARTIGO 9 DA RESOLUCAO NR 7/69 .PORTARIA 9, 26-03-92 NIES SNE/DNC.....	4.063	DISPENSA DE LICITACAO SPRECHER SCHM DO BRASIL S/A. .DESPACHO, 19-03-92 NEF UFRJ.....	4.037
- NTM/S-C COMISSOES ESPECIFICAS OFERTA PUBLICA .PORTARIA 157, 27-03-92 NEF SFN/OTM.....	4.056	DISPENSA DE LICITACAO VARIU - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE. .DESPACHO, 16-03-92 NEF UFRJ.....	4.036
- OFERTA PUBLICA NTM/S-C COMISSOES ESPECIFICAS .PORTARIA 157, 27-03-92 NEF SFN/OTM.....	4.056	DISPENSA DE LICITACAO VARIU S/A - VIACAO AEREA RIO GRANDENSE. .DESPACHO, 20-03-92 NEF UFRJ.....	4.036
- ORGANIZACAO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA E DOS MINISTERIOS ALTERACAO DISPOSITIVOS DA LEI NR 8028 DE 12/04/90 LEI ORDINARIA 8.010, 27-03-92 LEI.....	4.029	DISPENSA DE LICITACAO COMAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO. .DESPACHO, 25-03-92 MAS SEVER.....	4.063
- OTH COMISSOES GERAIS REGATE .PORTARIA 158, 27-03-92 NEF SFN/OTM.....	4.056	DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 27-03-92 SEMA JEMMA/DAF.....	4.031
- PARTICIPACAO FINANCEIRA SERVICO TELEFONICO PUBLICO PRECO MAXIMO .PORTARIA 4, 27-03-92 NIES SNE/DMPU.....	4.062	DISPENSA DE LICITACAO SAR S/A - SOR ENBRATUR/PRESI. .DESPACHO, 27-03-92 SOR ENBRATUR/PRESI.....	4.051
- PERIODO DE AMPLIAMENTO ENTIDADES SIMILARES BRASILEIRAS SERVICIOS-NTM/S-DEPT SINCRONIZACAO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO SUPERIOR NO ESTADO DE ALABAMA - AL, E OUTROS. .DESPACHO, 17-03-92 NTPS SMT/DJRT.....	4.059	DESPACHOS-NEF UFMG/INC-IG INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO SISE - SISTEMAS DE MANUTENCAO E PROJETOS ELETRONICOS LTDA, E OUTROS. .DESPACHO, 26-02-92 NEF UFMG/INC-IG.....	4.035
- PERIODO DE DISPENSA DO PAGAMENTO TAXA PORTUARIA INDUSTRIA COELHO S/A. .DESPACHO, 27-03-92 NIES GM.....	4.060	DESPACHOS-NEF SRRF/DAF INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO .DESPACHO, 10-03-92 NEF SRRF/DAF.....	4.053
- PERCENTUAL DE PARTICIPACAO TRAFEGO MUTUO TELEFONICO .PORTARIA 107, 27-03-92 NIES SNE.....	4.062	DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 27-03-92 MAS LBA/DOF.....	4.063
- PERMISSAO DE MINERIO AUTORIZACAO .RELACAO 199, 27-03-92 NIES DMM/OG.....	4.063	- REALIZACAO DE EVENTO FEIRA DE ALIMENTACAO E TECNOLOGIA DO COME SUL ATO DECLARATORIO 79, 19-03-92 NEF SFN/CSA.....	4.052
- RELACOES-NUMERA SAG/DMINTRA-PR NRS 4 A 6/92 OSVALDO FERREIRAS & CIA LTDA, E OUTROS. .RELACAO 4, 17-03-92 NIES SAG/DMINTRA-PR.....	4.061	- RECONSIDERACAO DO DESPACHO TRANSBARCO - TRANSPORTES E TURISMO LTDA. .DESPACHO, 27-03-92 NIES GM.....	4.060
- MARCUS AUGUSTO DA ROCHA BRITO, E OUTROS. .RELACAO 2, 27-03-92 NIES SAG/DMINTRA-PR.....	4.061	- RELACOES-NUMERA SAG/DMINTRA-PR NRS 4 A 6/92 PERMISSAO DE MINERIO OSVALDO FERREIRAS & CIA LTDA, E OUTROS. .RELACAO 4, 17-03-92 NIES SAG/DMINTRA-PR.....	4.061
- PESSOA FISICA APROVACAO DE FORMULARIO IMPONTO DE RENDA .INSTR. NORM. 39, 26-03-92 NEF SFN/DAF.....	4.039	- REPLICACAO DESPACHOS-NEF SRRF/DAF RATIFICACAO DISPENSA DE LICITACAO .DESPACHO, 27-03-92 NEF SRRF/DAF.....	4.053
- CALCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL (CARME-LEAO) IMPONTO DE RENDA .INSTR. NORM. 42, 27-03-92 NEF SFN/DAF.....	4.051	- RESERVIAMENTO AUTORIZACAO PERMISSAO DE MINERIO .RELACAO 199, 27-03-92 NIES DMM/OG.....	4.063
- PESSOA JURIDICA APROVACAO DE FORMULARIO IMPONTO DE RENDA .INSTR. NORM. 40, 26-03-92 NEF SFN/DAF.....	4.043	- REGATE OTH COMISSOES GERAIS .PORTARIA 158, 27-03-92 NEF SFN/OTM.....	4.056
- PLANO DE CARGOS E SALARIOS ALTERACAO SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI. .DESPACHO, 05-03-92 NIES JTS/SCEN.....	4.060	- RESOLUCOES-NEF/UFOP NRS 338 A 344 E 346/92 REGULACAO CONCURSO PUBLICO RESOLUCAO 339, 27-03-92 NEF UFOP.....	4.036
- PORTARIA NR 4 DE 07/01/86 AUTORIZACAO PARA FUNCIONAMENTO EXCLUSIVO F. MOREIRA - SERVICIOS DE VIGILANCIA E SEGURANCIA S/C LTDA. .PORTARIA 299, 20-03-92 NJ SFF/DEASP.....	4.033	- RESTITUICAO DE AUTOMOBILS MORSEMER 93, 27-03-92 PR.....	4.030
- PORTARIA NR 2854/FA-61 DE 27/09/90 PROMOVICAO VIGENCIA .PORTARIA 1.065, 26-03-92 ENFA.....	4.031	- REVOCACAO DESPACHO DE 02/12/91 .PORTARIA, 27-03-92 NEF GM.....	4.038
- PORTALIS-NJ INMETRO/DINEL NRS 18 A 26/92 APROVACAO MODELO DE EQUIPAMENTO .PORTARIA 18, 20-03-92 NJ INMETRO/DINEL.....	4.033	- SERVIÇO DE RADIOFISICA RADIO E TELEVISAO GRAN DOURADOS LTDA. DECRETO LEGISLATIVO 9, 27-03-92 CH.....	4.030
- PORTALIS-NJ SNE/DJCI NRS 1167 A 1194/92 CLASSIFICACAO DE TRAILER E FILME OS FILMISTAS E AMIGOS EM FERIAS EM ROCKA PULCO, E OUTROS. .PORTARIA 1.167, 27-03-92 NJ SNE/DJCI.....	4.032	- RADIO VANGUARDA DE CARIDADE LTDA. DECRETO LEGISLATIVO 5, 27-03-92 CH.....	4.030
- PRECO MAXIMO PARTICIPACAO FINANCEIRA SERVICO TELEFONICO PUBLICO .PORTARIA 4, 27-03-92 NIES SNE/DMPU.....	4.062	- RADIO REGIONAL DOS LAGOS LTDA. DECRETO LEGISLATIVO 4, 27-03-92 CH.....	4.029
- PRECO MAXIMO DE REFERENCIA SERVICO NOVEL CELULAR UTILIZACAO MENSAL .PORTARIA 106, 27-03-92 NIES SNE.....	4.062	- RADIO SALVADORIA FM LTDA. DECRETO LEGISLATIVO 7, 27-03-92 CH.....	4.030
- SERVICO NOVEL CELULAR .PORTARIA 106, 27-03-92 NIES SNE.....	4.062	- SISTEMA NORTE DE RADIO E TELEVISAO LTDA. DECRETO LEGISLATIVO 6, 27-03-92 CH.....	4.030
- PROMOVICAO VIGENCIA .PORTARIA NR 2854/FA-61 DE 27/09/90 .PORTARIA 1.065, 26-03-92 ENFA.....	4.031	- RADIOFISICA ELDOBRADO LTDA. DECRETO LEGISLATIVO 8, 27-03-92 CH.....	4.030
- QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/2. ATO 440, 25-03-92 TST PRESI.....	4.077	- SERVIÇO DE RADIOTAXI RADIO TAXI CONFIANCA LTDA. .PORTARIA 38, 23-03-92 NIES DMPU.....	4.062
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO/13R. ATO 420, 24-03-92 TST PRESI.....	4.077	- SERVIÇO ESPECIAL DE RADIOGRAMA RAZON RADIO E COMERCIOES LTDA. .PORTARIA 83, 18-03-92 NIES SNE.....	4.062
- RATIFICACAO DESPACHOS-NEF/DINPA INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO COMPANHIA ELETRONICA CELMA, E OUTROS. .DESPACHO, 25-03-92 MAER B11MA.....	4.037	- SERVIÇO ESPECIAL DE RETRANSMISSAO SIMULTANEA DE TV DEPARTAMENTO DE TELECOMUNICACOES DE PERNAMBUCO - DETELPE. .PORTARIA 72, 11-03-92 NIES SAG/DMINTRA-PR.....	4.061
		- SERVIÇO NOVEL CELULAR UTILIZACAO MENSAL PRECO MAXIMO DE REFERENCIA .PORTARIA 106, 27-03-92 NIES SNE.....	4.062
		- PRECO MAXIMO DE REFERENCIA PARTICIPACAO FINANCEIRA .PORTARIA 4, 27-03-92 NIES SNE/DMPU.....	4.062
		- SESSAO ORDINARIA ATA 7, 17-03-92 TCV 1C.....	4.064
		- SITUACAO DE ENERGIA MUNICIPIO DE CONCEICU - ES. .PORTARIA 162, 27-03-92 MAS GM.....	4.063
		- SUSTA O DECRETO NR 430 DE 20/01/92 DECRETO LEGISLATIVO 3, 26-03-92 CH.....	4.029

- TAXA DE CAMBIO CALCULO IMPOSTO DE IMPORTACAO .ATO DECLARATORIO 42, 27-03-92 NEFP SBN/CST.....	4.052	- UTILIZACAO DE EQUIPAMENTOS APROVACAO INSTALACAO RADIO DIFUSORA RESPLENDOR LTDA. .PORTARIA 186, 23-09-91 NIES SAG/DREINFRA-NO.....	4.061
- TAXA PORTUARIA PEDIDO DE DISPENSA DO PAGAMENTO INDUSTRIA COELHO S/A/ .DESPACHO, 27-03-92 NIES GR.....	4.060	- UTILIZACAO, MENSAL PRECO MAXIMO DE REFERENCIA SERVICO NOVEL CELULAR .PORTARIA 106, 27-03-92 NIES SMC.....	4.062
- TOMAR SEM EFEITO NA INTEGRA ATO SCE/MP NR 417 DE 20/03/92 .ATO 436, 25-03-92 TST PRESI.....	4.077	- VIGENCIA PORTARIA NR 2856/FA-61 DE 27/09/90 PROROGACAO .PORTARIA 1.085, 26-03-92 ENFA.....	4.081
- TRAFEGO MUTUO TELEFONICO PERCENTUAL DE PARTICIPACAO .PORTARIA 107, 27-03-92 NIES SMC.....	4.052		

# SEGURANÇA PRIVADA

Legislação atualizada das normas para constituição e funcionamento das empresas que exploram **SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA e de TRANSPORTE DE VALORES**



INFORMAÇÕES: Imprensa Nacional  
SIG Quadra 06 lote 800 - CEP 70604 - Brasília-DF  
Fones: 226.6812 ou 321.5566 R. 305/309/317/339

## PARA QUEM QUER SABER MAIS Coleção das Leis do Brasil

1990 — Volumes I a VI  
1991 — Volumes I a IV

A legislação brasileira reúne os decretos, emendas constitucionais, leis complementares, decretos-leis, decretos legislativos, leis e medidas provisórias, emitidos pelo Poder Legislativo e Poder Executivo.

Adquira seus exemplares na Imprensa Nacional  
SIG Quadra 06 lote 800 — CEP 70604 — Brasília-DF  
Informações: 321-5566 Ramais 305/309/314/317 ou 226-6812

*" Este ato  
entra em vigor na data  
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO  
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO  
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM  
À **IMPRENSA NACIONAL** EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções I, II e III

**Até às 16 horas  
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da **IMPRENSA NACIONAL**

**Até às 17 horas  
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

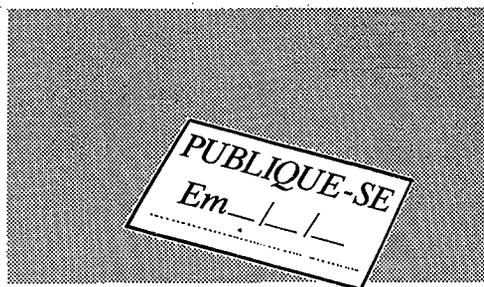
**IMPRENSA NACIONAL  
HÁ 183 ANOS CONTANDO  
A HISTÓRIA DO BRASIL**



# NÃO FIQUE DE FORA!

Para publicar matérias no Diário Oficial da União você deve

- encaminhar a matéria em duas vias
- para sua segurança, carimbar as duas vias com o «PUBLIQUE-SE»
- identificar o responsável pela publicação



## INFORMAÇÕES

### DIVISÃO DE JORNAIS OFICIAIS (DIJO)

Telefone (061) 226-7230 ou 321-5566 R. 138/136/313  
Imprensa Nacional - SIG - Quadra 06 - Lote 800  
Brasília - DF - CEP: 70604

**ATENÇÃO** Encaminhe sua matéria diretamente à Imprensa Nacional. Não temos representantes.

# MEIO AMBIENTE

## Um Assunto de 1992 e do Futuro

### *O Desafio do Desenvolvimento Sustentável*

é o mais completo e moderno resultado da evolução do desenvolvimento e da situação ambiental do Brasil nas duas últimas décadas.

Indispensável para quem procura  
}} }} informações atualizadas sobre o período }} }}  
de autêntica transição ecológica  
que a humanidade atravessa.



Informações:

Seção de Assinaturas e Vendas

Fones: (061) 226-6812 e 321-5566 - R. 305/309/314/317